



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Nº Protocolado nº 506 20 23

Projeto de PC nº 01

Apresentado em 19/06/23

ASSUNTO: Pedido de cassação de mandato
do vereador Francisco Romeu da Silva
Silva por quebra de decoro parlamentar.
Apresentado pela senhora Eliane Pereira Ru

PROMOVENTE: ELIANE PEREIRA RUSCH

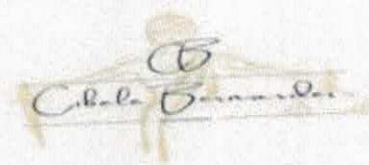
PRAZOS PREVISTOS: _____

DISCUSSÃO				Votação
Dos Pareceres				
Comissões				Aprovado em _____ / _____ / _____
J.R.	F.O.	E.O.B.E	A.P.C.	Rejeitado em _____ / _____ / _____
				Retirado em _____ / _____ / _____
1ª / /	/ /	/ /	/ /	vetado em _____ / _____ / _____
2ª / /	/ /	/ /	/ /	Remessa _____ / _____ / _____

Remessa: _____ Lei nº _____

OBS: _____

Parecer Jurídico pelo recebimento da denúncia.
Ausultamento copreudo: Comissão vetada em 20/06: Presidente João Angelo
deleitor Oscar Teixeira e Emerson Machado.
2ª reunião da comissão de pareceres em 23/06:


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

PC 01/2023


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

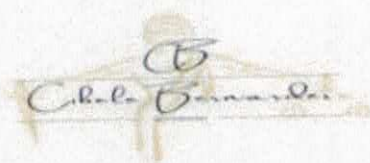
ELIANE PEREIRA RUSCH, ora Representante, brasileira, casada, técnica de enfermagem, natural de Canguçu/RS, portadora do RG nº1048159287, inscrita no CPF sob o nº 570.298.570-20, portadora do título de eleitor nº 855077220469, residente e domiciliada na Rua João de Deus Nunes, nº 404, bairro Isabel, CEP 96.600.00, Canguçu/RS, através de sua advogada constituída, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, legitimado e amparado pelos artigos 328 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguçu/RS, art.12 da Resolução nº 35/2008 do Código de ética, art. 7º, inciso III e §1º do Decreto- Lei nº201/67, apresentar:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face de FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA, vereador no município de Canguçu/RS, filiado ao partido Progressista - PP, inscrito no CPF sob o nº 283.233.510-15, endereço profissional na Rua General Osório, nº 979, Centro, Canguçu - RS, CEP 96600-00.

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

I- DA LEGITIMIDADE DA PROPONENTE

A presente ora Representante é eleitora no município de Canguçu e propõe a presente representação nos termos dos artigos 7º, § 1º do Decreto- Lei nº 201/67, bem como fulcro no artigo 328 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canguçu, *in verbis*:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de vereador, quando:

(...)

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 328. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer vereador, mesa, **eleitor**, partido político, entidade jurídica legalmente constituída, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, entregues na Presidência da Câmara.
(grifei)

De acordo com os aludidos dispositivos legais, que dispõem sobre a conduta dos vereadores, é assegurado a qualquer eleitor o direito de propor representação sobre atos de vereador incompatíveis com o decoro parlamentar e a ética.

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

Destarte, para comprovação da qualidade de eleitora, junta nesta representação cópia do título de eleitor da Representante.

II- DO RELATO DOS FATOS E MOTIVOS DA REPRESENTAÇÃO

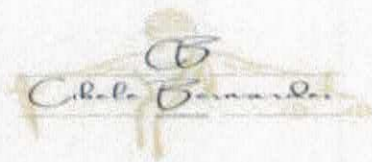
A presente representação proposta em face do Sr. Francisco Romeu Da Silva Vilela, vereador no município de Canguçu/RS, fundamenta-se em fatos graves que envolvem a Representante, que denotam, por parte do vereador, indvidosa quebra de decoro parlamentar, em razão da violação inequívoca de suas obrigações legais e éticas no exercício do mandato eletivo.

Conforme amplamente divulgado pelos canais de imprensa, e pelos documentos que junta em anexo, é de autoria do vereador as falas ofensivas proferidas contra a Sra Eliane Pereira, ocorridas no dia 05/06/2023 às 19:00 h, em sessão da Câmara de Vereadores desta cidade.

Na ocasião em que ocorria o intervalo da sessão o Sr. Francisco Romeu da Silva Vilela, se dirigiu para outro vereador e proferiu a seguinte frase: **“Essa negrinha é puta, puta, filha do Zeca”**. Giza-se que “Zeca” é conhecido como pai da Representante, ou seja, as palavras de ofensas foram direcionadas a pessoa da Sra. Eliane.

Desse modo, o vereador agiu contra todos os princípios da moralidade que regem e servem de esteio para o exercício do cargo público que ocupa, ferindo o código de ética que rege a conduta de todos os parlamentares.

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra Cibele Bernardes

OAB/RS 122.155

À vista disso, o cumprimento do exercício no cargo de vereador exige que seja pautado pela defesa do Estado Democrático de Direito, bem como pela luta na promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais.

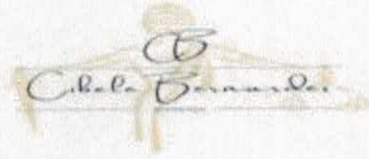
Diante disso, é claramente demonstrado que os atos praticados pelo vereador através de OFENSAS MORAIS E INJURIOSAS contra uma cidadã demonstram o desrespeito por tais valores, e que, em tese, rasga o Código de ética e Decoro Parlamentar ao não proteger os direitos individuais ligados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, atingindo diretamente a dignidade da pessoa humana.

III- DAS RAZÕES JURÍDICAS QUE EMBASAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

O vereador denunciado, como se verifica dos fatos acima descritos, quebrou o decoro parlamentar em razão de apresentar conduta incompatível com o cargo, em especial no que tange ao disposto no art. 6º, inciso I, alínea b. da Resolução nº 35, de 23 de outubro de 2008, eis que praticou ofensas morais, bem como dirigiu palavras injuriosas de cunho racista a Representante que estava presente na sessão do dia 05/06/2023, o que não representa e não condizem com a ética parlamentar, *in verbis*:

Art. 6º Constituí falta contra ética parlamentar de todo vereador no exercício de seu mandato:

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

I - quanto as normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da mesa diretora, do plenário, das comissões, servidores, ou qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara; (grifei).

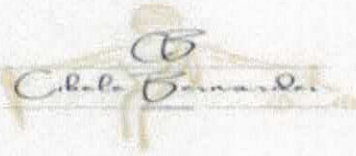
Outrossim, a conduta praticada pelo vereador, consistente no fato de proferir palavras injuriosas a Representante, evidenciou abuso às regras da moralidade, boa conduta e respeitabilidade e, ainda, contribuiu para corroer a imagem e o prestígio da Câmara de Vereadores de Canguçu perante a opinião pública, corrompendo a confiança e a dignidade do mandato parlamentar.

Injúria é a ação de ofender a honra e a dignidade de alguém. A fala do vereador a respeito da Representante são pejorativas, depreciativas e ofensivas à honra, e a imagem da pessoa da Sra Eliane, o que representa um grave atentado a sua dignidade, o que torna o fato gravíssimo, uma vez que o bem tutelado da honra encontra amparo na legislação penal brasileira.

Em conformidade com o art. 140, § 3º do Decreto Lei nº 2.848/40(código penal), a prática do crime de Injúria Racial está tutelada no capítulo dos crimes cometidos contra a honra do indivíduo, e que determina pena de 2(dois) a 5 anos de reclusão.

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

5
D.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

Dessa forma, o inciso III do art.7º do Decreto- Lei n. 201/1967 prevê claramente a hipótese de cassação de mandato do vereador em caso de quebra do decoro na sua conduta pública, *in verbis*:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

A caracterização específica do decoro parlamentar, estabelecida nos anos 40, foi modificado apenas pela Constituição de 1988 e permanece em vigor até o presente. Em seu art. 55 a atual Constituição definiu o procedimento incompatível com o decoro parlamentar, e deu autoridade aos regimentos internos da Câmara e do Senado para tipificarem outros procedimentos indecorosos.

Os Regimentos Internos acrescentam mais um tipo de incompatibilidade (irregularidade grave no desempenho do mandato), estabelecendo medidas disciplinares que vão desde censura, o afastamento do cargo, e à perda do mandato, ainda, remetem aos respectivos Códigos de Ética e Decoro Parlamentar o direito de também definirem outras infrações e penalidades.

A previsão do Decoro Parlamentar está expressa na Constituição Federal de 1988, no seu art. 55:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

6



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra Cibele Bernardes

OAB/RS 122.155

Por sua vez, o Regimento Interno da Casa prevê a abertura do processo quando praticado pelo vereador infração ética definida na legislação, nos seguintes termos:

Art. 327. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa e ética definida na legislação e neste regimento.

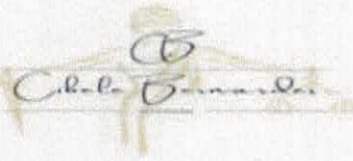
Há ainda se considerar que, além de cristalina a conduta ilícita do vereador, são elas agravadas pelo âmbito e repercussão que tomaram, e da violação da privacidade da Representante e de seus familiares, uma vez que exposto em todos os canais de mídia, inclusive atingindo a esfera nacional, o que merece atenção em específico.

Desta feita, temos que ao injuriar a Representante o vereador infringiu frontalmente os incisos dos deveres instituídos no art.326, incisos I, VII e XI da Resolução nº 034, de 23 /10/2008, cabível assim o pedido de representação, uma vez amplamente amparada pelas legislações já citadas.

IV- DAS CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS FINAIS

a) Tecidas essas argumentações, pugna a representante pelo recebimento, admissibilidade e processamento da presente representação pelo Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, na primeira Sessão Ordinária posterior ao protocolo.

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibeles Bernardes
OAB/RS 122.155

b) Após a admissão pelo Plenário da Câmara Municipal, requer a devida constituição de Comissão Processante e demais providências cabíveis, bem como posterior intimação do vereador Francisco Romeu Da Silva Vilela para, querendo presente defesa prévia, nos termos do artigo 50, incisos II e III, do Decreto-Lei nº 201/67.

c) No mérito, requer seja reconhecida a quebra do decoro parlamentar do Representado por infringência ao artigo 6º, inciso I, alínea b, da Resolução nº35/2008 do Código de Ética da Câmara de Vereadores do Município de Canguçu, bem como ao artigo 7º, inciso III, do Decreto- Lei nº 201/67 e artigo 326, incisos I e XI da Resolução nº 34/ 2008 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canguçu, e, após regular tramitação, delibere a Comissão Permanente pelo prosseguimento e procedência da Representação, sendo confeccionado o Parecer apropriado para a declaração da perda de mandato do representado e posterior remessa dos autos ao Plenário para julgamento, por ser medida de inteira justiça.

d) Requer-se, por fim, a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial juntada de novos documentos e oitiva de testemunhas.

Nestes termos, pede deferimento.

Canguçu, 12 de junho de 2023.


CIBELE BERNARDES
OAB/RS 122.155

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelesbernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606



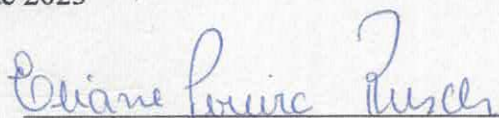
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eliane Pereira Rusch, inscrito no CPF nº 570.298.570-20, RG 1048159287, brasileira, casada, técnica de enfermagem, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nunes, sob nº 404, Bairro Isabel, na Cidade de Canguçu/RS, CEP nº 96600-000.

OUTORGADO: A presente procuração é concedida a advogada Cibele Bernardes, inscrita na OAB/RS sob o nº 122.155, com endereço profissional na Rua Vinte de Setembro, sob nº 457, sala 02, Bairro Centro, na Cidade de Canguçu, CEP nº 96600-000, telefone:(53) 984098606,email: advogadacibelebernardes@gmail.com.

PODERES: O outorgante nomeia a outorgada sua procuradora, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para receber citação, de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, imputar a terceiros, em nome do outorgante, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos, pelo presente mandato, e tudo o mais praticar para o perfeito desempenho deste.

Canguçu, 08 de junho de 2023



Nome e assinatura do outorgante

9


TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16484620

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.008/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADA

122155

1078222395 - SSP/RS

RUBIO DOS SANTOS BERNARDES
DILMA CARDOSO BERNARDES

ROSAÁRIO DO SUL-RS

12/11/1981

000.308.570-82

01 09/04/2021

RICARDO FERREIRA BRIER
PRESIDENTE

10
20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PÊNICIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



•• Polegar Direito ••



ASSINATURA DO TITULAR
Eliane Pereira Rusch

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1046159287
 27/IV/2016
ELIANE PEREIRA RUSCH
 JOSÉ FRANCISCO MARCELOS PEREIRA
 IDRELI POMTELINHA PEREIRA
 CANGAÇU RS
 CPF 0887 CANGAÇU RS
 LV 837 A. 133
 570.298.570-20
 216A
 ASSINATURA DO DETENTOR
 LETIN 7.118 DE 20/08/83
 ESCANEAR / ESCANEAR

11
P.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

ELIANE PEREIRA RUSCH

DATA DE NASCIMENTO
15/04/1973

Nº INSCRIÇÃO
0550 7722 0469

ZONA
014

SEÇÃO
5118

MUNICÍPIO / UF
CANGUÇUERS

JUZ ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO
27/11/2015

VALIDO SOMENTE COM A PRESENÇA DA CADERNETA DE VOTO

Handwritten signature or initials in blue ink.

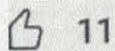


Sessão Ordinária 05 de junho de 2023

3 visualizações há 18 h ...mais



Tv Câmara Canguçu 1,29 mil



11



Chat ao vivo



Compartilhar

Comentários

E

Adicione um comentário...

13
A

NOTA DE REPÚDIO

O Movimento dos Policiais Antirracistas condena veementemente a fala racista do Vereador Francisco Vilela (PP) contra servidora municipal durante sessão da Câmara Municipal de Canguçu/RS.

O Movimento dos Policiais Antirracistas vem a público expressar sua indignação e repúdio diante da fala racista proferida pelo Vereador Francisco Vilela (PP) durante uma sessão da Câmara Municipal de Canguçu/RS.

É lamentável e inaceitável que um representante público, que deveria atuar em prol do bem-estar e da igualdade de todos (as) cidadãos e cidadãs, tenha proferido tais palavras ofensivas e discriminatórias.

A referida fala racista do Vereador Vilela, que insultou e humilhou uma servidora municipal, é um retrocesso para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

O racismo é uma prática abominável que perpetua a opressão e o sofrimento de indivíduos e comunidades inteiras. Não podemos tolerar, em hipótese alguma, discursos e ações que promovam a discriminação racial.

O Movimento dos Policiais Antirracistas reafirma o seu compromisso em combater todas as formas de racismo e violência racial. Como profissionais da segurança pública, entendemos que a luta contra o racismo é um dever moral e ético, e estamos empenhados em promover uma cultura de respeito, igualdade e justiça em todas as esferas da sociedade.

Exigimos que o Vereador Francisco Vilela seja responsabilizado pelas suas palavras e ações racistas, tanto no âmbito político quanto jurídico. É fundamental que as instituições democráticas tomem medidas efetivas para coibir e punir manifestações racistas, de modo a garantir a integridade e dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua cor de pele.

Além disso, instamos a Câmara Municipal de Canguçu a promover uma ampla reflexão sobre o papel dos seus membros na promoção da igualdade racial e a adotar medidas educativas para sensibilizar os vereadores e vereadoras sobre os danos causados pelo racismo e pela discriminação. É necessário que haja um compromisso real em construir um ambiente político inclusivo e respeitoso.

Por fim, reforçamos a importância de que toda a sociedade se una na luta contra o racismo. É somente com ações conjuntas, com o engajamento de todos os setores e com o fortalecimento das políticas públicas antirracistas, que poderemos construir uma sociedade verdadeiramente justa, igualitária e livre de preconceitos.

Nós, do Movimento dos Policiais Antirracistas, permaneceremos firmes na defesa dos direitos humanos e na luta contra todas as formas de discriminação racial. Não nos calaremos diante de atos racistas e continuaremos a trabalhar incansavelmente pela construção de um mundo melhor para todos.

Assina: Movimento dos Policiais Antirracistas



CÓPIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
CANGUCU

Ocorrência Policial nº 1375 / 2023 / 152011

Dados Gerais

Órgão: 152011 - CANGUCU

Ano: 2023 **Número:** 1375

Tipo: Simples - Em Elaboração

Data Registro: 07/06/2023 às 13:59 horas

Comunicação: Pessoal

Fato: 2015.16 - INJURIA DISCRIMINATORIA
Consumado

Início: 05/06/2023 às 19:00 horas

Área: Urbana

Endereço: R. Gen. Osório - Bairro Centro, CANGUCU-RS, BRASIL

Tipo Local: Outros

Local: Câmara de Vereadores de Canguçu

Histórico

Narra a vítima que é funcionária pública do município de Canguçu; Que na data dos fatos estava na platéia do Plenário da Câmara municipal assistindo uma votação de interesse da sua categoria; Que ultimada a votação, já aprovado o projeto de lei, o Suspeito que é vereador pelo Partido Progressista se dirigiu para outro vereador e proferiu a seguinte frase: "Essa negrina é puta, puta, filha do Zeca"; Que o microfone estava ligado e o sistema de áudio do plenário da câmara transmitiu o que foi dito para todos os presente, além disto, assevera que todas as sessões são gravadas em áudio e vídeo e transmitidas ao vivo pela internet através do canal do Youtube chamado TVCâmara; QUE DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE EM FACE DO AUTOR DO FATO. Nada mais.

Órgão de Destino: 15.20.11 CANGUCU

Participante: 1 - Vítima Presente

Nome: ELIANE PEREIRA RUSCH

Pai / Mãe: JOSÉ FRANCISCO BARCELOS PEREIRA / IDELI PORTELINHA PEREIRA

Data Nascimento: 15/04/1973

Sexo: Feminino

CPF: 570.298.570-20

Estado Civil: Casado(a)

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele: Branca

Naturalidade: CANGUCU RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 1048159287

Endereço: JOÃO DE DEUS NUNES, 404/CASA - ISABEL, Canguçu/RS, 96600-000, Fone (53) 8437-2821, Celular (53) 99997-6112

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

(a) _____

15
R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
CANGUCU

Ocorrência Policial nº 1375 / 2023 / 152011

Participante: 2 - Suspeito

Nome: FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA

Pai / Mãe: ESTERLITO GOMES VILELA / LEONTINA DA SILVA VILELA

Data Nascimento: 08/09/1956

Sexo: Masculino

CPF:

Estado Civil: Solteiro(a)

Grau de Instrução: Ensino fundamental completo

Cor Pele: Branca

Naturalidade:

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Não apresentou documento

Número:

Endereço: RUA SÃO PEDRO, 463 - NAGEGANTES, Sao Lourenco Do Sul/RS, 96170-000, Fone (53) 9994-5688 , Celular (53) 99945-6888

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

Documentos

Ocorrência - Termo de Informações

2797/2023

07/06/2023 14:15

Destino: 1º Via: _____

Equipe (A)

Atendente: LUCAS PEREIRA DA FONSECA

(a) _____

Chefe Plantão: LUCAS PEREIRA DA FONSECA

(a) _____

Autor. Policial: LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA

(a) _____

16
2

CÓPIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª Delegacia de Polícia Regional do Interior
CANGUCU

Canguçu, 7 de junho de 2023.

Documento nº: 2797/2023/152011

Ocorrência nº: 1375/2023/152011

Página 1

TERMO DE INFORMAÇÃO

Nome: ELIANE PEREIRA RUSCH	Vítima
RG: 1048159287	CPF: 570.298.570-20
Data de Nascimento: 15/04/1973	Idade: 50
Sexo: Feminino	Gênero: Feminino
Nacionalidade: Brasileiro nato	Naturalidade: Canguçu-RS
Filiação: José Francisco Barcelos Pereira e Ideli Portelinha Pereira	
Estado Civil: Casado(a)	Instrução: Ensino médio
Endereço Residencial: João De Deus Nunes, 404/CASA - Isabel, Canguçu/RS	
Nº Fone Residencial: (53) 8437-2821	Nº Fone Celular: (53) 99997-6112
Profissão:	
Endereço Profissional:	
Nº Fone Comercial:	
E-mail:	

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Canguçu, Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta delegacia, sob a presidência da autoridade policial, LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA, Delegado(a) de Polícia, comigo LUCAS PEREIRA DA FONSECA, Inspetor(a) de Polícia, aí compareceu o(a) Vítima, acima qualificado(a). Aos costumes disse: sem qualquer relação ou parentesco com o(a)s suspeito(a)s, indiciado(a)s ou a(s) vítima(s). Fica dispensada do compromisso nos termos do art. 201 do CPP. Com relação aos fatos constantes na ocorrência policial registrada neste órgão sob o nº 1375/2023/152011 passou a declarar o seguinte:

Declara que é funcionária pública do município de Canguçu; Que na data dos fatos estava na platéia do Plenário da Câmara municipal assistindo uma votação de interesse da sua categoria; Que ultimada a votação, já aprovado o projeto de lei, o Suspeito que é vereador pelo Partido Progressista se dirigiu para outro vereador e proferiu a seguinte frase: "Essa negrina é puta, puta, filha do Zeca"; Que o microfone estava ligado

17
2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª Delegacia de Polícia Regional do Interior
CANGUCU

Canguçu, 7 de junho de 2023.

Documento nº: 2797/2023/152011

Ocorrência nº: 1375/2023/152011

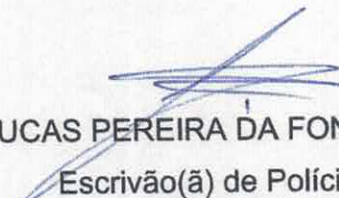
Página 2

e o sistema de áudio do plenário da câmara transmitiu o que foi dito para todos os presente, além disto, assevera que todas as sessões são gravadas em áudio e vídeo e transmitidas ao vivo pela internet através do canal do Youtube chamado TVCâmara; PR: Que durante a sessão a declarante em nenhum momento falou com o suspeito e não tem idéia de qual seja a motivação das ofensas que foram gratuitas. DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE EM FACE DO AUTOR DO FATO. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Manda a autoridade policial encerrar o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ELIANE PEREIRA RUSCH,

Vítima.

LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA,
Delegado(a) de Polícia.


LUCAS PEREIRA DA FONSECA,
Escrivão(ã) de Polícia.

DIÁRIO POPULAR

ASSINE

GERAL ▾ ZONA SUL ▾ OPINIÃO POLÍTICA ▾ ECONOMIA ▾ SEGURANÇA ▾ ESPORTES ▾ TECNOLOGIA



CULTURA & ENTRETENIMENTO ▾ SAÚDE ▾ IMOBILIÁRIAS

Invista & ganhe Muitos prêmios pra você. **Sicredi**

POLÍTICA

Vereador de Canguçu tem fala preconceituosa vazada

Discurso racista e machista vazou em microfone aberto durante sessão



Douglas Dutra
douglas.dutra@diariopopular.com.br 07/06/2023 20:02

Foto: Divulgação - O vereador Francisco Vilela (PP) disse ao jornal que não falou nada na ocasião

Diário Popular Política

Atualizado às 20:30 de 9 de junho de 2023 para acréscimo de informações

O vereador de Canguçu Francisco Vilela (PP) é acusado de uma fala de cunho racista e misógino sobre uma servidora do Município e que vazou durante uma sessão da Câmara Municipal na última segunda-feira. Vereadores discutiam a situação de técnicos de enfermagem quando a sessão foi suspensa, mas o microfone do vereador ficou aberto. É possível ouvi-lo dizendo "negrinha p**, p** que é um raio, a filha do (nome)", se referindo a uma técnica de enfermagem que acompanhava a sessão. A situação não foi notada no momento por quem estava no local, mas o caso passou a repercutir horas depois, quando o teor da fala foi notado na gravação da sessão, transmitida pelo YouTube.

Para a servidora que foi vítima, a sensação é de perplexidade. "Quando eu escuto o áudio, eu descubro que ele está falando de mim porque ele cita o nome do meu pai", diz. "Quando ele fala isso, ele fala muito mais dele do que de mim. Me chamar dessas coisas me conhecendo, do jeito que ele me conhece daqui da comunidade, da profissional que eu sou, mãe de família, conhece meu marido, isso realmente me deixou muito mal." Ela entrou com um boletim de ocorrência na tarde de quarta. "É impossível que um cara desses vá para uma Câmara de Vereadores, onde representa o povo, falar esse tipo de coisa. Imagina o que fala fora dos microfones?"

A advogada Cibele Bernardes, que representa a vítima, diz que a fala se enquadra como injúria racial, que é equiparada ao crime de racismo, passível de pena de dois a cinco anos de reclusão. "Nós não vamos deixar isso impune porque o que ocorreu foi um fato gravíssimo diante do que ele proferiu e tendo em vista o cargo que ele ocupa", afirma a advogada.

A única mulher da Câmara de Canguçu, Iasmin Roloff (PT), também já foi alvo de machismo dentro da Casa e se manifestou sobre o caso na sessão de quarta-feira. "O episódio da última sessão envergonha nossa categoria dos representantes do povo, enquanto vereadores", disse. "Como mulher, que já passei diversas vezes por situações desagradáveis, sei o quanto essas atitudes machucam e impactam nosso emocional."

O vereador Jardel Oliveira (PSDB), presidente da Comissão de Ética da Câmara, também subiu à tribuna para repudiar o caso. "Temos que rever o que pensamos, o que falamos, para não causar esse transtorno que causa para todos. Evidente que a agressão é muito maior para quem é a vítima." Carlos Eduardo Martins (PP) também repudiou as falas do colega de partido e leu uma carta da executiva do Progressistas sobre o caso. "Essa atitude foi um ato isolado, que nada reflete a conduta da executiva, seus filiados, vereadores e suplentes."

Procurado pelo DP, Francisco Vilela disse: "eu não falei nada em Câmara. A conversa que eu tive foi num momento de... bom, nem tenho que te explicar. É um momento em que eu estava conversando com outro vereador, uma situação que tem nada a ver". Ele não respondeu outras perguntas.

Ao DP, a presidente do Progressistas de Canguçu, Patrícia Tavares, encaminhou a nota lida pelo vereador Martins e diz que a comissão de ética do partido foi convocada para uma reunião na próxima semana, quando discutirá o caso de Vi

Cookies.
 Ao usar este site você aceita que usamos cookies.
 política de privacidade.

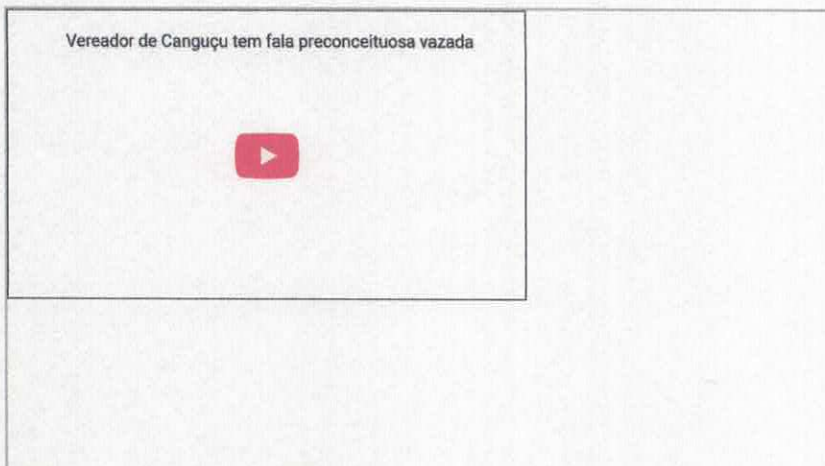
Acanto

19
D.

ONG pede cassação do mandato

Através da ONG Ciem (Centro de Integração das Entidades da Metade Sul), 16 comunidades quilombolas enviaram ofício ao presidente da Câmara de Vereadores, Luciano Bertinetti (MDB), para pedir a cassação do mandato de Vilela. "Pedimos a quebra de decoro parlamentar, que seu mandato seja cassado e que todas as providências cabíveis por este órgão (Comissão de Ética da Câmara) sejam tomadas, pois este espaço é o que representa o povo", diz o documento.

Confira o vídeo



ANTERIOR →
Servidores se reúnem com vereadores e
antecipam reunião com prefeitura



Deixe seu comentário

2 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...



Arluis Caetano Brito

Espero que o presidente Lula olhe para o que está acontecendo dentro da política brasileira, Aconteceu em Caxias e agora em Canguçu, Isso é fruto da polarização ideológica causada por um presidente com ideologia feudat e retrógrada

Curtir · Responder · 2 · 2 d



Cleber Newton Costa

Ainda bom que não é mais presidente, e nunca mais será!!! Cadeia para Bolsonaro,

Curtir · Responder · 1 · 1 d



Cleber Newton Costa

Velho FDP, MAU CARÁTER, VAI LEVAR O QUE MERECE!!!

Curtir · Responder · 1 d



Maria Rita Ribeiro

Mas vejam só, vc também esta sendo preconceituoso, chamar uma pessoa de velho de modo pejorativo , também é crime, danos morais ! Agora a culpa , pela falta de caráter do vereador é de Bolsonaro????será isso? O amor venceu companheiro, agora é só paz , amor , picanha e cerveja...#Luladrao #cachaceiro

Curtir · Responder · 1 d

Geral



Pelotas não registra mortes por



Expositores do comércio ainda



Cookies.

Ao usar este site você aceita que usamos cookies, [política de privacidade](#).

Aceito

Profissio
assistência à sa

© 10/05/2023 14:00

20
Z.

Nossas Redes



GERAL

COLUNISTAS



SAÚDE
Pelotas não registra mortes por covid-19 neste sábado



PROJETOS
RS se torna membro do Mastercard Tourism Innovation Hub



ECONOMIA
Expositores do comércio ainda esperam pelos dias mais frios



VOLUNTÁRIOS
Profissionais da região prestam assistência à saúde no Amapá



SAÚDE
Junho Vermelho busca aumentar o número de doadores de sangue

Categorias

Geral	23547
Zona Sul	114
Opinião	824
Política	214
Economia	162
Segurança	338
Espportes	490
Tecnologia	0
Cultura & Entretenimento	241
Agronegócios	187
Saúde	35
Imobiliárias	0

Tags

Canoucu racismo câmara de Canoucu

DIÁRIO POPULAR



GERAL ZONA SUL OPINIÃO POLÍTICA ECONOMIA SEGURANÇA ESPORTES TECNOLOGIA CULTURA & ENTRETENIMENTO SAÚDE IMOBILIÁRIAS

COLUNISTAS
COLUNISTAS

GALERIA
GALERIA

ASSINANTE
ASSINANTE

ANUNCIE
ANUNCIE

Cookies.
Ao usar este site você aceita que usamos cookies.
[política de privacidade.](#)

Aceito

21
[Handwritten signature]



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

Não, Obrigado

Aceito

EU QUERO

SUL DO RS / NOTÍCIA

Vereador de Canguçu é alvo de investigação policial por declarações racistas a funcionária pública

Delegacia vai apurar se Francisco Vilela (PP) chamou Elaine Garcia de "neguinha p*" em sessão transmitida ao vivo

08/06/2023 - 13h25min

Atualizada em 08/06/2023 - 21h37min



FREDERICO FEIJÓ

[Enviar E-mail](#)

SHOW DE BOLA 15:00 - 16:00

22
8

de Canguçu
durante um
conversa co
da sessão, p



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

ilela (PP),
minha p*"
is em
são online

Na próxima sem:

prio vereador.

Foram solicitada

itar realizada na

segunda-feira. O caso ficará sob a responsabilidade do delegado Lauro Lonardi. Se a investigação confirmar as alegações, o caso pode ser enquadrado como injúria racial, que desde janeiro deste ano está equiparado ao crime de **racismo**. As penas para injúria na nova lei variam entre dois e cinco anos de prisão, além de multa.

A servidora em questão é Eliane Pereira, técnica de enfermagem. Ela estava presente na sessão que analisava a troca da nomenclatura do cargo de “auxiliar” para “técnico de enfermagem” na esfera municipal. A identificação ocorreu após o vereador mencionar o nome do pai da servidora.

LEIA MAIS

Assembleia do RJ aprova lei que prevê interrupção de partidas em casos de racismo



Comissão de Ética da Câmara de Vacaria aguarda defesa escrita de vereador após ofensas racistas no plenário



"A cassação seria minha morte política", diz vereador de Caxias que pretende mudar de postura após absolvição



— Eu não cheguei a ouvir na hora. Depois que me avisaram que ele tinha dito aquelas palavras e identifiquei que seria eu após eles (os vereadores) citarem o nome do meu pai — relata a técnica de enfermagem.

Casada e mãe de dois filhos, Eliane afirma que sua vida foi transformada nos últimos

SHOW DE BOLA 15:00 - 18:00

23
4

— Foi um a
está abalad
Cibele Bern
um pedido
solicitando



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

família
essar com
lores

— Nossa intenç
parlamentar — €

ato do

Procurado pela reportagem de **GZH**, o vereador Francisco Vilela informou que irá se manifestar apenas nas instâncias jurídicas.



GZH faz parte do The Trust Project

[Saiba Mais](#)

Mais sobre:

canguçu

sul do rs

racismo

Publicidade

LEIA TAMBÉM

Jaqueta Masculina Summit

TNF | Patrocinado

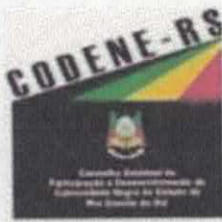
[Comprar agora](#)

Qualquer pessoa com visão embaçada deveria assistir isso (é genial)

Ocularpower | Patrocinado

[Veja agora](#)

SHOW DE BOLA 15:00 - 18:00



NOTA DE REPÚDIO E PEDIDO DE CASSAÇÃO

Canguçu, 08 de junho de 2023.

O Movimento Quilombola e o Movimento Negro repudia veementemente a conduta racista e misógina do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, conhecido como Chico Vilela e solicita a cassação do Mandato do Vereador pela Comissão de Ética da Câmara de Vereadores de Canguçu.

A ONG CIEM, em conjunto com o Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do RS (CODENE), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e a Federação de Associações das Comunidades Quilombolas do Rio Grande do Sul (FACQ-RS) vem por meio deste publicar nota de repúdio e pedido de cassação do mandato de vereador:

DO FATO:

No dia 05 de junho de 2023, na Câmara de Vereadores de Canguçu/RS, no período noturno, durante a votação da quarta pauta do dia que discutia o Projeto de Lei Ordinária nº 79 de 2023- que "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REENQUADRAMENTO DOS SEUS ATUAIS OCUPANTES NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Vereador **Francisco Romeu da Silva Vilela**, teve conduta racista e machista em face de uma Técnica de Enfermagem

25
F.



ONG
CIEM

insculpido no art. 3º, IV, da nossa Carta Magna: "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação", tomaremos as devidas medidas cabíveis. E estamos em contato com a vítima, oferecendo nosso suporte.

É inadmissível que uma autoridade, ocupante de uma cadeira do Poder Legislativo (que possua o caráter representativo) quebre o decoro e ofenda a comunidade negra gaúcha. O racismo opera de forma estrutural e institucional e temos o dever de combatê-lo. A conduta racista e misógina do vereador foi ampliada por estar exposta em plataforma de comunicação de nível internacional (Youtube). O crime de racismo é punível conforme a Lei.

As Organizações Quilombolas CONAQ, FACQ/RS, ONG CIEM, e as Organizações da Sociedade Civil que compõem o CODENE, solicitam que a Comissão de Ética da Câmara de Vereadores faça a análise do fato ocorrido, com fulcro no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967:

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública."

Nos solidarizamos com a dor gerada por esse evento e ressaltamos a importância da luta antirracista. Sigamos firmes e fortes na luta!

Márcio Oliveira
Presidente do CODENE

Denilson dos Santos Nogueira
ONG CIEM

José Alex Borges
Coordenador Nacional das Comunidades Quilombolas/ RS- CONAQ

Terezinha Paim
Federação das Comunidades Quilombolas/ RS

26
P.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

A Presidência da Câmara Municipal de Canguçu, na forma regimental, solicita-nos orientação técnico-jurídica quanto à denúncia recebida em desfavor do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela e abertura de Processo de Cassação de Mandato por infração político-administrativa.

Passo, pois, ao exame do recebimento do pedido.

A Denunciante-vítima, resumidamente, alega que o Vereador, FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA cometeu infração político-administrativa ao lhe dirigir as seguintes palavras: "Essa negrinha é puta, puta, filha do Zeca", o que teria violado o art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

A denúncia cumpre com a condição da legitimidade ativa, porquanto exercida por eleitora, conforme título eleitoral juntado ao processo, e expôs os fatos e a indicou as provas. Portanto, inexistente óbice jurídico ao processamento do pedido de cassação.

Nessa toada, alerto que o procedimento a ser seguido deve ser o previsto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, e seus incisos. Sendo que no primeiro momento de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão após o protocolo do pedido de cassação, determinará sua leitura e

"DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!"

[Handwritten signature]
27



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

consultará o plenário da Câmara sobre o seu recebimento, o quórum para recebimento da denúncia deve ser o de maioria simples. Na hipótese de recebimento da denúncia, na mesma sessão, caberá ao Presidente da Câmara constituir a Comissão Processante, composta por 03 (três) vereadores dentre os desimpedidos através de sorteio, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Diante de eventual recebimento da denúncia caberá a Comissão Processante no prazo de 05 (cinco) dias iniciar os trabalhos com a imediata notificação pessoal do vereador denunciado, enviando a esse, cópia da denúncia e dos documentos, para que querendo apresente sua defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e rol de no máximo 10 (dez) testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Na forma do inciso III decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. A Comissão opinando pelo arquivamento, o parecer será submetido ao Plenário para deliberação. Por outro lado, se a Comissão opinar pelo prosseguimento, deverá ser designado desde logo, o início da instrução processual, e determinados os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento pessoal do denunciado e inquirição das testemunhas.

Finalizando, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá o parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as principais peças, ou as requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado, e, a seguir, os parlamentares poderão manifestar-se verbalmente,

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

28
E.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

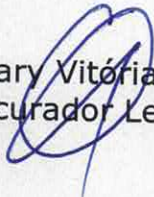
pelo tempo máximo de quinze minutos cada um. Ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

O quórum para cassação do mandato é de maioria qualificada (2/3), a votação deve ser nominal. Caso o julgamento resulte em condenação, será expedido Decreto Legislativo de Cassação. Contudo, se resultar em absolvição, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, sendo que, em qualquer das hipóteses, o resultado deve ser comunicado a Justiça Eleitoral.

O processo de cassação de Vereador deve ser concluído no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados da efetivação da notificação do acusado, conforme art. 5º, VII do Decreto-Lei 201/67.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, a Procuradoria opina pelo recebimento da denúncia. Se porventura, o plenário acatar pelo prosseguimento do feito, a Comissão Processante deverá observar rigorosamente o procedimento previsto no parecer e no Decreto-Lei Federal nº 201/1967.

Canguçu, 12 de junho de 2023.


Jary Vitória Alves
Procurador Legislativo

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

29



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO 1.453 DE 13 DE JUNHO DE 2023

**TORNA PÚBLICA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PROCESSANTE CONFORME DISPOSTO NO
DECRETO-LEI Nº 201/1967.**

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº 034/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguçu;

CONSIDERANDO a protocolização e recebimento, por esta Casa Legislativa, do Pedido de Cassação nº 01/2023,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 201/1967 e o Sorteio Público realizado durante a sessão ordinária do dia doze (12) de junho do corrente ano,

FAZ SABER e promulga o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º A Comissão Processante será composta pelos vereadores Ildo Venzke, bancada do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que ocupará a função de Presidente; Oraci de Souza Teixeira, bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), que ocupará a função de Relator; e, Emerson Henzel Machado, bancada do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu/RS, 13 de junho de 2023.

LUCIANO
ZANETTI
BERTINETTI:0010
1203004

Assinado de forma digital
por LUCIANO ZANETTI
BERTINETTI:001012030004
Dados: 2023.06.13
11:03:23 -03'00'

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-secretário

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

30
Z.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO 1.454 DE 15 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE
DESIGNADA POR MEIO DO DECRETO Nº 1.453/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº 034/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguçu;

CONSIDERANDO a licença-saúde concedida ao Vereador Ildo Venzke, pelo prazo de 90 dias, e o Sorteio Público realizado durante a sessão ordinária do dia quatorze (14) de junho do corrente ano,

FAZ SABER e promulga o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 1.453 de 13 de junho de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Comissão Processante será composta pelos vereadores lasmin Roloff Rutz, bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), que ocupará a função de Presidente; Oraci de Souza Teixeira, bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), que ocupará a função de Relator; e, Emerson Henzel Machado, bancada do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). (NR)

Art. 2º - Ficam designados, para equipe de apoio técnico e acompanhamento dos trabalhos da referida Comissão, os seguintes servidores:

- I – Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo;
- II – Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

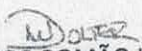
Canguçu/RS, 15 de junho de 2023.

LUCIANO ZANETTI
BERTINETTI:00101
203004


Assinado de forma digital por
LUCIANO ZANETTI
BERTINETTI:00101203004
Data: 2023.06.16 08:10:40
-03'00'

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se


DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-secretário

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

 31



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo de Cassação nº 01/2023
Ao Sr. Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante, instaurada para apurar acusação de proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, oriundo da denúncia realizada pela Sr.^a Eliane Pereira Rusch, venho **NOTIFICAR** a V. Sa. dos fatos constantes no processo em anexo, no qual V.Sa. figura como acusado da denúncia ali constante, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração, conforme art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67.

Canguçu, 15 de junho de 2023.

Jasmin Roloff

Jasmin Roloff Rutz

Presidente da Comissão Processante

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

Francisco Vilela
15/06/23

32

EXMA. VEREADORA PRESIDENTE DA
COMISSÃO PROCESSANTE.

Câmara Municipal de Vereadores
RECEBI EM 23/06/23
Assinatura do Servidor

“Entre o dito e o feito, sempre vale mais o feito do que o dito.” (adágio popular)

O VEREADOR FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA, pelo mandatário que subscreve o presente (procuração inclusa), vem perante V. Exa., no **“PROCESSO DE CASSAÇÃO 01/2023”**, apresentar **DEFESA PRÉVIA** nos termos que seguem:

PRELIMINARMENTE

NULIDADE DO PROCEDIMENTO

o Decreto-Lei 201 é do ano de 1967, e Constituição Federal vigente é de 1988.

No art. 86, a Carta Magna prevê que admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será submetido a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais

comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

Em observância ao princípio da simetria, o quórum para o recebimento de denúncia para instauração de processo de cassação de vereador deve ser qualificado, ou seja, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, como bem indica a jurisprudência anexa.

Na sessão do dia 12/06/2023 em que foi lida representação apresentada pela Sra. Eliane, pedindo o processamento de cassação do Acusado, dos 15 Vereadores que compõem o Poder Legislativo, somente 7 votaram sim, como consta da ata anexa.

Tendo o requerimento sido aprovado por quórum inferior ao qualificado, é nulo o processado.

Afora isso, na formação da Comissão foram considerados apenas os 7 Vereadores presentes na sessão, em total desrespeito aos que estavam ausentes, e que poderiam integrá-la.

Ora, não havia quórum para a votação da composição da Comissão, pois não poderia ser aprovada somente por mais 4 vereadores que deixaram de compô-la.

Diante do exposto, é nulo o processado, e como assim requer que seja reconhecido e

declarado, notadamente para que matéria tão relevante, que envolve o mandato de Vereador eleito por 512 Canguçuenses, seja apreciada e votada pela composição completa do Poder Legislativo.

SUSPEIÇÃO

Imparcialidade é a qualidade da pessoa que julga com neutralidade e justiça; característica de quem não toma partido numa situação.

No julgamento de seus pares, o Vereador assume a posição de juiz.

O sistema processual deve ser um instrumento capaz de esclarecer a verdade, mediante estrita obediência a princípios e regras que garantam ao acusado o direito de conhecer a imputação, defender-se, ser ouvido e ser julgado com base em provas lícitas, produzidas sem violação ao ordenamento jurídico e dentro de um sistema mínimo de proteção contra abusos.

O sistema acusatório caracteriza-se pela separação das funções de acusar, defender e julgar. O juiz é imparcial e as provas não possuem valor pré-estabelecido, podendo o juiz apreciá-las de acordo com a sua livre convicção, desde que fundamentada. O processo é público e estão presentes as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

O sistema acusatório é uma das bases de países como o Brasil, que respeitam a liberdade individual e possuem uma sólida base democrática.

A imparcialidade do julgador é requisito processual subjetivo, impondo o sistema a sanção de nulidade do julgamento por juiz parcial.

A imparcialidade é um dever moral do julgador, e faz parte de um conjunto de valores, individuais ou coletivos, considerados universalmente como norteadores das relações sociais e da conduta humana.

Qualquer modalidade de julgamento, seja ele administrativo, penal, civil, trabalhista ou político, tem como pressuposto a imparcialidade do Julgador.

Ou seja, o julgador só pode proferir e divulgar a sua decisão após a conclusão do devido processo legal.

Ocorre que em momentos posteriores a sessão do dia 05/06/2023, a Vereadora lasmin Roloff Rutz, ilustre Presidente desta Comissão Processante, sem ouvir a defesa do Acusado, publicamente se manifestou pela sua cassação, como faz certo a documentação anexa, e inclusive participou de passeata e se manifestou em apoio a sua cassação, acusando-o da prática do crime de racismo.

Nas suas falas, a **Vereadora caluniou publicamente o Acusado, atribuindo-lhe falsamente a prática do crime de racismo** - sem que nenhuma sentença condenatória exista em seu desfavor, **e o injuriou, atribuindo-lhe qualidades negativas**, como sendo **sexista, misógino e machista**, o que é um absurdo, para dizer-se o mínimo.

Além disso, em sessão da Casa Legislativa, quando o Acusado usou a palavra para defender-se da acusação de ter ofendido a Sra. Eliane, acintosamente e em total desrespeito a sua pessoa, a Vereadora virou-se de costas em sinal de repúdio a sua fala.

Dispõe o art. 5º da Constituição Federal que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, motivo pelo qual o respeito que é exigido em favor da Sra. Eliane, também é devido ao Acusado.

Desde já o Acusado anuncia que tomará as providências cabíveis contra a Vereadora.

Assim, o Acusado argui a suspeição da Vereadora **Iasmin Roloff Rutz**, ilustre Presidente desta Comissão Processante, para **requerer que se digne a renunciar a condição de integrante da Comissão**, e que, por decorrência, seja designado Vereador isento, para participar do procedimento.

Caso não haja a renúncia, o Acusado submeterá a matéria a análise do Plenário da Casa Legislativa, e, se necessário, ao do Poder Judiciário.

MÉRITO

“A rainha das provas é a lógica humana” (Enrico Ferri).

A acusação que pesa em desfavor do acusado é a formulada pela Sra. ELIANE PEREIRA RUSCH, e nos limites da representação, que são os seguintes:

“Conforme amplamente divulgado pelos canais de imprensa, e pelos documentos que junta em anexo, é de autoria do vereador as falas ofensivas proferidas contra a Sra Elaine Pereira, ocorridas no dia 05/06/2023 às 19:00 h, em sessão da Câmara de Vereadores desta cidade.

Na ocasião em que ocorria o intervalo da sessão o Sr. Francisco Romeu da Silva Vilela, se dirigiu para outro vereador e proferiu a seguinte frase: “Essa negrinha é puta, puta, filha do Zeca”. Gize-se que “Zeca” é conhecido como pai da Representante, ou seja, as palavras de ofensas foram direcionadas a pessoa da Sra. Eliane.”

Logo, o que interessa perquirir no procedimento é se de fato o Acusado ofendeu a Sra. Eliane no dia, horário e local descritos na representação, e **NADA MAIS**.

E a análise de tudo o que ocorreu naquela sessão permite concluir que o **Acusado não se referiu a Sra. Eliane durante a sessão, e que não a ofendeu em momento algum.**

Senão vejamos:

○ **Acusado não tinha e não tem motivos para se referir a senhora Eliane nem como negrinha, e muito menos como puta, pois ela é da cor branca e é uma senhora casada e honrada. Ou seja, não é uma coisa nem outra.**

Prova de que Elaine seja da cor branca consta na Ocorrência Policial nº 1375/2023, anexa, datada de 05/06/2023, na qual ela é identificada como tal pela Autoridade Policial.

Afora isso, o **Acusado sempre tratou a Sra. Elaine com o respeito merecido, e na sessão da Câmara, do dia 05/06/2023 nada ocorreu que pudesse alterar o nível de consideração mantido por décadas entre ambos.**

Portanto, o **Acusado afirma que ao mencionar as indicadas palavras, não se referiu a Sra. Eliane, mas a uma postagem que circulou nas redes sociais, envolvendo uma jovem, supostamente canguçuense, da cor negra, em momentos de intimidade com pessoa do sexo masculino.**

Aliás, a exemplo da divulgação abordada pelo Acusado, outras filmagens de cenas atípicas da realidade existencial Canguçuense foram postadas nas redes sociais no decorrer deste ano, e “viralizaram”. Ou seja, foram muito comentadas, a exemplo dos casos “Lazinho”, “Banca Osório”, “Lixeira” e outros.

Como as imagens são de conhecimento público e incerta a identificação dos personagens, a defesa pede autorização trazê-las ao feito, com a finalidade exclusiva de elucidação dos fatos em julgamento, e jamais com a intenção de desmerecer, desrespeitar ou ofender a quem quer que seja, e desde que seja garantido o sigilo dentro desta Casa Legislativa.

Portanto, ao se referir a postagem, o Acusado nada mais fez do que comentar o que incontáveis canguçuenses fizeram, e repetir o que a própria moça filmada dizia sobre si. E acrescentou que seria filha de pessoa que conhecia como “Zeca”.

O áudio que gerou a controvérsia foi captado pelos serviços de filmagem da Casa Legislativa, em momento em que os microfones deveriam estar desligados, pois a sessão havia sido suspensa. E através delas constata-se que o Acusado não se refere a qualquer pessoa presente nas dependências onde se realizava a sessão plenária, pois não cita nomes, e nem fez gestos que permitam concluir que as suas palavras se referiam a alguém que estivesse no local.

8
40

Também se constata pelas imagens que o **Acusado** procurou comentar o assunto com o **Vereador Ubiratan Cardoso Rodrigues** que optou por não lhe dar atenção.

Mas o certo é que somente o **Acusado** e o **Vereador Ubiratan Cardoso Rodrigues** é que podem afirmar a verdade acerca do ocorrido.

Afora a representação de que se trata, a **Sra. Eliane** provocou a instauração do **Inquérito Policial 354/2023/152011/A**, junto a **Delegacia de Polícia local**, para a apuração de eventual fato criminoso praticado pelo **Acusado**, sendo que no dia **13/05/2023** o **Vereador Ubiratan Cardoso Rodrigues** prestou depoimento (documento anexo), através do qual deixou claro “que não ouviu para quem o **Vereador Francisco** teria dito aquelas palavras, pois não ouviu referência de nenhum nome ou pessoa, inclusive não sabia se ele estava falando de um vídeo ou de alguém em especial”.

Diante de tais circunstâncias, é tanto **incompreensível** quanto **inaceitável** que **Eliane** tenha tomado as palavras proferidas pelo **Acusado** como ofensivas para si, notadamente por se tratar de pessoa da cor branca, casada e honrada.

A **cédula de Identidade** da **Sra. Eliane**, trazida com a representação, dá conta de que ela é filha de **JOSÉ FRANCISCO BARCELOS PEREIRA**. Logo, não

pode ser aceita a afirmação feita por ela, no sentido de que ao pronunciar a palavra “Zeca”, o Acusado estivesse se reportando ao pai dela.

A lista anexa, constante da enciclopédia **Wikipédia**, acessível em qualquer ferramenta de pesquisa na internet, dá conta de um fato público e notório, qual seja de que o prenome **JOSÉ** é disparado o mais comum no Brasil.

Zeca, como sabido por todos, é um apelido para o nome de **José Carlos**, e não para o de **JOSÉ FRANCISCO**.

Portanto, temos milhões de “Zecas” espalhados pelo Brasil, e centenas ou milhares no município de Canguçu.

Logo, um simples raciocínio de probabilidades leva à conclusão inexorável de que a hipótese de que o “Zeca” mencionado pelo Acusado fosse o pai da Sra. Eliane é inexistente, pois ela é da cor branca, casada, honrada, e ele não tinha razão alguma para ofendê-la, como de fato não a ofendeu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

○ Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela foi eleito por 512 canguçuenses.

As provas – gravação e depoimento do Vereador Ubiraran Cardoso Rodrigues junto a Autoridade Policial - **dão a certeza de que, de fato, o Acusado não ofendeu a Sra. Eliane.**

Invertendo-se o raciocínio, não há um adminículo de prova de que o Acusado a tenha ofendido.

É bem verdade que setores desinformados ou mal intencionados da imprensa, e movimentos e pessoas interessadas em ganhar destaque nos meios de comunicação criaram a falsa narrativa de que ele a tenha ofendido, aproveitando-se dos desastrados termos utilizados na conversa particular que procurou manter com o Vereador Ubiratan Cardoso Rodrigues, quando imaginava que os microfones da sua bancada estivessem desligados.

No entanto, as acusações de que o Acusado tenha ofendido a Sr. Eliane não passam de suposições, presunções ou de conveniências de alguns, despidas de valor como prova, e que, por decorrência, não podem levar a cassação do Vereador eleito por 532 Canguçuenses.

Por fim, é de ser lembrado que o Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Constituição Federal, art. 29, inciso VIII), e que

8.43

também por esta garantia a hipótese se sua cassação é absolutamente injusta.

REQUERIMENTOS

“A injustiça que se faz a um, é uma ameaça que se faz a totós.” (Barão de Montesquieu).

Diante do exposto o **Acusado** requer:

- 1 – Que seja **acolhida a preliminar de nulidade do procedimento, para arquivar o feito sem análise do mérito.**
- 2 – Que seja **acolhida a preliminar de suspeição da ilustre Vereadora lasmin Roloff Rutz, para que haja a substituição por Vereador imparcial tanto na Comissão como na Presidência.**
- 3 – No mérito, invocando os doutos, sábios e justos suprimentos dos luminares integrantes desta Comissão Processante, o **Acusado** requer que seja dado parecer pelo arquivamento do procedimento, pois em nenhum momento ofendeu a Sra. Eliane.

PROVAS

No sentido de provar as alegações, o **Acusado** traz ao feito a aprova documental e filmagens anexas, ao tempo em que requer:

A - Que lhe seja autorizado trazer ao feito cópia do vídeo postado nas redes sociais e que geraram o seu comentário na sessão do dia 05/06/2023; que seja garantido o sigilo dentro desta Casa Legislativa, bem como que haja a garantia de que não será utilizado para qualquer outra finalidade.

B – A oitiva das seguintes testemunhas:

1 – **ALEX SILVEIRA DA SILVA**, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Silva Tavares, 392, nesta cidade.

2 – **PAULO RICARDO NUNES PERCHIN**, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Professor André Punte, 230, nesta cidade.

3 - **IONIR DUTRA MALÜE**, brasileiro, Advogado, com endereço na Rua Silva Tavares, 1129, nesta cidade.

4 – **RENATO DE ASSIS MARQUES MORALES**, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado na Rua General Paranhos, 361, apto. 101, nesta cidade.

5 – **DAVID DOS SANTOS CASARIN**, brasileiro, professor aposentado, ex-vereador, residente no Rincão dos Maia, no 1º distrito deste município.

6 – **JOSÉ DE MOURA GULARTE**, brasileiro, agricultor aposentado, residente na Vila Silva/Corredor dos Barbosa, no 3º distrito deste município.

45

7 – LUIZ PAULO BARBOSA ALMEIDA, brasileiro, motorista, residente na Rua Franklin Máximo Moreira, 142, nesta cidade.

8 – SÔNIA MARIA AMARAL WILKE, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Professora Georgina Quadro dos Santos, 412, no Bairro Prado, nesta cidade.

9 – WEBSTER JOHN MOTA VILELA, brasileiro, motorista, Rua Marechal Deodoro, 1147.

10 – MÁRCIO JOSÉ MILECH, brasileiro, comerciante, residente na Rua Silva Tavares, 668, nesta cidade.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Canguçu, 23 de junho de 2023

CONRADO BENTO
OAB/RS 13.438

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES – FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA, brasileiro, casado, **Vereador**, CPF 283 233 510-15, C. I. 2010021638, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, 1205-A, nesta cidade.

OUTORGADOS – OUTORGADO – CONRADO ERNANI BENTO NETO, OAB/RS 13.438, brasileiro, Advogado, com escritório profissional na Rua General Câmara, 1385, nesta cidade, telefone (53)984677636.

PODERES – O outorgante confere os poderes da cláusula ad judicia et extra ao outorgado, para **promover a sua defesa no “PROCESSO DE CASSAÇÃO 001/2023”**, que tramita junto ao Poder Legislativo Municipal de Canguçu, podendo, para dito fim, e tudo argumentar, requerer, praticar e assinar, para o inteiro e fiel desempenho deste mandato,

Canguçu, 21 de junho de 2023.

x *Francisco Vilela*
FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA

contato@especialistas.anacon.adv.br



ook. stag '""* dvo
com ram =PL caci
/mi .co qJ4 ami
gue m d1n gue
lzai /mi ru8 lzai
ma gue apk m.c
dvo l.zai vZF om.
caci m/ 3ljn br
(https://especialistas.anacon.adv.br/)
Avm
rHF
eKb
W)



Tribunal De Justiça De Goiás TJ-GO – Reexame Necessário : 0350295-48.2015.8.09.0120

Fevereiro 23, 2022(<https://Especialistas.Anacon.Adv.Br/2022/02/23/>)
Redação(<https://Especialistas.Anacon.Adv.Br/Author/Joe/>)

[printfriendly]

Inteiro Teor

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Nº 0350295.48.2015.8.09.0120

COMARCA DE PARAÚNA

AUTOR : HUGO MARTINS LOPES

RÉU : MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

[Handwritten signature] 48

PARAÚNA**RELATOR : DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO****VOTO**

Presentes os pressupostos de admissibilidade da remessa necessária, dela conheço.

Conforme relatado, trata-se de reexame oficial da sentença proferida em sede de mandado de segurança, na qual foi concedida a segurança, consistente na declaração de "nulidade do processo de cassação do mandado de vereador Hugo Martins Lopes, dese o recebimento da denúncia, sem prejuízo da retomada do respectivo curso, após sanado o vício" relacionado ao quórum de votação.

Pois bem, cinge-se a controvérsia em averiguar a correção do procedimento adotado pela Câmara Municipal de Paraúna para o recebimento da denúncia oferecida em desproveito

7 DGJ 0350295.48/an 1

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

do impetrante, na condição de membro de Poder Legislativo Municipal.

De acordo com as informações prestadas pelas autoridades coatoras (fls. 181/183) o ato de recebimento da denúncia contra o vereador em questão seguiu "textualmente o rito previsto no Decreto-Lei n. 201/67", de modo que foi observado o quórum de maioria simples.

Registre-se que este é um Decreto-Lei federal que "dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências", e o dispositivo legal correspondente ao processo de cassação estabelece, acerca do quórum de votação, que:

"Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

[...].

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira

7 DGJ 0350295.48/an 2

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o

recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.”

Ocorre que esta normatização encontra-se em descompasso com as disposições correspondentes ao tema previstas na Constituição Federal (<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>) e Constituição do Estado de Goiás, as quais preveem o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da casa legislativa para a instauração do processo de cassação. In verbis:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado; [...].

7 DGJ 0350295.48/an 3

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade. [...]” (Constituição Federal)

“Art. 39 – Admitida a acusação contra o Governador, por dois terços da Assembleia Legislativa, será ele submetido a julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça nas infrações penais comuns e pela Assembleia Legislativa por crimes de responsabilidade. [...].

Art. 71.[...].

Parágrafo único – A perda, extinção, cassação ou suspensão de mandato de vereador dar-se-ão nos casos e na forma estabelecidos nesta Constituição (<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>) e na Legislação

7 DGJ 0350295.48/an 4

PODER JUDICIÁRIO



50

22/06/2023, 14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

Federal." (Constituição Estadual)

Assim, em observância ao princípio da simetria, igual procedimento deve ser adotado em relação aos parlamentares e no âmbito municipal, de modo que o recebimento da denúncia contra o impetrante efetivada por meio de votação com o quórum de maioria simples revela-se indevida, e enseja o reconhecimento da nulidade do ato.

No mesmo sentido, eis a jurisprudência:

"REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. QUÓRUM. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A Constituição Federal (<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>) de 1988, em seus arts. 51 (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10634578/artigo-51-da-constituicao-federal-de-1988>) e 86 (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10627584/artigo-86-da-constituicao-federal-de-1988>), prevê o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara dos Deputados para autorizar a instauração de processo contra o Presidente e vice-Presidente da República e Ministros de Estados. 2. Em observância ao princípio da simetria, o quórum para o

7 DGJ 0350295.48/an 5

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

recebimento de denúncia para instauração de processo de cassação de vereador deve ser qualificado, ou seja, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA." (TJGO – 6ª Câmara Cível – Reexame Necessário nº 0360850-27.2015.8.09.0120 – Relator: Des. Norival de Castro Santomé – DJ de 22/02/2018).

"MANDADO DE SEGURANÇA – INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO CASSAÇÃO PREFEITO -IRREGULARIDADE – QUORUM DE VOTAÇÃO – RECEBIMENTO DA DENUNCIA -VERIFICADA ILEGALIDADE – CONCEDIDA A SEGURANÇA. – O Decreto-Lei 201 (<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109849/lei-dos-prefeitos-decreto-lei-201-67>)/67 prevê o quorum de maioria simples para instauração do procedimento de cassação de Prefeito. – Entretanto, com a promulgação da Constituição Federal (<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>), e pelo princípio da simetria do centro, o quorum de instalação de procedimento de cassação na esfera Municipal,

MANDADO DE SEGURANÇA.

RECEBIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA VEREADOR. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL. QUORUM DE 2/3 (DOIS TERÇOS). ILEGALIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Em observância

o princípio da simetria, para o recebimento de denúncia contra parlamentar, devem ser consideradas as disposições da Constituição Federal e Estadual previstas para o chefe do Poder Executivo, para o qual se exige o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa. **REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA.**

7 DGJ 0350295.48/an 1

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as mencionadas em linhas volvidas.

ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator.

VOTARAM com o relator, que também presidiu a sessão, os Desembargadores Francisco Vildon José Valente e Olavo Junqueira de Andrade.

REPRESENTOU a Procuradoria-Geral de Justiça a Doutora Dilene Carneiro Freire.

Goiânia, 30 de agosto de 2018.

ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

RELATOR

7 DGJ 0350295.48/an 2

Compartilhe:



53

7 DGJ 0350295.48/an 6

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

passou a ser de maioria qualificada, ou seja, 2/3 da Câmara, o que não ocorreu nos autos. [...]” (TJMG – 8ª Câmara Cível – Mandado de Segurança 1.0000.12.0732979/000 – Relator: Des. Rogério Coutinho – DJ de 28/07/2014).

Neste contexto, mostra-se correta a concessão da segurança postulada, eis que demonstrada a violação a direito líquido e certo do impetrante.

Ante o exposto, acolhendo a recomendação da douta Procuradoria de Justiça, conheço da remessa necessária, mas nego-lhe provimento, ratificando a sentença por esses e por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É como voto.

Goiânia, 30 de agosto de 2018.

ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

RELATOR

7 DGJ 0350295.48/an 7

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Nº 0350295.48.2015.8.09.0120

COMARCA DE PARAÚNA

AUTOR : HUGO MARTINS LOPES

**RÉU : MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÚNA**

RELATOR : DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

 52

22/06/2023, 14



Câmara de Vereadores de Canguçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 30ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 12/06/2023 - 18:27 ; Encerramento: 12/06/2023 - 20:05

Mesa Diretora: Presidente: Luciano Zanetti Bertinetti / MDB ; Primeiro Vice-Presidente: Emerson Henzel Machado / PTB ; Primeiro-Secretário: Diego Romão Helvig Wolter / MDB ; Segundo-Secretário: Silvio Venzke Neutzling / MDB ; Segundo Vice-Presidente: Marcelo Romig Maron / PTB

Expedientes: Abertura da Sessão: Invocando a proteção de DEUS, declarou aberta a sessão. **Leitura de Trecho da Bíblia:** Nos termos regimentais, convidou o vereador Emerson Machado para proceder à leitura de trecho da Bíblia. **Apreciação da Ata da Sessão Anterior:** Colocou em votação a Ata da 29ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, a qual foi aprovada por todos. **Correspondências Recebidas:** Prestação de Contas nº 05/2023 da Câmara Municipal de Canguçu referente ao mês de Maio de 2023; Recomendação nº 02/2023 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul - Combate ao racismo; Ofício 2.999/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 55/2023 de autoria do vereador Arion Braga; Ofício 3.001/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 56/2023 de autoria do vereador Arion Braga; Ofício 3.002/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 59/2023 de autoria do vereador Arion Braga; Ofício 3.003/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 47/2023 de autoria do vereador Arion Braga; Ofício 3.004/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 52/2023 de autoria do vereador Arion Braga; Ofício 3.006/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 54/2023 de autoria do vereador Arion Braga; Ofício 3.008/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 60/2023 de autoria do vereador Arion Braga; Ofício 3.009/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 61/2023 de autoria do vereador Arion Braga; Ofício 3.019/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 53/2023 de autoria do vereador Arion Braga; Ofício 3.021/2023 - Resposta ao Pedido de Informação nº 72/2023 de autoria do vereador Cesar Madrid; Manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Canguçu; Ofício nº 012/2023 - Solicitação de espaço para fala durante a sessão do dia 12/06. **Comunicações:** ORACI DE SOUZA TEIXEIRA - transferida. SILVIO VENZKE NEUTZLING - transferida. UBIATAN CARDOSO RODRIGUES - transferida. **Manifestação Popular:** REPRESENTANTES DA ONG CIEM (CENTRO DE INTEGRAÇÃO DAS ENTIDADES DA METADE SUL): Maica Tainara: registrou nota de repúdio e pedido de cassação do vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, devido à fala na sessão da última segunda-feira. Lamentou o ocorrido e disse que permanentemente sofrem discriminações desse teor. Daniel Soares realizou uma apresentação artística. Daniel falou que há dois mil anos, no Congo, quando havia uma decisão importante a ser tomada se tocava o tambor. Disse que os homens não podem falar contra as mulheres, porque vieram delas. Falou que representa os ciganos, os quilombolas, os pecuaristas familiares, os indígenas e demais minorias. Que não vieram pedir nada, apenas exigir que se cumpram as normas referentes à igualdade racial. Salientou que não há representantes negros e indígenas na Câmara de Vereadores porque o sistema os desestrutura. Disse que no começo da sessão se lê um trecho bíblico, mas que o estado é laico. Que cantou para Xangô, o Orixá da Justiça. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE PEREIRA RUSCH - disse que a situação saiu de seu controle. Agradeceu aos colegas que estavam na sessão. Comentou que seu marido esteve na sessão e que se não a conhecesse de verdade, sua família poderia estar destruída em razão da fala do vereador. Que não tem ódio em relação a isso. Pediu que a justiça seja feita. **Tempo de Lideranças:** Francisco Vilela: comentou que está sofrendo ameaças, nesse momento, e que sua esposa está com câncer. Que há 30 anos está na Câmara e nunca desrepeitou ninguém. Houve vaias na plateia e os presentes, em sua maioria, se retiraram da sessão. Francisco comentou que estava falando com um



Câmara de Vereadores de Canguçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

colega uma bobagem e o microfone estava aberto. Que a moça que registrou a ocorrência é branca. Que não ofendeu os servidores públicos, como faz parecer na mídia. Presidente suspendeu a sessão. Francisco ressaltou que não ofendeu servidor público e não disse nome de ninguém. Que está sendo sacrificado nas redes sociais. Que nas redes sociais "pode tudo". Que irá de se defender e será inocentado, pois não falou durante a sessão e sim para um colega em momento particular. Que há coisas piores ocorrendo no município e que não há essa manifestação. Que esta com a consciência tranquila, pois não tem culpa nenhuma. Que confia nos colegas vereadores e que a justiça será feita. Iasmin Roloff: disse que o município aparece em rede nacional por causa de coisas ruins e dessa vez foi por um crime. Que racismo, homofobia, transfobia, misoginia, intolerância religiosa, gordofobia e machismo não são opiniões. Que os seres humanos podem e devem rever seus conceitos. Que, nessa casa, em 2021, foi vetada a existência do conselho dos povos de terreiro, sendo que em todo início de sessão se ouve um trecho bíblico. A plateia destacou que o feriado do dia 20 de novembro deixou de existir. Iasmin comentou sobre o caso que houve eleição de mulher para embelezar a Mesa e que na tribuna já ocorreram muitas falas negacionistas.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Emerson Henzel Machado / PTB ; Francisco Romeu da Silva Vilela / PROG ; Iasmin Roloff Rutz / PT ; Ildo Venzke / MDB ; Leandro Gauger Ehlert / MDB ; Luciano Zanetti Bertinetti / MDB ; Oraci de Souza Teixeira / PSB ; Silvio Venzke Neutzling / MDB ; Ubiratan Cardoso Rodrigues / PROG

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Pedido de Cassação nº 1 de 2023,** PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. APRESENTADO PELA SENHORA ELIANE PEREIRA RUSCH. Autores: , Número de Protocolo: 506, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: A denúncia foi acolhida pelo plenário. Ocorreu o sorteio da Comissão Processante, sendo eleitos os vereadores Oraci Teixeira, Ildo Venzke e Emerson Machado. Oraci foi designado relator e Ildo, presidente. ; **2 - Pedido de Cassação nº 2 de 2023,** PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. APRESENTADO PELA ONG CIEM (CENTRO DE INTEGRAÇÃO DAS ENTIDADES DA METADE SUL). Autores: , Número de Protocolo: 507, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: O presidente determinou que a Comissão analise o conteúdo em conjunto com o outro Pedido de Cassação já aprovado anteriormente. ; **3 - Moção nº 31 de 2023,** MOÇÃO DE LOUVOR PARA JULIANA WICKBOLDT SIEFERT. Autor: Luciano Bertinetti, Número de Protocolo: 486, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 83 de 2023,** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.803/2019 DE 03.05.2019 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANGUÇU/RS - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (MENSAGEM EXECUTIVA Nº 050/2023). Autor: Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito, Número de Protocolo: 504, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: CCJ e Educação. ; **5 - Pedido de Informação nº 81 de 2023,** PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONTRATO DE CAMINHÃO PIPA E COMPRA DE ÁGUA NO PERÍODO DE ESTIAGEM DE 2022-2023 Autor: Iasmin Roloff Rutz, Número de Protocolo: 502, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **6 - Pedido de Informação nº 82 de 2023,** PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Autor: Iasmin Roloff Rutz, Número de Protocolo: 503, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **7 - Requerimento nº 143 de 2023,** VOTO DE CONGRATULAÇÕES PARA DEMÉTRIO DA SILVA MORAES. Autor: Francisco Romeu da Silva Vilela (Xico Vilela), Número de Protocolo: 489, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **8 - Moção nº 33 de 2023,** MOÇÃO DE APOIO - A



Câmara de Vereadores de Canguçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

JORNALISTA AGREDIDA DÉLIS ORTIZ. - Obs.: Votação adiada em 07/06/2023. Autor: Leandro Gauger Ehlert (Pipa), Número de Protocolo: 498, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;

Ocorrências da Sessão: Vereador Ubiratan justificou a ausência dos vereadores Arion, Cesar Madrid e Carlos Eduardo, que estão em Brasília. Vereador Luciano justificou a ausência dos vereadores Marcelo, Diego e Jardel, que também estão em Brasília em agenda para defesa dos fumicultores.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Luciano
Zanetti Bertinetti /
MDB

**Primeiro Vice-
Presidente:** Emerson
Henzel Machado /
PTB

**Primeiro-
Secretário:** Diego
Romão Helvig Wolter
/ MDB

**Segundo-
Secretário:** Silvio
Venzke Neutzling /
MDB

**Segundo Vice-
Presidente:** Marcelo
Romig Maron / PTB







Publicações

Seguir



Iasmin Roloff Rutz
 Vereadora Bancada PT



259



Publicações

Seguir


roloffiasmin 🙄🗨️ O mundo evolui, mas a velha política não.

É inadmissível que isso ainda esteja acontecendo, principalmente na Câmara de Vereadores, que é a CASA DO POVO!

NÃO podemos tolerar racismo, machismo, entre tantos outros preconceitos. CHEGA! 🖐️🚫

#MachismoNão #RacismoNão #Canguçu
#lasminRoloff #lasmin

Ver todos os 22 comentários

roloffiasmin O vídeo está sem final, então aqui vai o restante da minha fala: "Eu como mulher, já passei por situações muito desagradáveis em vários lugares e sei o quanto estas atitudes nos afetam e nos impactam emocionalmente. | [...]" 

Há 2 semanas • Ver tradução

760

Comentários

Ver tradução



roloffiasmin 2 sem **Fixado**



11


O vídeo está sem final, então aqui vai o restante da minha fala: "Eu como mulher, já passei por situações muito desagradáveis em vários lugares e sei o quanto estas atitudes nos afetam e nos impactam emocionalmente. Isto é uma violência contra as mulheres e nossa sociedade não admite mais este tipo de fala. Quem bate, esquece. Quem apanha, sofre, e normalmente sofre sozinho. Nesta tribuna já ocorreram diversas falas preconceituosas, machistas, homofóbicas, sexistas, capacitistas. A classe trabalhadora e os servidores públicos mais uma vez, como em outros momentos estão sendo desrespeitados e atacados. Isto não pode mais acontecer, o mundo evoluiu mas a velha política não acompanha. Deixo aqui minha indignação e solidariedade à pessoa envolvida.

Responder Ver tradução



Publicações

Seguir

roloffiasmin  Amor verdadeiro e encontrar alguém que esteja ao seu lado nas lutas diárias. Noss... mais

Ver todos os 3 comentários

Há 1 semana • [Ver tradução](#)



roloffiasmin
Canguçu



1/4



Iasmin Roloff 

@roloffiasmin

Aconteceu hoje em frente à Câmara Municipal de Vereadores a **manifestação ANTIRRACISTA** organizada pela ONG CIEM e comunidades quilombolas de Canguçu.

Estive presente e fiz uma fala em apoio ao movimento. Hoje (12), às 18h, na sessão, **entra para votação o pedido de cassação** protocolado pela servidora Eliane.



F. 62



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
CANGUCU

Ocorrência Policial nº 1375 / 2023 / 152011

Desfalecido mo SPS
07/06/23

Lauro M. L. de Souza
Delegado de Polícia
ID Func. 3444732

Dados Gerais

Órgão: 152011 - CANGUCU Ano: 2023 Número: 1375
Tipo: Simples - Em Elaboração
Data Registro: 07/06/2023 às 13:59 horas Comunicação: Pessoal
Fato: 2015.16 - INJURIA DISCRIMINATORIA
Consumado
Início: 05/06/2023 às 19:00 horas Área: Urbana
Endereço: R. Gen. Osório - Bairro Centro, CANGUCU-RS, BRASIL
Tipo Local: Outros
Local: Câmara de Vereadores de Canguçu

Histórico

Narra a vítima que é funcionária pública do município de Canguçu; Que na data dos fatos estava na platéia do Penário da Câmara municipal assistindo uma votação de interesse da sua categoria; Que ultimada a votação, já aprovado o projeto de lei, o Suspeito que é vereador pelo Partido Progressista se dirigiu para outro vereador e proferiu a seguinte frase: "Essa negrina é puta, puta, filha do Zeca"; Que o microfone estava ligado e o sistema de áudio do plenário da câmara transmitiu o que foi dito para todos os presente, além disto, assevera que todas a sessões são gravadas em áudio e vídeo e transmitidas ao vivo pela internet através do canal do Youtube chamado TVCâmara; QUE DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE EM FACE DO AUTOR DO FATO. Nada mais.

Órgão de Destino: 15.20.11 CANGUCU

Participante: 1 - Vítima Presente

Nome: ELIANE PEREIRA RUSCH
Pai / Mãe: JOSÉ FRANCISCO BARCELOS PEREIRA / IDELI PORTELINHA PEREIRA
Data Nascimento: 15/04/1973 Sexo: Feminino CPF: 570.298.570-20
Estado Civil: Casado(a) Grau de Instrução: Ensino médio Cor Pele: Branca
Naturalidade: CANGUCU RS Nacionalidade: Brasileiro nato Cor Olhos: Castanho
Documento: Carteira de identidade SSP/RS Número: 1048159287
Endereço: JOÃO DE DEUS NUNES, 404/CASA - ISABEL, Canguçu/RS, 96600-000, Fone (53) 8437-2821, Celular (53) 99997-6112
Profissão: Cargo: Condição Física: Normal
Endereço Profissional:

(a)

7.63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
CANGUCU

Ocorrência Policial n° 1375 / 2023 / 152011

Participante: 2 - Suspeito

Nome: FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA

Pai / Mãe: ESTERLITO GOMES VILELA / LEONTINA DA SILVA VILELA

Data Nascimento: 08/09/1956

Sexo: Masculino

CPF:

Estado Civil: Solteiro(a)

Grau de Instrução: Ensino fundamental completo

Cor Pele: Branca

Naturalidade:

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Não apresentou documento

Número:

Endereço: RUA SÃO PEDRO, 463 - NAGEGANTES, Sao Lourenco Do Sul/RS, 96170-000, Fone (53) 9994-5688, Celular (53) 99945-6888

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

Documentos

Ocorrência - Termo de Informações

2797/2023

07/06/2023 14:15

Destino: 1º Via: _____

Equipe (A)

Atendente: LUCAS PEREIRA DA FONSECA

(a) _____

Chefe Plantão: LUCAS PEREIRA DA FONSECA

(a) _____

Autor Policial: LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA

(a) _____

Handwritten signature and initials



Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

INQUÉRITO POLICIAL No 354/2023/152011/A

TERMO DE DECLARAÇÕES

Nome: UBIRATAN CARDOSO RODRIGUES	Testemunha
RG: 7017050779	CPF: 32121865004
Nascimento: 07/02/1960	Idade: 63
Naturalidade: CANGUCU RS	
Filiação: MOACIR BORGES RODRIGUES e NAIR CARDOSO RODRIGUES	
Estado Civil: Casado(a)	Instrução: Ensino médio
Profissão: <Não informado>	
Endereço residencial: Theofilo Conrado de Matos 115A, Canguçu, RS	
Telefone: (53)999631865	Celular: <Não informado>
Endereço profissional: <Não informado>	
E-mail: <Não informado>	

Aos 13 dia(s) do mês de junho de 2023, nesta cidade de CANGUCU RS, Rio Grande do Sul, NESTE ÓRGÃO, sob a presidência de LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA, Delegado(a) de Polícia, comigo JOSIANE CANIELAS GOUVÊA, Escrivão(ã) de Polícia, aí compareceu a testemunha acima nominada, a qual, após prestar o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sob palavra de honra, passou a declarar:

Aos costumes disse que possui o seguinte grau de parentesco com o(a) investigado(a), indiciado(a) ou a vítima: colega de profissão.

Com relação aos fatos:

Que estava presente na sessão da câmara no dia 05/06/2023, que estava sentado ao lado do vereador Francisco Vilela, que no momento da pausa da reunião o vereador Francisco chegou próximo ao depoente e disse: essa negrinha, puta, puta; que nesse momento viu que não eram palavras corretas para serem proferidas e saiu, que é colega do vereador e seguidamente ele fala com o depoente, que as vezes nem presta atenção, naquele momento quando ouviu as palavras negrinha, puta, puta, sentiu-se constrangido e deixou o local. O depoente refere que não ouviu para quem o vereador Francisco teria dito aquelas palavras, pois não ouviu referência de nenhum nome ou pessoa, inclusive não sabia se ele estava falando de um vídeo ou de alguém em especial..

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e, após lido e achado conforme, vai assinado por todos.


Autoridade Policial


Depoente


Escrivão

265
F.



Câmara de Vereadores de Canguçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 29ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 07/06/2023 - 14:12 ; Encerramento: 07/06/2023 - 15:46

Mesa Diretora: Presidente: Luciano Zanetti Bertinetti / MDB ; Primeiro Vice-Presidente: Emerson Henzel Machado / PTB ; Primeiro-Secretário: Diego Romão Helvig Wolter / MDB ; Segundo-Secretário: Silvio Venzke Neutzling / MDB ; Segundo Vice-Presidente: Marcelo Romig Maron / PTB

Lista de Presença na Sessão: Arion Luiz Borges Braga / PROG ; Carlos Eduardo Domingues Martins / PROG ; Cesar Augusto Bitencourt Madrid / PROG ; Emerson Henzel Machado / PTB ; Francisco Romeu da Silva Vilela / PROG ; Iasmin Roloff Rutz / PT ; Ildo Venzke / MDB ; Jardel Souza de Oliveira / PSDB ; Marcelo Romig Maron / PTB ; Oraci de Souza Teixeira / PSB ; Silvio Venzke Neutzling / MDB ; Ubiratan Cardoso Rodrigues / PROG

Expedientes: Abertura da Sessão: Invocando a proteção de DEUS, declarou aberta a presente sessão. **Leitura de Trecho da Bíblia:** Convidou a vereadora Iasmin Roloff Rutz para proceder à leitura de um trecho bíblico. **Apreciação da Ata da Sessão Anterior:** Colocou em votação a Ata da 28ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, a qual foi aprovada por todos. **Correspondências Recebidas:** Ofício nº 2.945/2023 - Resposta ao Pedido de Informações nº 48/2023, de autoria do vereador Arion Braga; Ofício nº 2.958/2023 - Resposta ao Pedido de Informações nº 69/2023, de autoria do vereador Jardel Oliveira; Ofício nº 2.980/2023 - Solicitação de Prorrogação de Prazo ao Pedido de Informações nº 64/2023, de autoria do vereador Jardel Oliveira; Ofício nº 2.981/2023 - Solicitação de Prorrogação de Prazo ao Pedido de Informações nº 66/2023, de autoria do vereador Augusto Pinz; Ofício nº 2.982/2023 - Solicitação de Prorrogação de Prazo ao Pedido de Informações nº 68/2023, de autoria do vereador Xico Vilela. Ofício nº 2.984/2023 - Resposta ao Pedido de Informações nº 67/2023, de autoria do vereador Luciano Bertinetti; Convite de Comunidades Religiosas para almoço beneficente, no próximo dia 11/06. **Grande Expediente:** FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA - dispensou. EMERSON HENZEL MACHADO - dispensou. DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER - não se encontra. **Tempo de Lideranças:** Vereador Cesar Madrid (tempo dos vereadores Arion e Emerson) - disse que conversou com os organizadores e que está confirmada a reunião para tratar sobre o tabaco no Herval. Mencionou que dia 16 de junho haverá reunião em Santa Cruz para debater o assunto. Destacou que não é contra o SUS, mas que o cidadão Renato estava aguardando consultas e exames. Que agora irão fazer um almoço para custear o seu tratamento. Porém que esse valor não será suficiente para custear todas as demandas. Ressaltou que o país tem dinheiro. Que a população tem direito à saúde. Comentou que não concorda com o tratamento dado para pessoas que estão cometendo ilícitos. Iasmin Roloff Rutz: deixou seu repúdio às falas machistas e sexistas ocorridas na última sessão. Disse que uma funcionária mulher foi desrespeitada na Câmara e que, por ser mulher, sabe como essas atitudes impactam emocionalmente. Salientou que na tribuna já ocorreram falas preconceituosas em diversas oportunidades. Que as pessoas já não suportam mais essas falas. Disse que a velha política não evoluiu. Prestou solidariedade à pessoa envolvida no caso ocorrido na última sessão. Jardel Oliveira: cumprimentou todos os presentes. Registrou que essa semana foi triste para a Câmara, destacando que as falas preconceituosas atingem a todos. Que é necessário rever o que pensamos e falamos, para não causar transtornos assim. Que quando acontecem coisas desse teor, todos são ofendidos. Destacou que somente pedidos de desculpas não solucionam, mas que é necessário realizar uma autocrítica. Carlos Eduardo Martins: ressaltou que os 15 vereadores possuem suas atitudes e que cada um deve responder por



Câmara de Vereadores de Canguçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

seus atos. Leu nota de esclarecimento do Partido Progressista acerca do fato ocorrido na última sessão. Prestou solidariedade aos que foram atingidos na ocasião.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Arion Luiz Borges Braga / PROG ; Carlos Eduardo Domingues Martins / PROG ; Cesar Augusto Bitencourt Madrid / PROG ; Emerson Henzel Machado / PTB ; Francisco Romeu da Silva Vilela / PROG ; Iasmin Roloff Rutz / PT ; Ildo Venzke / MDB ; Jardel Souza de Oliveira / PSDB ; Marcelo Romig Maron / PTB ; Oraci de Souza Teixeira / PSB ; Silvio Venzke Neutzling / MDB ; Ubiratan Cardoso Rodrigues / PROG

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2023**, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O CONTRATO ATUAL, TEMPORÁRIO E DE CARÁTER EMERGENCIAL, DE PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (MENSAGEM EXECUTIVA Nº 054/2023). Autor: Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito, Número de Protocolo: 490, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **2 - Moção nº 34 de 2023**, MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO IPE-SAÚDE, O PLC Nº 259/2023, PROTOCOLADO EM REGIME DE URGÊNCIA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO ÚLTIMO DIA 18 DE MAIO DE 2023. Autor: Iasmin Roloff Rutz, Número de Protocolo: 501, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Jardel Oliveira: falou sobre a ocorrência da audiência pública na data de ontem. Comentou que foi falado que, quando os médicos se formam, buscam atender no IPE e depois saem. Que há um boicote geral no IPE atualmente. Falou que o plano de saúde precisa melhorar muito para corresponder ao preço que é cobrado. Disse que a votação está marcada para o dia 20 e que quando os governos querem, aprovam o que quiserem. Marcelo Maron: parabenizou a vereadora Iasmin pela iniciativa. Que é necessário defender o IPE. Mencionou que o vereador Madrid usava a tribuna para falar sobre os problemas do SUS e disse que, se o IPE deixar de existir, as demandas no SUS irão aumentar. Que entende que se deve ampliar as universidades de Medicina. Citou a falta de anestesistas na região. Falou sobre as dificuldades enfrentadas na oncologia. Que espera que haja uma reestruturação positiva no plano. Oraci Teixeira: disse que os problemas ocorrem não somente no SUS, mas nos planos de saúde e no particular. Comentou sobre médica que veio de outro estado e está trabalhando na Florida, mas que o executivo quer tirá-la de lá e colocá-la para atender em outras localidades. Que, devido à quantidade de trabalho, essa profissional quer pedir exoneração. Cesar Madrid: falou que esteve na audiência e já mobilizou o deputado para o qual trabalhou. Que a proposição de hoje foi proposta porque os que ganham mais prometeram sair do plano caso a alíquota aumentasse. Comentou que o governo estadual fechará as contas do ano com superávit e que poderá usar esse recursos para pagar as dívidas com o IPE. Pediu para que os vereadores conversem com os deputados para encontrarem a solução. Ocorreu aparte do vereador Marcelo. ; **3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 2023**, CONCEDE A COMENDA MÉRITO EM SEGURANÇA PÚBLICA DE CANGUÇU PARA ROGÉRIO GONÇALVES DA FONSECA. Autor: Diego Romão Helvig Wolter, Número de Protocolo: 442, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **4 - Pedido de Informação nº 80 de 2023**, SOLICITO QUE SEJAM ENVIADOS TODOS OS DESPACHOS REFERENTE AO PROCESSO Nº 2009/12/007537, PROTOCOLADO NA PREFEITURA EM 23/12/2009. Autor: Arion Luiz Borges Braga, Número de Protocolo: 500, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **5 - Requerimento nº 146 de 2023**, SOLICITO QUE SEJA ENVIADA CORRESPONDÊNCIA PARA A ECOSUL, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE MORADORES, PARA QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA PARADA DE ÔNIBUS NA BR 392, TREVO DO MORRO REDONDO, A DIREITA, QUEM VEM DE PELOTAS. Autor: Arion Luiz Borges Braga, Número de Protocolo: 499, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstencões: 0,



Câmara de Vereadores de Canguçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **6 - Indicação nº 13 de 2023**, INDICAÇÃO DO NOME DA SRª IZAIR VASCONCELOS LEAL PARA PATRONA DOS FESTEJOS FARROUPILHA 2023. Autor: Diego Romão Helvig Wolter, Número de Protocolo: 496, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Moção nº 33 de 2023**, MOÇÃO DE APOIO - À JORNALISTA AGREDIDA DÉLIS ORTIZ. Autor: Leandro Gauger Ehlert (Pipa), Número de Protocolo: 498, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Cesar Madrid: lamentou que o vereador proponente não estar na presente sessão hoje. Comentou que, por vezes, aqueles que mais pregam a moralidade são os que se excedem em determinadas situações. Perguntou-se o que é política velha e política nova. Silvio Venzke: comentou que tem bastante cuidado com moções de apoio, porque é preciso saber o que a pessoa fez para merecer o que foi feito contra ela. Que é preciso ver os dois lados para depois se posicionar. Marcelo Maron: disse que é preciso se atentar o que está ocorrendo em nível federal e estadual, além da esfera municipal, que é a principal. Falou que não é questão de criticar o atual governo, pois muitos apoiadores não concordaram com a recepção de Maduro, porém que o atual governo não divulgou nem mesmo uma nota sobre o ocorrido. Que em outros tempos havia críticas por qualquer fato ocorrido. Que atualmente não há entrevistas por parte do governo federal. Pediu adiamento de votação. Jardel Oliveira: lamentou o fato de haver um ditador na Venezuela, ditadura esta que já dura 30 anos. Registrou seu apoio à moção elaborada. Falou que há anos trabalha como jornalista e que muitos não querem que a realidade seja mostrada. Registrou que a maioria das pessoas deixam o poder subir à cabeça. Ubiratan Cardoso: manifestou seu repúdio à agressão. Registrou que a INTERPOL tem até uma recompensa para prender Maduro. Que a Venezuela é uma ditadura e comentou sobre quando o Internacional foi jogar no país. Que não há cachorros na rua, porque as pessoas comem os animais, diante da falta de alimentos. Que esse ditador foi convidado para estar no Brasil e recebeu salvo-conduto do governo brasileiro. Que o presidente do país disse que os acontecidos ocorridos na Venezuela é uma narrativa. Que Maduro já tem denúncia de ser autor da morte de seis mil pessoas. Iasmin Roloff Rutz: afirmou que repudia qualquer tipo de agressão contra qualquer pessoa. Citou que, na última sessão, uma mulher foi agredida e que é necessário um posicionamento dos colegas vereadores. Comentou que é preciso começar a fazer a diferença no local em que está. Presidente adiou a votação, a pedido do vereador Marcelo.

Ocorrências da Sessão: Justificativa de ausência dos vereadores Luciano e Leandro, que se encontram em viagem a Porto Alegre.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara de Vereadores de Canguçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Presidente: Luciano
Zanetti Bertinetti /
MDB

**Primeiro Vice-
Presidente:** Emerson
Henzel Machado /
PTB

**Primeiro-
Secretário:** Diego
Romão Helvig Wolter
/ MDB

**Segundo-
Secretário:** Silvio
Venzke Neutzling /
MDB

**Segundo Vice-
Presidente:** Marcelo
Romig Maron / PTB



Publicações

Seguir



roloffiasmin
Canguçu



1/2



lasmin Roloff ✓

@roloffiasmin

Como se não bastasse as **barbáries ditas na semana passada**, dessa vez o vereador se superou ainda mais em suas justificativas.

Disse que a fala absurda se referia a uma **filme pornô**. Isso é assunto para se tratar durante uma sessão? 🤔



270



Publicações

Seguir



roloffiasmin
Canguçu



2/2



lasmin Roloff ✓

@roloffiasmin

Enfim, o pedido de cassação do Vereador Xico foi **acolhido pela Casa** e foi sorteado os nomes que compõem a comissão processante.

Emerson Henzel, Ildo Venske e Oraci Teixeira darão seguimento no processo. **Seguiremos atentos aos próximos capítulos.** 🍷



71



Publicações

Seguir

Ver todos os 2 comentários

Há 5 dias · Ver tradução



roloffiasmin
Canguçu



lasmin Roloff ✓
@roloffiasmin

REVIRAVOLTA

Vereador Ildo se afastou da Casa por questões de saúde. No novo sorteio saiu meu nome e **fui eleita Presidente** da Comissão do Processo de Cassação.

Nova Comissão: Emerson, lasmin (Presidente), Oraci (relator).

Com **ética e transparência** daremos seguimento aos trabalhos. 🙌



8.72



Publicações

Seguir

Há 6 semanas · Ver tradução



roloffiasmin
Canguçu



lasmin Roloff ✓

@roloffiasmin

Diz ele que era uma conversa informal e que vazou por irresponsabilidade da Casa. Nessa lógica, no privado pode agredir o outro e achar que isso é **só uma bobagem???** 🤔🤔

Sobre o andamento da Comissão Processante: foi entregue a notificação ao Vereador Xico. **Agora ele tem 10 dias pra construir e entregar a sua defesa.** 📄



73

P-74

Reunião da Comissão Processante - 16:30 hs - 26/06/23

No dia 26 de junho a comissão se reuniu na Câmara de Vereadores; Emerson, Oraci, Jasmim juntamente do jurídico da casa Jary Sitério. Discutiu-se sobre o andamento da comissão e do processo. Neste dia, a comissão recebeu a defesa do acusado, analisou, escutou as orientações do juízo e decidiu pelo andamento do processo, onde o relator construirá o relatório que tem até o dia 28 de junho para ser protocolado na secretaria da casa legislativa. Após lida e aprovada a presente ata será assinada por todos os componentes da reunião. Jasmim Roloff, Oraci Teixeira, enf., Jary Sitério.

ATA nº 2

Reunião da Comissão Processante - 14:00 hs - 28/06/23

No dia 28 de junho, quarta-feira, a comissão processante reuniu-se na Câmara de Vereadores para analisar e discutir o relatório e deliberar sobre o mesmo. Estiveram presentes vereadores Emerson, relator Oraci e a Presidente da comissão vereadora Jasmim. Cada um dos componentes leu e aprovou o relatório para que seja protocolado na secretaria ainda hoje. Após lida e aprovada, a presente ata será assinada pelos vereadores da comissão. Oraci S. Teixeira, Jasmim Roloff, enf.

PARECER

Canguçu, 28 de junho de 2023.

A Comissão Processante, por seus membros, vêm, por meio deste, emitir parecer prévio da denúncia realizada em desfavor do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela pela senhora Eliane Pereira Rusch por quebra de decoro parlamentar, pelos motivos que seguem:

DOS FATOS:

No dia 12 de junho de 2023, a Sr^a. Eliane Pereira Rusch protocolou junto a esta Câmara Municipal pedido de "abertura de processo de cassação do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, na forma do Decreto-Lei 201/1967", alegando que procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltou com o decoro parlamentar ao lhe dirigir as seguintes palavras durante sessão ordinária do Legislativo no dia 06 de junho de 2023: "Essa negrinha é puta, puta, filha do Zeca". A manifestação foi repudiada pelo Movimento dos Policiais Antirracistas, pelas organizações CONAQ, FACQ/RS, ONG CIEM e das Organizações da Sociedade Civil que compõe o CODENE.

A denúncia foi incluída na pauta da sessão imediata, no dia 12 de junho de 2023, na forma do disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, para ser lida e consultada a Câmara sobre sua admissibilidade.

O Plenário recebeu a denúncia, passando-se imediatamente, ao sorteio da Comissão Processante. Foram sorteados o vereador Ildo Venzke, eleito presidente da Comissão Processante; e os vereadores Oraci de Souza Teixeira, eleito Relator, e Emerson Henzel Machado. Em razão da licença do

 76

mandato por motivo de saúde do vereador Ildo Venzke, na sessão ordinária seguinte, no dia 14 de junho de 2023, realizou-se novo sorteio entre os vereadores presente para suprir a vaga deixada, sendo sorteada a vereadora Iasmin Roloff Rutz e escolhida presidente da Comissão.

Ato contínuo a Comissão Processante notificou o vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, no dia 15 de junho de 2023.

O denunciado apresentou defesa prévia no dia 23 de junho de 2023, na qual alegou, em síntese, que:

⇒ a denúncia deveria ter sido recebida pelo voto de dois terços dos vereadores, conforme prevê o art. 86 da Constituição Federal que trata do processo de cassação de mandatário do Poder Executivo Federal.

⇒ a suspeição da vereadora presidente da Comissão Processante por ter se manifestado contrariamente ao racismo, misoginia e a quem comenta sobre pornografia no parlamento.

⇒ no mérito alega que ao proferir a frase "essa negrinha é puta, puta, filha do Zeca" não estaria se dirigindo a denunciante pois ela não é **negrinha e muito menos puta** (termos usados pelo causídico que subscreveu a defesa). Ademais, o vereador Francisco Romeu da Silva Vilela sustenta que durante a sessão ordinária da Câmara Municipal de Canguçu ao se expressar com as palavras "essa negrinha é puta, puta, filha do Zeca" estava se referindo a um vídeo pornográfico. Também alega que a denunciante está fazendo suposições, presunções, conveniências despidas de qualquer prova.

⇒ escora que o vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

 77

⇒ ao final requereu a acolhida das preliminares e no mérito o arquivamento do processo.

Feito o relato dos principais fatos do processo, com relação à denúncia, passamos, primeiramente, à análise das preliminares:

DA NULIDADE DO PROCEDIMENTO:

O vereador denunciado alega que o pressuposto de admissibilidade da denúncia está previsto na Constituição Federal no seu art. 86. *Verbis*:

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

Da simples leitura do dispositivo, depreende-se que sua aplicação cinge-se ao Chefe do Poder Executivo. Se o objetivo da defesa é a aplicação por simetria do modelo de processo de cassação, por coerência, que fosse proposto então o rito adotado aos parlamentares federais¹, procedimento que de qualquer forma certamente não se aplica aos legisladores municipais.

Pretendendo sustentar o alegado, o denunciado juntou aos autos precedente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Algumas vezes, é preciso dizer o óbvio.

Canguçu é um município localizado no Rio Grande do Sul submetido à jurisdição do Tribunal de Justiça Gaúcho que tem reiterada jurisprudência afirmando a aplicabilidade do Decreto-Lei no 201/67 ao processo de

¹ Art. 55, §2o c./c. o art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal.

cassação do mandato de vereador, da qual citamos uma decisão a título representativo:

"(...) CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. (...).
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DE CARGO DE
VEREADOR. DEVIDO PROCESSO LEGAL.

ART. 5º, DECRETO-LEI Nº 201/67. ART. 5º, LV, CF/88. ABSOLUTA
INOBSERVÂNCIA. ILEGALIDADE MANIFESTA. A cassação de
mandato de vereador reclama observância do processo previsto
em o art. 5º, Decreto-Lei nº 201/67, assegurada a ampla defesa e
contraditório, princípios constitucionais básicos, art. 5º, LV, CF/88,
sendo manifestamente ilegal a expedição de portaria com base
na vitanda verdade sabida, de todo inaceitável, no mais,
argumentação de inutilidade da observância do procedimento
constitucional e legal. (...). (Apelação Cível, no
50036082620208210141, Vigésima Primeira Câmara Cível,
Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da
Rosa, Julgado em: 23-03-2022)" .

Não fosse isso bastante, o Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula
496, já decidiu reiteradas vezes que o Decreto-Lei nº 201/67 é compatível
com o texto de 1988.

"(...) o Supremo Tribunal Federal já assentou que o Decreto-Lei
201/1967 foi recepcionado pelo ordenamento constitucional
vigente, conforme enunciado da Súmula 496, (...).[RE 799.944
AgR, rel.min. Dias Toffoli, 1a T, j. 16-12-2014, DJE de 12-2-
2015.]"

Outrossim, ao tratar do tema no Agravo Regimental na Reclamação no
55.033/RJ, a Ministra Cármen Lúcia reiterou o enunciado da Súmula



Vinculante nº 46, o qual estabelece que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência privativa da União – ainda que sob a denominação de infrações administrativas ou político-administrativas (conforme Reclamação no 31.850-MC, rel. min. Alexandre de Moraes, DJE de 24-9-2018) – e da regularidade da aplicação do Decreto Lei nº 201/67 para os processos de cassação de mandato de vereadores:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. CASSAÇÃO DE VEREADOR. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. APLICAÇÃO DO RITO DO DECRETO-LEI N. 201/1967. ALEGADA CONTRARIEDADE À SÚMULA VINCULANTE N. 46 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO

(...)

(...) o Decreto-Lei n. 201/1967 estabelece expressamente a possibilidade de cassação do mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar, adotando-se o procedimento descrito no art. 5º daquele diploma legal:

(...)

Não se há cogitar, portanto, de inaplicabilidade do rito descrito no Decreto-Lei n. 201/1967 ao caso.

(...)”

Diante de todos os argumentos lançados, afirma-se que não prospera a alegação de nulidade do procedimento.

DA SUSPEIÇÃO:

4. 80

Chama atenção e causa significativa estranheza – e isso merece especial destaque – até por uma questão de lógica esperar outro comportamento que não manifestação em desabono ao racismo e ao machismo, atitude essa esperada de toda sociedade, inclusive daqueles que representam politicamente o município, o que demonstraria daqueles que assim o fazem uma condução da vida social com respeito às leis e boa convivência em comunidade. É de uma obviedade ululante que a vereadora Iasmin Roloff Rutz não seja favorável a práticas criminosas e apoie manifestações contrárias a toda e qualquer crime, na verdade é o que se espera da integralidade do parlamento e de toda população com vistas à prevenção de práticas indesejadas e também à construção de um ambiente de reconciliação e paz.

Apoiar o combate ao racismo e ao machismo não influi quando da formação do juízo de culpa. Racismo é crime e o machismo é passagem para os crimes de ódio contra as mulheres.

Ademais, o Código de Processo Penal em seu art. 254 dispõe sobre as hipóteses em que há suspeição, cujo rol é taxativo e não permite ampliações, vejamos:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;



III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

No caso presente não restou configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 254 do CPP, veja-se que não existe nenhuma prova de que a vereadora prejudgou o feito, não sendo aferível suspeição pelo fato de tão somente ter posição contrária ao racismo e machismo.

DO MÉRITO:

Numa análise perfunctória, verifica-se que em tese o fato narrado na denúncia pode configurar quebra de decoro parlamentar, vejamos:

No dia 05 de junho de 2023 no plenário da Câmara de Vereadores de Canguçu o vereador Francisco Romeu da Silva Vilela disse ao seu colega vereador sentado ao seu lado "essa negrinha é puta, puta, filha do Zeca" . Na plateia assistindo a sessão legislativa que votaria projeto de lei de seu interesse estava a denunciante cujo pai tem a alcunha de Zeca. Ao tomar conhecimento dos fatos e entender que a ofensa foi dirigida a ela requereu o pedido de cassação por quebra de decoro parlamentar do vereador Francisco Romeu da Silva Vilela.

Nesta fase do processo se avalia apenas se a denúncia reúne as condições mínimas necessárias para seu processamento, quais sejam: se o denunciado pode ser apontado como o autor do fato; se o fato ocorreu ou

pode ter ocorrido; e se esse fato pode levar à cassação do mandato, reunida as condições não é caso de arquivamento preliminar, devendo ser instruído o processo para final julgamento pela Câmara Municipal.

Atentem ao despautério:

É disparatada e afrontosa aos dignos membros da Comissão Processante e talvez ao parlamento municipal a proposta do denunciado de apresentar um vídeo pornográfico, primeiro por violar o art. 218-C do Código Penal, que possui a seguinte previsão:

Art. 218-C. **Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio** - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, **sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia**: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018) Grifos acrescentados.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.


O crime mencionado objetiva proteger a dignidade sexual da vítima, que é violada quando tem vídeos ou fotos íntimas divulgadas, sem seu consentimento.




Com a devida vênia daqueles que discordam, não se pode admitir sob nenhuma hipótese normalizar, imaginar que é comum, habitual, que faz parte da rotina da Casa das Leis a pornografia. **Por favor!** Flagrante pedantice considerar que a Comissão Processante que pretende zelar pela boa imagem do Legislativo cumprindo o que determina a legislação vai se reunir para assistir pornografia.

DA CONCLUSÃO:

Feitas todas as ponderações acima, OPINA-SE PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA para apuração e posterior julgamento da responsabilidade do denunciado, em razão das palavras por ele proferidas na sessão ordinária do dia de junho de 2023.


Oraci de Souza Teixeira
Vereador Relator


Iasmin Roloff Rutz
Vereadora Presidente


Emerson Henzel Machado
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTIMAÇÃO

Processo de Cassação nº 01/2023

Ao Sr. Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante, venho **INTIMAR** a V. S^a. da audiência de instrução para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas aprazada para o dia 12 de julho de 2023 às 18:00 horas no plenário da Câmara Municipal de Canguçu, conforme art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 455 do CPC.

Canguçu, 05 de julho de 2023.

Jasmin Roloff Rutz
Jasmin Roloff Rutz

Presidente da Comissão Processante

Francisco Vilela
05/07/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 01

Canguçu, 05 de julho de 2023.

Senhor Presidente
Luciano Zanetti Bertinetti

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Processante (processo de cassação nº 01/2023), **solicitar** à presidência o serviço de gravação da audiência de instrução, para o depoimento do vereador Francisco Romeu da Silva Vilela e inquirição das testemunhas, no dia 12 de julho de 2023 às 18h no plenário da Câmara Municipal de Canguçu.

Iasmin Roloff Rutz
Presidente da Comissão Processante

*Luciano
BERTINETTI*

Canguçu 05/07/2023.

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

86



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 02

Canguçu, 05 de julho de 2023.

Senhor Presidente
Luciano Zanetti Bertinetti

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Processante (processo de cassação nº 01/2023), **solicitar** à presidência o apoio técnico do procurador da Câmara Jary Vitória Alves e do auxiliar legislativo Natanael Penning Voss na audiência de instrução, para o depoimento do vereador Francisco Romeu da Silva Vilela e inquirição das testemunhas, no dia 12 de julho de 2023 às 18h no plenário da Câmara Municipal de Canguçu.

Iasmin Roloff Rutz
Presidente da Comissão Processante

*Luciano
BERTINETTI*

Canguçu 05/07/2023.

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

[Handwritten signature] 87

A COMISSÃO PROCESSANTE.

CONRADO ERNANI BENTO NETO,
Defensor do Vereador Xico Vilela no PROCESSO
DE CASSAÇÃO 01/2023, vem perante esta Comissão
Processante, expor e requerer o seguinte:

Foi intimado para atuar em audiência de
instrução, designada para o dia 12/07/2023, a partir das
18hs.

Ocorre que no mesmo dia, a contar das 9hs, o
peticionário atuará na defesa do cliente ELDO BORCHARDT.
DORING, na AÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO
JÚRI 5000024-07.2004.8.21.0045, na Comarca de
Encruzilhada do Sul, conforme faz certo a documentação
anexa, a qual poderá se estender até o horário noturno ou
mesmo de um dia para o outro.

Também informa que estará ausente do
município entre os dias 21 de julho a 02 de agosto do
corrente ano, em função de viagem internacional
programada de longa data, como fazem certo os
documentos inclusos.

Assim o peticionário requer que seja transferida a audiência de instrução para outra data e que não caia no período compreendido entre 21/07 e 02/08/2023.

PEDE DEFERIMENTO.

Canguçu, 06 de julho de 2023.

CONRADO BENTO
OAB/RS 13.438

Nº do processo

5000024-07.2004.8.21.0045

Classe da ação:

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

Competência:

Júri

Data de autuação:

07/07/2004 00:00:00

Situação:

MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

Órgão Julgador:

Juízo da Vara Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul


Juiz(a):

MARCOS ROGERIO ALVES RIBEIRO

Processos relacionados: 0008612-88.2004.8.21.0045/RS | Digitalizado

Lembretes  [Novo](#)

Assuntos

Partes e Representantes 

AUTOR	ACUSADO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57) - Entidade	 ELDO BORCHARDT DORING (446.130.830-87) - Pessoa Física CONRADO ERNANI BENTO NETO RS013438 RS013438
JURADO	
 ADRIANA GENZ - Pessoa Física	
 ALEXANDRE FLORISBAL - Pessoa Física	
 ANDERSON ALVES BICA (005.380.080-08) - Pessoa Física	
 ANDRIARA ALVES BICA CAREGNATO (021.205.700-60) - Pessoa Física	
 ANI VALDERES COSTA JOB (461.228.500-04) - Pessoa Física	
 CAMILA BATISTA DE FREITAS (031.831.610-28) - Pessoa Física	
 CARINE GUTERRES CARDOSO (022.142.200-54) - Pessoa Física	
 CARLOS ALBERTO PEGLOW (778.118.440-87) - Pessoa Física	
 CRISTIANE DA SILVA (012.704.130-31) - Pessoa Física	
 EDGAR BRASIL VEIGA (017.768.780-00) - Pessoa Física	
 ELISABETH GLACI SILVA SEVERO (361.075.140-15) - Pessoa Física	
 ELISABETH TERRES MEDEIROS - Pessoa Física	
 FERNANDA TERESINHA FONTOURA KASPRZAK (372.651.480-53) - Pessoa Física	
 FILIPE FAGUNDES - Pessoa Física	
 GLENIO MACEDO DE ALMEIDA (234.814.980-04) - Pessoa Física	
 IDA PALERMO PIRES - Pessoa Física	
 JADER DOS SANTOS DUARTE (935.711.350-91) - Pessoa Física	
 JAIRO AIRTON COELHO DOS SANTOS (234.824.270-20) - Pessoa Física	
 JOICE MARIA FERREIRA KLAFKE - Pessoa Física	
 LUIZ RONALDO SOARES MARTINS (241.980.720-00) - Pessoa Física	
 MADALENA SILVEIRA FREITAS FILODA (541.080.390-68) - Pessoa Física	
 MAILSON ANDRADE CARDOSO (022.390.810-07) - Pessoa Física	
 MARIA ILCE MORAES ROSA (296.007.660-53) - Pessoa Física	
 NADIA NUNES SOARES (205.504.800-72) - Pessoa Física	
 OIRAN RENATO MARQUES RODRIGUES (515.033.440-53) - Pessoa Física	
 PEDRO FLORISBAL MACHADO (319.350.010-00) - Pessoa Física	
 PRISCILA MACHADO ROMAGNOLI - Pessoa Física	
 RAFAEL KRAS BORGES STEFFENS (021.650.160-10) - Pessoa Física	
 RAFAEL PRESTES CASTRO (012.341.550-01) - Pessoa Física	
 RENAN SILVERA DE MACEDO (011.005.070-35) - Pessoa Física	
 ROGERIO MACEDO DE ALMEIDA (216.428.420-87) - Pessoa Física	



v

Menu Textual

Alvará Eletrônico Automatizado

Associar Assistente ao Advogado

Atendimento e Tutoriais

Consulta Processual

Custas

Depósitos Judiciais

Mensagens

Painel do Advogado

Paradas do Sistema

Petição Inicial

Petição/Movimentação

Relatórios

Substabelecimento

Tabelas Básicas

Material

Usuários

[Ver vídeos de audiência](#)

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Assunto

Autor

Réu

Processo: 5000024-07.2004.8.21.0045

Homicídio qualificado (art. 121, § 2º) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ELDO BORCHARDT DORING

Juízo: ENC1CIV1J

Lista de Audiências (2 registros):

Sala	▲ Data/Hora ▼ Início	▲ Data/Hora ▼ Fim	◆ Descrição da Audiência	◆ Situação
Salão do Juri/audiências	26/06/2023 12:50	26/06/2023 12:55		REDESIGNADA
Salão do Juri/audiências	12/07/2023 09:00	12/07/2023 19:00		DESIGNADA

[Ver vídeos de audiência](#)

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Canguçu

Rua Julio de Castilhos, 803 - Bairro: Centro - CEP: 96600000 - Fone: (53) 3252-1477

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 5000024-07.2004.8.21.0045/RS

Tipo de Ação: Homicídio qualificado (art. 121, § 2º)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACUSADO: ELDO BORCHARDT DORING

Local: Canguçu

Data: 24/06/2023

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

CERTIFICO QUE, no dia de hoje, às 15h00min., em cumprimento ao presente comando judicial, dirigi-me até a rua Hipólito Gonçalves da Silva, nº 90 – Bairro dos Teixeiras, nesta cidade e, sendo aí, procedi a **INTIMAÇÃO** de **ELDO BORCHARD DÖRING**, dos termos do mandado, lendo-lhe o teor deste, do que ficou bem ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci, não colhendo a assinatura do destinatário no mandado, de acordo com a Ordem de Serviço nº 02/2020. O referido é verdade. Dou fé.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANE DOS SANTOS PAZ**.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANE DOS SANTOS PAZ, Oficial de Justiça**, em 24/6/2023, às 16:4:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10040883698v1** e o código CRC **5c89e2bo**.

5000024-07.2004.8.21.0045

10040883698 .V1 giosanpaz© giosanpaz

92



Nº 021389

Rua Gal. Neto 915 s/102 - Pelotas
Fones: (53) 3225.1833 - 3028.1131
Registro Embratur 233880041-1
Site : www.voyageturismo.com.br

Nome CONRADO / BENERICE / SOPHIA / MANTHA

Destino BANICOITE

Data Viagem

27/07/23

Poltrona

Horário

18:45 Hs.

Local da Saída

KOLEBECK

Valor

R\$ 11.760,00

GratMellon - @ 99158.2263 / 3223.0116

Souza
Assinatura

16/05/23

Data

2122

23

BARILOCHE + BUENOS AIRES "FÉRIAS DE JULHO"

Saída: 21/07/2023

Valor: R\$2.940,00 á vista/ 3x sem juros ou 12x R\$270,00 valor sujeito a alteração sem prévio aviso.

Local: Em Rio Grande do Posto Buffon da Neto as 19Hs / Em Pelotas na Garagem Kopereck as 20Hs.

1º Dia – PELOTAS/BUENOSAIRE – Apresentação do grupo para embarque em ônibus leito master, tv e vídeo, musica ambiente, calefação, tolete e bar a bordo, guia acompanhante credenciado pela EMBRATUR durante o percurso.

2º Dia – BUENOS AIRES - Chegada diretamente no hotel. Tarde e noite livre. Opcional passeio Recoleta e jantar.

3º Dia – BUENOS AIRES/BARILOCHE - Após o café da manhã, saída para Bariloche.

4º Dia – BARILOCHE -Chegada diretamente no hotel. Tarde e noite livre.

5º Dia – BARILOCHE - Manhã livre. A tarde city-tour circuito Chico, percorrendo lago Moreno, Colônia Suiza, Bahia Lopez, lago Escondido, Fundação Llo Llo, capela de San Eduardo, Cerro Campanário (subida opcional) Puerto Moreno etc...

6º Dia - BARILOCHE - Manhã livre. A tarde visita ao Cerro cathedral, o maior centro de esqui da América do Sul. Tempo livre para ascensão no teleférico (opcional) de onde se pode vislumbrar o maravilhoso panorama do lago Nahuel Huapi. Após regresso ao hotel.

7º Dia – BARILOCHE/BUENOS AIRES - Após o café da manha em horário a ser estipulado pelo guia saída do hotel prosseguindo viagem até Buenos Aires.

8º Dia – BUENOS AIRES -Chegada em Buenos Aires com tarde livre para compras no comércio local. À noite visita ao Cassino e jantar opcional no Puerto Madero.

9º Dia – BUENOS AIRES – Após o café da manha saída para city tour com guia local. Tarde livre, a noite opcional ao SENOR TANGO.

10º Dia – BUENOS AIRES/PELOTAS - Saída após o café da manhã para o shopping Uni-Center, parada para compras e almoço, em seguida viagem de retorno para PELOTAS.

11º Dia – PELOTAS - Chegada pela manhã e fim de nossos serviços.

Incluso no pacote: Três noites de hotel em Buenos Aires, Três noites de hotel em Bariloche, serviço de bordo, Guia acompanhante Mtur e ônibus leito turismo.

OBSERVAÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES DO ROTEIRO:

- É INDISPENSÁVEL para esta viagem o passageiro portar a carteira de IDENTIDADE em ótimas condições.
- Garantia de lugar mediante acerto da viagem.
- Desistência do pacote antes de 30 dias da saída da viagem multa de 50% do valor do pacote, pós este período multa de 70% do valor deste pacote.
- Este pacote é com apartamentos a compartilhar em duplos ou triplos. Quarto com cama de casal sujeito a disponibilidade do hotel.
- O roteiro pode ser alterado sem prévio aviso, dependendo das condições climáticas e para melhor aproveitamento do grupo.
- Menor de 18 anos desacompanhado de um dos tutores (pais), só poderá viajar com autorização em cartório.



Handwritten signature and number 94.

ATA nº 3

Aos 6 dias do mês de julho de 2023 a comissão precessante se reuniu na Câmara de Vereadores a fim de debater sobre os próximos passos do trabalho da comissão. No dia 5 de julho foi entregue a intimação de oitiva ao vereador Fico Silla, no dia 6/07 o assessor protocolou um documento do advogado de defesa do mesmo pedindo a alteração de data, visto que já teria outro compromisso no mesmo dia da oitiva. De acordo com a intimação entregue ao vereador Fico, as oitivas estão marcadas para dia 11 de julho às 18 horas no plenário da Câmara. O advogado Cornélio Termoní Bento Neto aproveitou no mesmo documento para deixar a comissão ciente da sua ausência no município de Conguca entre os dias 21 de julho a 2 de agosto, conforme documentos entregues por ele mesmo através do assessor parlamentar Deivid Kurz Aires. Emerson, Jasmim e Oraci, vereadores que compõem a comissão precessante discutiram e decidiram pelo adiamento das oitivas para o dia 11 de julho às 18 horas na plenária da Câmara de Vereadores de Conguca. Após lida e aprovada, pelos componentes da reunião será assinada. *enf,*
Oraci S. Teixeira, Jasmim Keloff Kurz.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTIMAÇÃO

Processo de Cassação nº 01/2023
Ao Sr. Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante, venho **INTIMAR** a V. S^a. da audiência de instrução para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas aprazada para o dia 11 de julho de 2023 às 18:00 horas no plenário da Câmara Municipal de Canguçu, conforme art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 455 do CPC.

Canguçu, 06 de julho de 2023.

Jasmin Roloff
Jasmin Roloff Rutz

Presidente da Comissão Processante

Francisco Romeu da Silva Vilela
7/7/23



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 03

Canguçu, 06 de julho de 2023.

Senhor Presidente
Luciano Zanetti Bertinetti

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Processante (processo de cassação nº 01/2023), **solicitar** à presidência o serviço de gravação da audiência de instrução, para o depoimento do vereador Francisco Romeu da Silva Vilela e inquirição das testemunhas, no dia 11 de julho de 2023 às 18h no plenário da Câmara Municipal de Canguçu.

Lasmin Roloff Rutz
lasmin Roloff Rutz

Presidente da Comissão Processante

LUCIANO
BERTINETTI

Canguçu 06/07/2023.

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

[Handwritten signature]
97



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 04

Canguçu, 06 de julho de 2023.

Senhor Presidente
Luciano Zanetti Bertinetti

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Processante (processo de cassação nº 01/2023), **solicitar** à presidência o apoio técnico do procurador da Câmara Jary Vitória Alves e do auxiliar legislativo Natanael Penning Voss na audiência de instrução, para o depoimento do vereador Francisco Romeu da Silva Vilela e inquirição das testemunhas, no dia 11 de julho de 2023 às 18h no plenário da Câmara Municipal de Canguçu.

*Luciano
BERTINETTI*

Jasmin Roloff Rutz

Jasmin Roloff Rutz

Presidente da Comissão Processante

Canguçu 06/07/2023.

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

[Handwritten signature]
98

A COMISSÃO PROCESSANTE.

CONRADO ERNANI BENTO NETO,
Defensor do Vereador **FRANCISCO ROMEU DA
SILVA VILELA**, vem perante esta **COMISSÃO
PROCESSANTE**, encarregada de instruir o **PROCESSO
DE CASSAÇÃO 01/2023**, expor e requerer o seguinte:

A Constituição Federal de 1988 dispõe
no artigo 5º:

“LV – Aos litigantes, em processo judicial ou
administrativo, e aos acusados em geral são
assegurados o contraditório e ampla defesa,
com os meios e recursos a ela inerentes;”

O contraditório é o momento em que o acusado
enfrenta as razões postas contra ele. **A ampla defesa por sua
vez é a oportunidade que deve ter o acusado de
mostrar suas razões. No contraditório, o acusado
procura derrubar a verdade da acusação e na
ampla defesa ele sustenta a sua verdade.**

Pelo princípio da ampla defesa, obrigatoriamente o defensor tem que ser intimado de todos os atos processuais deste processo de cassação.

O Decreto-Lei 201, do ano de 1967, no art. 5º, determina:

“III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.”

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.”

○ **Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, ao tratar do Processo de Perda de Mandato de Vereador, no art. 331, prevê:**

“O processo de perda do mandato obedecerá ao disposto neste Regimento e seu Código de Ética, Lei Orgânica, legislação estadual e federal.”

A Constituição Federal, e os Códigos de Processo Penal, Civil e Tributário, bem como a lei federal 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federa, determinam que toda e qualquer decisão obrigatoriamente observe o princípio da motivação, o que implica em se dizer que sejam fundamentadas, sob pena de nulidade.

A Lei 9.806 – Estatuto da Advocacia, estabelece:

“Art. 7º São direitos do advogado:

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subseqüentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

Pois após a apresentação da defesa de seu cliente, o Defensor não foi intimado de nenhum ato praticado pela Comissão Processante, o que fere o princípio da ampla defesa.

REQUERIMENTOS

À vista do exposto, e em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e aos direitos da Advocacia, requer:

1 – Que seja intimado do parecer fundamentado da Comissão opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, e de todos os atos processuais subseqüentes.

2 – Que o defensor seja informado quanto a provas que serão produzidas no decorrer da instrução, notadamente no tocante aos depoimentos, bem como qual a ordem que será observada, e de que forma serão registrados (redigidos ou gravados por áudio e vídeo).

3 – Que por ocasião de eventual audiência de instrução, as partes e testemunhas sejam intimadas a comparecerem na data, horário e local em que será realizada, com a antecedência mínima prevista em na lei.

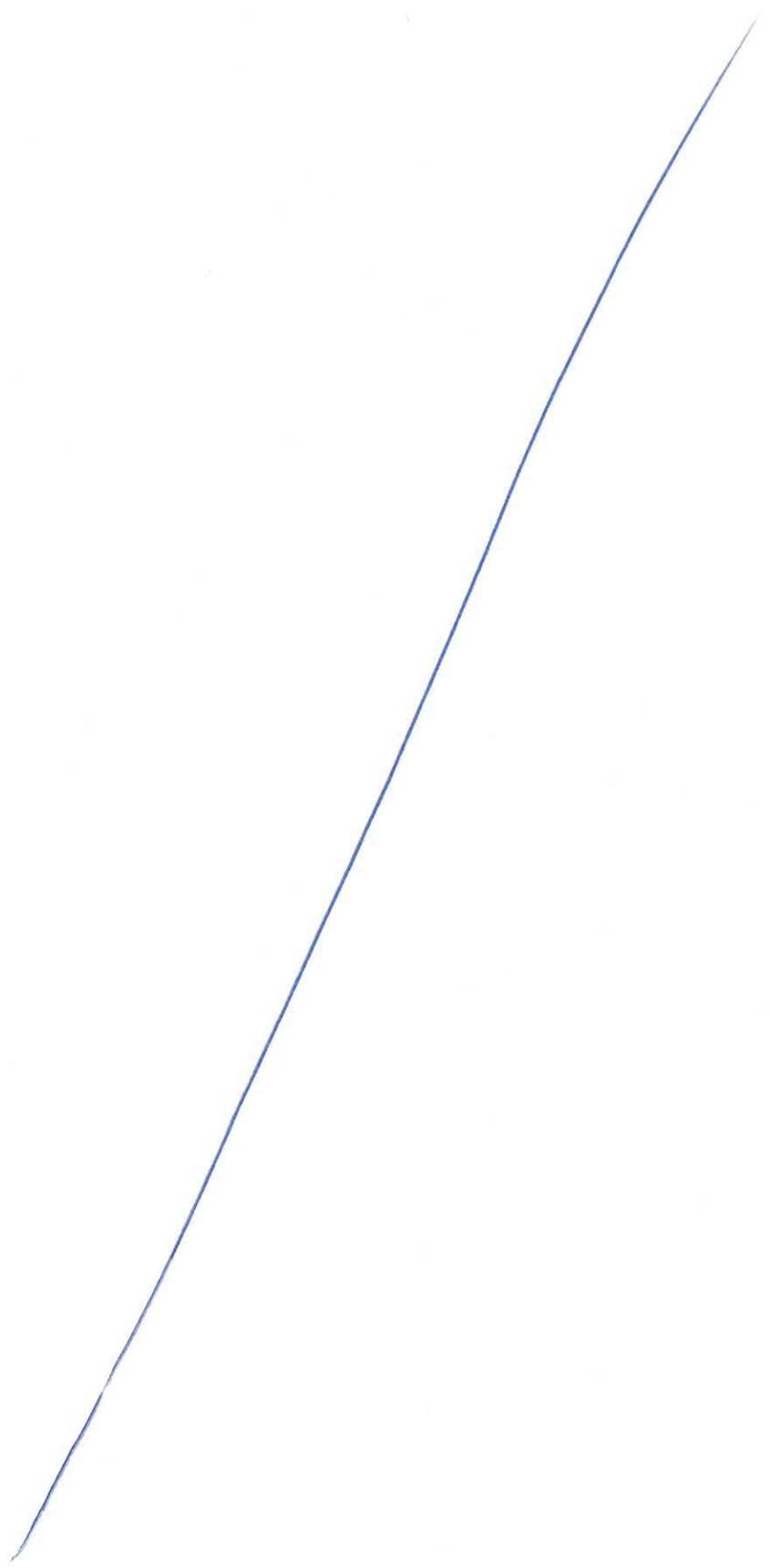
4 – Como a autora da representação é funcionária pública, requer que seja requisitada do Poder Executivo Municipal a cópia de sua ficha funcional, ou que seja determinado a ela que providencie na sua juntada, fixando-se prazo para o cumprimento da ordem.

5 – Junta ao feito cópia da postagem que circulou nas redes sociais local (áudio e vídeo), notadamente no aplicativo watzapp, a qual o Vereador investigado se reportou na sessão do dia 05/06/2023.

PEDE DEFERIMENTO

Canguçu, 10 de julho de 2023.

Conrado Ernani Bento Neto
Advogado
OAB/RS 13.438 - CPF:302 910 110-04
Rua General Câmara, 1385 Canguçu - RS




Z

Dr. Rashed Rashed Abdalla Ayyash
Clínica, Cirurgia Geral, Endoscopia Digestiva, Colonoscopia e Video Cirurgia
CREMERS 16189 CIC 217.895.410-34

Atestado

Atesto que Francisco
Romeu da Silva Vieira se
encontra enfermo, necessita se
afastar do trabalho por 5 dias.
(de Roman de Vasconcelos)

CID J11
CID F41.2

10-7-23

Cirurgião Geral, Endoscopia Digestiva, Colonoscopia e Video Cirurgia
CREMERS 16189 CIC 217.895.410-34

Canguçu - RS
Rua Orlando Aranha, 38 CEP: 96600-000 Canguçu - RS
Cont. Fone: (53) 3252-1991/3252-3777/98453-4095 Resid. Fone: (53) 3252-3051

 105

Dr. Rashed Rashid Abdalla Ayyash

Clinica, Cirurgia Geral, Endoscopia Digestiva, Colonoscopia e Vídeo Cirurgia
CREMERS 16189 CIC 217.895.410-34

Atestado

Atesto que Francisco
Romeu da Silva Viola se
encontra enfermo, necessita se
afastar do trabalho por 5 dias.
(do Romeu de Vereadores)

CID J11

CID F41.2

40-7-23

Canguçu - RS

Rua Osvaldo Aranha, 38

CEP 96600-000

Canguçu-RS

Cons. Fone: (53) 3252-1991/ 3252-3777/ 98453-4095 Resid. Fone: (53) 3252-3051

GM-883



106



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibeles Bernardes
OAB/RS 122.155

**A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DA CÂMARA DE VEREADOR DE CANGUÇU /RS**

ELIANE PEREIRA RUSCH, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora signatária, requerer a juntada da cópia do Inquérito Policial nº 354/2023/152011, uma vez necessário para corroborar a veracidade dos fatos elencados no pedido inicial.

Diante do exposto requer a juntada do Inquérito Policial, com o devido prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Canguçu, 11 de julho de 2023.


CIBELE BERNARDES
OAB/RS 122.155



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

INQUÉRITO POLICIAL Nº 354/2023/152011/A

CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS

- PRISÃO EM FLAGRANTE
- APREENSÃO EM FLAGRANTE
- PRISÃO PREVENTIVA
- PRISÃO TEMPORÁRIA
- PROCEDIMENTO SIGILOSO
- MEDIDA PROTETIVA
- SUBMETIDO À MEDIAÇÃO

LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA
Delegado(a) de Polícia

Fato de Registro: INJURIA DISCRIMINATORIA - Consumado

Número da Ocorrência: 1375/2023/152011

Suspeito(s): FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA

Vítima(s): ELIANE PEREIRA RUSCH

Data - Hora - Local: 05/06/2023 19:00 R. Gen. Osório, Centro, CANGUCU RS

AUTUAÇÃO

Ao(s) doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Canguçu, Rio Grande do Sul, no prédio onde funciona o(a) CANGUCU, em cartório, autuo as peças que seguem, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, JOSIANE CANIELAS GOUVÊA, Escrivão(ã) de Polícia, dou fé e assino.

108



Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

INQUÉRITO POLICIAL Nº 354/2023/152011/A

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi estes autos, do que, para constar, lavrei este termo.

CANGUCU RS, 23 de junho de 2023.

JOSIANE CANIELAS GOUVÊA
Escrivão(ã) de Polícia



Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

INQUÉRITO POLICIAL Nº 354/2023/152011/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Senhor(a) Delegado(a) de Polícia.

CANGUCU RS, 23 de junho de 2023.

JOSIANE CANIELAS GOUVÊA
Escrivão(ã) de Polícia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANGUÇU

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CANGUÇU-RS

RELATÓRIO FINAL

Inquérito Policial nº 354/2023/152011

DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apuração do crime de Injúria Discriminatória previsto no artigo 2º-A, da Lei nº 7.716/89, tendo como suspeito **FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA**, conhecido neste município como "Vereador Xico Vilela".

Através da ocorrência policial nº 1375/2023/152011, a vítima ELIANE PEREIRA RUSCH informou que é funcionária pública do Município de Canguçu e, na data dos fatos, encontrava-se na plateia do Plenário da Câmara Municipal de Canguçu assistindo a uma votação de interesse da sua categoria. Em certo momento, o vereador Oraci Teixeira solicitou uma pausa para se despedir de algumas pessoas, motivo pelo qual a vítima se despediu e foi embora. Ato contínuo, ao chegar em sua residência, verificou em um grupo de mensagens do aplicativo *whatsapp*, que estavam comentando sobre uma fala do Vereador "Xico", chamando alguém de "negrinha e puta". Após algum tempo, compreendeu que a fala teria sido destinada a ela, uma vez que o parlamentar citou a "filha do Zeca" como alvo dos comentários. O áudio em questão foi captado pelo sistema de microfones da casa, que fazia a transmissão ao vivo para as redes sociais da Câmara de Vereadores.

24

111



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANGUÇU

Por sua vez, MARIA ANGÉLICA COELHO DOS SANTOS narrou através da Ocorrência Policial nº 1376/2023/152011 que é servidora da empresa EBSERH e, na data dos fatos, encontrava-se na plateia do Plenário da Câmara Municipal assistindo a uma votação de interesse de seus colegas de profissão, Técnicos em Enfermagem. Aduziu que acreditou que a ofensa proferida por Francisco se dirigia a ela, porém, quando o vereador se referiu a "filha do Zeca", ficou claro que seria destinada à vítima ELIANE. Por fim, asseverou que em razão de ser mulher negra, sentiu-se extremamente ofendida com a fala do investigado.

Como se observa dos autos, foi elaborado pela Seção de Investigação deste órgão policial o devido relatório de análise e transcrição de áudio, através do arquivo completo de áudio e vídeo obtido junto ao Poder Legislativo local. Nesta esteira, impende destacar que "XICO VILELA" proferiu os comentários pejorativos ao pé do ouvido de seu colega Ubiratan Cardoso Rodrigues, conforme bem descrito no relatório incluso ao expediente.

Com efeito, o também Vereador Ubiratan foi ouvido na condição de testemunha, informando que estava presente na sessão da Câmara no dia 05 de Junho de 2023, sentado ao lado do Vereador FRANCISCO. Disse que, no momento da pausa da reunião, o suspeito aproximou-se do depoente e disse: "Essa negrinha, puta, puta". Nesse momento, percebeu não eram palavras corretas para serem ditas naquela ocasião, vindo a retirar-se do local.

Ademais, a testemunha aduziu que o Vereador Xico seguidamente fala com este, pois são colegas, não prestando atenção em algumas de suas falas. No entanto, quando ouviu as palavras proferidas por FRANCISCO, sentiu-se constrangido e deixou o local. Por fim, informou que não ouviu para quem o Vereador proferiu o xingamento, pois não ouviu referência de nenhum nome ou pessoa, não sabendo, inclusive, se este estava referindo-se a um vídeo ou a alguém em específico.

Por conseguinte, o investigado Francisco Romeu da Silva Vilela foi convidado a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANGUÇU

prestar depoimento e compareceu à Delegacia de Polícia acompanhado de seu defensor, Dr. Conrado Emani Bento Neto (OAB/RS 13.438), respondendo:

Que estava presente na sessão do dia 05/06/2023, pois estava votando a matéria sobre a troca de cargo dos servidores de técnico de enfermagem, que foi aprovada e foi suspensa a sessão para as pessoas serem cumprimentadas, que ficou conversando com o vereador Ubiratan, que foi surpreendido por uma falha técnica, pois deixaram o microfone aberto, que falavam sobre vídeos pornôs, que o vereador respondeu algo e nesse momento o interrogado comentou sobre a personagem do vídeo que seria uma negrinha muito puta, puta, que está surpreso, pois uma pessoa branca fez um registro contra o interrogado, que conhece ELIANE desde que nasceu, que não falaria dela, pois viu se criar, nem para ela e nem para ninguém da plateia. Que estava travando uma conversa particular com o colega, Que nunca teve problemas com ninguém e que nunca processado, que sempre se relacionou com pessoas de todas as cores e todas as etnias e é vereador no sexto mandato, tendo um ótimo relacionamento com todas as pessoas da comunidade. Que pensou que a "filha do ZECA", à qual se referia, seria a menina que aparece no vídeo que estava vendo, mas não tinha certeza. Perguntado pela defesa respondeu: que não tinha motivo e nem intenção para ofender ninguém da platéia, da sessão naquele dia, muito menos a ELIANE, que não declinou o nome de ninguém. Que apenas estava conversando com o colega ao lado e não estava se referindo a ninguém. Que as acusações contra si, são absolutamente improcedentes. NM. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e, após lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Esse o conjunto probatório reunido durante a investigação policial.

ex

[Assinatura] 113



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANGUÇU

DA AUTORIA E MATERIALIDADE

Inicialmente, cabe destacar que, desde 12 de janeiro de 2023, com a sanção da Lei 14.532, a prática do delito de injúria racial passou a ser expressamente uma modalidade do crime de racismo, tratada de acordo com o previsto na Lei 7.716/1989.

Logo, no caso em tela, torna-se evidente através de diversos elementos de prova (testemunhas, arquivo de vídeo, relatório de investigação) a reprovabilidade da conduta do agente, o qual proferiu a repugnante frase: "Essa negrinha é puta, puta que é um raio, filha do Zeca" (S/C), a qual diminui, de forma excruciante, as mulheres negras.

Silvio de Almeida (2019) conceitua o racismo enquanto um processo histórico e político em que são atribuídas vantagens sociais a certos grupos e desvantagens a outros. Segundo o autor, trata-se de um mecanismo sistêmico complexo que cria vulnerabilidades e poder a partir de três instrumentos principais: o preconceito (os estereótipos), a discriminação e as instituições. Para que se institua o racismo enquanto processo histórico e sistêmico, é necessária a criação de um ambiente em que raça faça sentido, já que antropologicamente, não existem raças. Para isto, é preciso que formas de discriminação e preconceito sejam cristalizadas a ponto de passarem a fazer parte das dinâmicas institucionais; e é preciso também que o imaginário sobre o papel dos grupos racializados seja estereotipado, implicando em determinadas expectativas que se tenha socialmente sobre os membros destes grupos. Assim, o pertencimento cultural ao grupo racializado e dominado, no caso do Brasil demarcado pela cor de pele e pelas circunstâncias a ela associadas, funciona como um dispositivo que vem acionar formas de vantagens e desvantagens sistêmicas.

Sueli Carneiro (2005) aponta, que na história e na memória cultural brasileira, tem-se a construção da racialidade como dispositivo de poder, que se manifesta nas relações sociais e institucionais, formando o racismo enquanto sistema político.

Charles Mills (1997) conceitua racismo enquanto uma "estrutura de poder formal ou informal, de privilégio socioeconômico e de normas para a distribuição diferencial

[Assinatura manuscrita]
114



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANGUÇU

de oportunidades e da riqueza material, de benefícios e encargos, direitos e deveres." (Mills, 1997, p. 3). Assim, o contrato social brasileiro, que em seu contexto privilegia brancos em detrimento de negros, abriga o que Mills (1997) chamou de Contrato Racial, um acordo existente entre os racialmente homogêneos (os brancos) cujo intuito de promover privilégios através de uma ordem racial encontra na violência o seu elemento de sustentação. Neste contexto, os instituídos como desiguais, isto é, os negros, se inserem como objetos de subjugação a partir de múltiplas violências raciais.

O contrato racial, segundo Mills (1997), promove: "uma sociedade organizada racialmente, um Estado racial e um sistema jurídico racial, onde o status de brancos e não-brancos é claramente demarcado, quer pela lei, quer pelo costume. E o objetivo desse Estado, em contraste com o estado neutro do contratualismo clássico, é, *inter alia*, especificamente o de manter e reproduzir essa ordem racial, assegurando os privilégios e as vantagens de todos os cidadãos integrais brancos e mantendo a subordinação dos não-brancos." (Mills, 1997, pp. 13-14).

Segundo Boaventura Sousa Santos (1995), uma das formas mais eficazes e duradouras de violência e dominação étnico/racial é o epistemicídio, elemento constitutivo do dispositivo de racialidade. O autor conceitua o epistemicídio enquanto instrumento de negação da legitimidade das formas de conhecimento de um grupo dominado, do conhecimento produzido por aquele grupo em si e, por consequência, dos próprios membros do grupo enquanto sujeitos de conhecimento. O epistemicídio é ferramenta fundamental para o processo de destituição da racionalidade, da cultura e da própria humanidade do outro. Desse modo, busca-se a anulação, a desqualificação, a subjugação e a subordinação do povo racializado em si: em nosso contexto, o povo afro brasileiro.

No caso da violência racial contra as mulheres afro brasileiras, é preciso, porém, notar a especificidade do caráter interseccional dos efeitos do racismo enquanto sistema de dominação estrutural e sistêmica. Neste caso, não se trata apenas de mulheres, tampouco apenas de pessoas negras. São mulheres negras brasileiras, o que implica a interseccionalidade dos efeitos de dispositivos de poder delimitados por raça, classe e gênero. O epistemicídio e a negação da humanidade das mulheres negras se deu e se dá

28
115



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANGUÇU

no Brasil através da hipersexualização, da objetificação de seus corpos (seja para o sexo ou para o trabalho) e da negação de seu papel enquanto sujeitos políticos. O estereótipo da sexualidade da mulher negra brasileira vem sendo construído desde o Brasil colônia e é, ao longo dos anos, renovado.

Através deste estereótipo, que relega a mulher negra a um lugar de obscuridade social e marginalidade moral a partir do rótulo de "puta", "vadia" ou hipersexual, tenta-se negar a ela a possibilidade de ocupar outros espaços na sociedade que não o do exercício da sexualidade ou do trabalho compulsório, tal qual acontecia nos períodos fundadores da estrutura social brasileira. A objetificação de seu corpo aponta, assim, para uma ordem de subjugação, de serviço, de atendimento das necessidades do outro. Essas marcas foram carregadas ao longo de todo o processo histórico brasileiro, criando relações de poder e discursos que têm potencial para transformar o corpo negro, sobretudo o feminino, em um espaço violável, explorável e dominável.

Objetificar o corpo de uma mulher negra, isto é, desumanizá-la enquanto sujeito político através da estereotipia e da hipersexualização, é ato de violência racial e de gênero que, a partir de uma suposta razão racializada, busca hegemonizar e naturalizar uma superioridade branca e masculina e instituir a dominação e a reificação do outro: a mulher negra. Neste contexto, rotulá-la como "negrinha puta", sobretudo num contexto de organizações empresariais e de poder público, constitui-se num ato de injúria racial que é manifestação de uma estrutura institucional sistêmica de racismo enraizada na sociedade brasileira, onde as violências racial e de gênero pretendem impor sobre a mulher negra a marginalização, a estereotipia, a desumanização e o conseqüente apagamento de sua condição de sujeito político e pensante, detentor da autonomia de seu próprio corpo e livre arbítrio, dotado de um papel social e de conhecimentos próprios e, sobretudo, de dignidade.

Portanto, considerando que resta insofismável que o investigado proferiu ofensas de cunho racial contra a vítima enquanto esta se encontrava na plateia da Câmara de Vereadores, resta configurada a prática do crime de injúria racial, desimportando que a ofensa tenha sido propagada pelo sistema de som do local por "acidente", uma vez que houve, de fato, a divulgação daquela, e o investigado teve dolo de ofender o decoro da

28
116



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANGUÇU

vítima em razão de sua raça e cor da pele, ao referir , ainda que para um colega de bancada, as expressões racistas utilizadas.

Outrossim, o investigado não logrou êxito em comprovar suas alegações escusatórias, ônus que lhe cabia, restando comprovadas cabalmente, ao revés, a materialidade e a autoria do crime.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, por meio dos elementos de convicção agregados aos autos, comprovada a autoria e materialidade delitiva, **INDICIO FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA** como incurso nas sanções do artigo 2º-A da Lei 7.716/1989.

Ante o exposto, concluídos os trabalhos de Polícia Judiciária, remeto os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, com vistas ao Ilustre Representante do *Parquet*, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal.

Canguçu, 23 de junho de 2023.



LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA
DELEGADO DE POLÍCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANGUÇU

REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, Sílvio de. 2019. Racismo é um mecanismo complexo, que cria vulnerabilidade e poder, por Sílvio de Almeida. Entrevista para Canal Um Brasil. 16 ago. 2019. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=PF0r9DniS_E > . Acesso em: 18 jun, 2023.
2. CARNEIRO, Aparecida Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
3. MILLS, Charles. The Racial Contract. Cornell University, 1997.
4. SANTOS, Boaventura Sousa. Pela Mão de Alice. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

 118



Fls.: _____

Rub.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CANGUÇU**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 354/2023/152011

**RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO, ANÁLISE
E TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO**

Senhor Delegado,

Chegou ao conhecimento desta Delegacia, através da ocorrência policial nº 1375/2023/152011, que durante a suspensão da votação legislativa referente à extinção do cargo de auxiliar de enfermagem no município de Canguçu, o vereador FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA teria dito ao colega UBIRATAN CARDOSO RODRIGUES a seguinte frase: “Essa negrinha é puta, puta – filha do ‘Zeca’ ”. O áudio foi captado através do sistema de gravação da Câmara de Vereadores local e divulgado ao vivo nas redes sociais que faziam o *streaming* da sessão, de modo que várias pessoas passaram a capturar o trecho e divulgá-lo, chegando assim, até a vítima ELIANE.

Após oficialar-se o presidente do legislativo (Ofício 2850/2023/152011), aportou neste órgão a gravação na íntegra referente à sessão ordinária da Câmara de Vereadores de Canguçu, especificamente do dia 05 de junho de 2023, passando este serviço de investigação a analisar o arquivo, obtendo os elementos que abaixo seguem.

Inicialmente, verificou-se que o arquivo fornecido tem 03 horas, 26 minutos e 59 segundos de duração, pesando 1.877.472.573 bytes.

Vídeo	
Comprimento	03:26:59
Largura do quadro	1280
Altura do quadro	720
Taxa de dados	1077kbps
Taxa de bits total	1205kbps
Taxa de quadros	30.00 quadros/segundo
Local:	C:\Users\10\Desktop
Tamanho:	1,74 GB (1.877.472.573 bytes)
Tamanho em disco:	1,74 GB (1.877.475.328 bytes)

Captura de tela do Sistema Windows com tempo de duração e tamanho de arquivo



Fls.: _____

Rub.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CANGUÇU**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 354/2023/152011

Com efeito, passamos a analisar o vídeo completo, apurando-se que o acontecimento em questão se dá nos minutos 01:55:38, e vai até 01:55:53, quando o áudio é cortado pelo sistema daquela casa.



Suspensão temporária da sessão

A fim de esclarecer o ocorrido com exatidão, utilizou-se ferramenta de aprimoramento de áudio disponível no sistema VLC Media Player, aumentando e tratando os tons agudos e graves e obtendo com clareza as seguintes falas:



Vereador UBIRATAN: Tem que fazer, fazer a demagogia dele o Jardel. Não vamos "se" entregar...

Vereador FRANCISCO: Esse Oraci também...

"Ó" o Jardel! Aquela negrinha é puta, puta, que é um raio, filha do "Zeca".

Vereador UBIRATAN: Qual é senhor?

ÁUDIO INTERROMPIDO



Fls.: _____

Rub.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CANGUÇU**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 354/2023/152011

Indubitavelmente, ambos falavam anteriormente sobre seus colegas JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA e ORACI DE SOUZA TEIXEIRA, fazendo comentários sobre uma suposta demagogia de ambos. Em um momento específico, o vereador FRANCISCO, alcunha XICO VILELA, olha para a plateia e parece ver JARDEL aproximando-se da vítima, o que desencadeia o comentário acima transcrito.


Mediante a oitiva da vítima, obteve-se a informação de que o pai dela, de nome JOSÉ FRANCISCO BARCELOS PEREIRA, é conhecido por todos pelo apelido de "ZECA".

O vídeo em questão foi devidamente cortado, utilizando-se para isso o programa *Format Factory*, a fim de que pudesse ter compatibilidade de formato e tamanho com os sistemas SPJ e Eproc.

É o relatório,

Canguçu, 15 de junho de 2023.

Serviço de Investigação da Delegacia de Canguçu


LUCAS PEREIRA DA FONSECA
INSPETOR DE POLÍCIA

GUSTAVO ALVES ANDRADE
INSPETOR DE POLÍCIA

ÉVERTON LUIS SIQUEIRA COELHO
INSPETOR DE POLÍCIA



Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

INQUÉRITO POLICIAL Nº 354/2023/152011/A

RESENHA

CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> INDICIADO PRESO | <input type="checkbox"/> PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO |
| <input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO | <input type="checkbox"/> SUBMETIDO À MEDIAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> MEDIDA PROTETIVA | <input type="checkbox"/> OUTROS |

Natureza do Fato: INJURIA DISCRIMINATORIA

Boletim de Ocorrência nº: 1375/2023/152011

Data - Hora - Local: 05/06/2023 19:00 R. Gen. Osório, Centro, CANGUCU RS

Vítima: ELIANE PEREIRA RUSCH

RG: 1048159287

Nascimento: 15/04/1973

Filiação: JOSÉ FRANCISCO BARCELOS PEREIRA e IDELI PORTELINHA PEREIRA

ENVOLVIDOS - PESSOA FÍSICA:

Indiciado: FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA

RG: 2010021638

Nascimento: 08/09/1956

Filiação: ESTERLITO GOMES VILELA e LEONTINA DA SILVA VILELA

Enquadramento: L 7716, Art. 2, Letra A

LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA
Delegado(a) de Polícia



Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

INQUÉRITO POLICIAL Nº 354/2023/152011/A

TERMO DE INDICIAMENTO

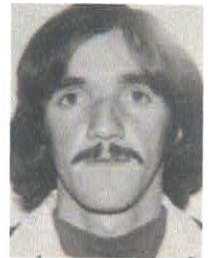
RG: 2010021638

INDICIADO: FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA

DATA DE INSTAURAÇÃO: 12/06/2023

VÍTIMA: ELIANE PEREIRA RUSCH;

INFRAÇÃO PENAL: INJURIA DISCRIMINATORIA



DATA DO(S) FATO(S): 05/06/2023 às 19:00

LOCAL DO(S) FATO(S): R. Gen. Osório - Bairro Centro, CANGUCU-RS, BRASIL

Tramita sob a presidência desta autoridade policial o INQUÉRITO POLICIAL acima referido e de acordo com as provas e com as oitivas realizadas até o momento, constatou-se haver indícios suficientes de autoria.

--

Diante dessa constatação, DECIDO para fins previstos no artigo 6º, inciso V, do Código de Processo Penal INDICIAR o investigado acima nominado pela prática do(s) ilícito(s) penal(is) adiante arrolado(s):

1. L 7716, Art. 2, Letra A

CANGUCU RS, 23 de junho de 2023.

LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA
Delegado(a) de Polícia

 123



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª Delegacia de Polícia Regional do Interior
CANGUCU

Nome do documento: Inquérito - Termo de Indiciamento

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA	Delegacia de Polícia / 152011 / 3444732	23/06/2023 16:49



Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

INQUÉRITO POLICIAL Nº 354/2023/152011/A

DESPACHO

Remeta-se o presente Inquérito Policial ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Cangucu - DISTRIBUIDOR.

CANGUCU RS, 23 de junho de 2023.

LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA
Delegado(a) de Polícia

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa do presente Inquérito Policial ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Cangucu - DISTRIBUIDOR.

CANGUCU RS, 23 de junho de 2023.

JOSIANE CANIELAS GOUVÊA
Escrivão(ã) de Polícia

125



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª Delegacia de Polícia Regional do Interior
CANGUCU

Nome do documento: Inquérito - Despacho e Remessa

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA	Delegacia de Polícia / 152011 / 3444732	23/06/2023 16:51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

BOLETIM INDIVIDUAL PARA FINS ESTATÍSTICOS

Comarca: Cangucu - DISTRIBUIDOR

INQUÉRITO POLICIAL 354/2023/152011/A

I - QUANTO AO RÉU

Nome: FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA, Filho de ESTERLITO GOMES VILELA e LEONTINA DA SILVA VILELA, Sexo: Masculino, RG: 2010021638, Data de nascimento: 08/09/1956, Estado Civil: SOLTEIRO(A), Nacionalidade: BRASILEIRO NATO, Naturalidade: CANGUCU RS, Instrução: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, Cor: BRANCA, Tem Filhos? NÃO, Residente: Rua São Pedro 463 - Cangucu - RS, Iniciado o procedimento em 12/06/2023, Incurso no(s) artigo(s)/lei(s) L 7716, Art. 2, Letra A, Identificado em 05/06/2023, Preso? NÃO.

O Delegado:

LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA

II - QUANTO AO PROCESSO

NÚMERO(S): VARA:

ARQUIVAMENTO em Motivo:

TRANSAÇÃO PENAL - proposta em, com aplicação de: pena restritiva de direitos ou multa consistente em Sentença em, Trânsito em julgado em

AÇÃO PENAL proposta em, por infração prevista no(s) artigo(s), recebida em

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO decretada em, pelo período de ano(s) e mês(es), sob as condições de: reparação do dano, proibição de freqüentar os seguintes lugares: proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz e/ou comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Revogada em

PRONÚNCIA - em, por infração prevista no(s) artigo(s)

ABSOLVIÇÃO In Limine em em face de circunstância que: exclua o crime ou isente de pena o réu

ABSOLVIÇÃO em Motivo:

CONDENAÇÃO em, à pena de: por infração prevista no(s) artigo(s) com trânsito em julgado em

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA concedida em, pelo período de ano(s) e mês(es) sob as seguintes condições: freqüente curso de habilitação profissional ou de instrução escolar, prestar serviço em favor da comunidade, atender aos encargos da família, submeter-se a tratamento de desintoxicação e/ou

RECURSOS - Em data de foi interposto o seguinte recurso: em face da seguinte decisão: O julgamento da 1ª Instância foi: confirmado / reformado em

MEDIDA DE SEGURANÇA Foi aplicada? Natureza:

HABEAS-CORPUS concedido em pelo(a) Motivo:

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE decretada em, em face de

OBSERVAÇÕES:

DATA Eu, _____, Escrivão Judicial, dou fé e assino.

Esta parte será anexada aos autos do processo por ocasião da sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final e, depois de transitado em julgado a decisão definitiva, será destacada e remetida ao Departamento Estadual de Informática Policial / Polícia Civil, e na margem, separada pelo picote, à qual ficará anexada no processo, o(a) escrivão anotarà a data da remessa deste boletim.

INQUÉRITO POLICIAL:354/2023/152011/A - Formulário remetido ao Departamento Estadual de Informática Policial em/...../.....

127



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

BOLETIM INDIVIDUAL PARA FINS ESTATÍSTICOS

Comarca: Cangucu - DISTRIBUIDOR

INQUÉRITO POLICIAL 354/2023/152011/A

I - QUANTO AO AUTOR

Nome: FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA, Filho de ESTERLITO GOMES VILELA e LEONTINA DA SILVA VILELA, Sexo: Masculino, RG: 2010021638, Data de nascimento: 08/09/1956, Estado Civil: SOLTEIRO(A), Nacionalidade: BRASILEIRO NATO, Naturalidade: CANGUCU RS, Instrução: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, Cor: BRANCA, Tem Filhos? NÃO, Residente: Rua São Pedro 463 - Cangucu - RS, Iniciado o procedimento em 12/06/2023, Incurso no(s) artigo(s)/lei(s) L 7716, Art. 2, Letra A, Identificado em 05/06/2023, Preso? NÃO.

II - DO CRIME OU CONTRAÇÃO

Data certa ou Provável: 05 / 06 / 2023

Ocorreu de dia ou à noite? DIA

LUGARES:

Café-Bares ou Similar	<input type="checkbox"/>
Casa de Prostituição	<input type="checkbox"/>
Edifício Público	<input checked="" type="checkbox"/>
Ed.Frequência Pública	<input type="checkbox"/>
Est.Agropecuário	<input type="checkbox"/>
Est.Comercial	<input type="checkbox"/>
Est.Diversões	<input type="checkbox"/>
Est.Ensino	<input type="checkbox"/>
Est.Industrial	<input type="checkbox"/>
Estrada	<input type="checkbox"/>
Res.Coletiva	<input type="checkbox"/>
Res.Particular	<input type="checkbox"/>
Veículo	<input type="checkbox"/>
Via Pública	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

MEIO EMPREGADO:

Arma de Fogo	<input type="checkbox"/>
Arrombamento	<input type="checkbox"/>
Astúcia	<input type="checkbox"/>
Atos Libidinosos	<input type="checkbox"/>
Fogo	<input type="checkbox"/>
Força Física	<input type="checkbox"/>
Fraude	<input type="checkbox"/>
Inst.Contundente	<input type="checkbox"/>
Inst.Cortante	<input type="checkbox"/>
Inst.Perfurante	<input type="checkbox"/>
Ofensas	<input checked="" type="checkbox"/>
Subtração	<input type="checkbox"/>
Veículo	<input type="checkbox"/>
Veneno	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

CAUSAS PRESUMÍVEIS:

Alienação Mental	<input type="checkbox"/>
Ambição	<input type="checkbox"/>
Ciúmes	<input type="checkbox"/>
Desavença	<input type="checkbox"/>
Devassidão	<input type="checkbox"/>
Embriaguez	<input type="checkbox"/>
Imperícia	<input type="checkbox"/>
Imprudência	<input type="checkbox"/>
Legítima Defesa	<input type="checkbox"/>
Motivo Fútil	<input checked="" type="checkbox"/>
Motivo Íntimo	<input type="checkbox"/>
Negligência	<input type="checkbox"/>
Ódio	<input type="checkbox"/>
Quest Família	<input type="checkbox"/>
Outras	<input checked="" type="checkbox"/>

III - DA VÍTIMA

Nome: ELIANE PEREIRA RUSCH

Nacionalidade (8): BRASILEIRO NATO

Naturalidade (9): CANGUCU RS

Profissão (10):

Religião (7):

Idade: 50 anos

Endereço: João de Deus Nunes 404

Município: Cangucu

Sexo: Feminino

Cor: BRANCA

Est.Civil: CASADO(A)

Instrução: ENSINO MÉDIO

Prole:

UF: RS

Observações:

Data: 23 / 06 / 2023

Visto

JOSIANE CANIELAS GOUVÊA
Escrivão(a) de Polícia

LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA
Delegado de Polícia

Esta parte será remetida ao Departamento de Informática Policial / Polícia Civil e cópia do presente deverá também ser anexada aos autos do Procedimento Policial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CANGUCU

BOLETIM INDIVIDUAL PARA FINS ESTATÍSTICOS

Comarca: Cangucu - DISTRIBUIDOR

INQUÉRITO POLICIAL 354/2023/152011/A

I - QUANTO AO AUTOR

Nome: FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA, Filho de ESTERLITO GOMES VILELA e LEONTINA DA SILVA VILELA, Sexo: Masculino, RG: 2010021638, Data de nascimento: 08/09/1956, Estado Civil: SOLTEIRO(A), Nacionalidade: BRASILEIRO NATO, Naturalidade: CANGUCU RS, Instrução: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, Cor: BRANCA, Tem Filhos? NÃO, Residente: Rua São Pedro 463 - Cangucu - RS, Iniciado o procedimento em 12/06/2023, Incurso no(s) artigo(s)/Lei(s) L 7716, Art. 2, Letra A, Identificado em 05/06/2023, Preso? NÃO.

II - DO CRIME OU CONTRAÇÃO

Data certa ou Provável: 05 / 06 / 2023

Ocorreu de dia ou à noite? DIA

LUGARES:

Café-Bares ou Similar	<input type="checkbox"/>
Casa de Prostituição	<input type="checkbox"/>
Edifício Público	<input checked="" type="checkbox"/>
Ed.Frequência Pública	<input type="checkbox"/>
Est.Agropecuário	<input type="checkbox"/>
Est.Comercial	<input type="checkbox"/>
Est.Diversões	<input type="checkbox"/>
Est.Ensino	<input type="checkbox"/>
Est.Industrial	<input type="checkbox"/>
Estrada	<input type="checkbox"/>
Res.Coletiva	<input type="checkbox"/>
Res.Particular	<input type="checkbox"/>
Veículo	<input type="checkbox"/>
Via Pública	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

MEIO EMPREGADO:

Arma de Fogo	<input type="checkbox"/>
Arrombamento	<input type="checkbox"/>
Astúcia	<input type="checkbox"/>
Atos Libidinosos	<input type="checkbox"/>
Fogo	<input type="checkbox"/>
Força Física	<input type="checkbox"/>
Fraude	<input type="checkbox"/>
Inst.Contundente	<input type="checkbox"/>
Inst.Cortante	<input type="checkbox"/>
Inst.Perfurante	<input type="checkbox"/>
Ofensas	<input checked="" type="checkbox"/>
Subtração	<input type="checkbox"/>
Veículo	<input type="checkbox"/>
Veneno	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

CAUSAS PRESUMÍVEIS:

Alienação Mental	<input type="checkbox"/>
Ambição	<input type="checkbox"/>
Ciúmes	<input type="checkbox"/>
Desavença	<input type="checkbox"/>
Devassidão	<input type="checkbox"/>
Embriaguez	<input type="checkbox"/>
Imperícia	<input type="checkbox"/>
Imprudência	<input type="checkbox"/>
Legítima Defesa	<input type="checkbox"/>
Motivo Fútil	<input checked="" type="checkbox"/>
Motivo Íntimo	<input type="checkbox"/>
Negligência	<input type="checkbox"/>
Ódio	<input type="checkbox"/>
Quest Família	<input type="checkbox"/>
Outras	<input checked="" type="checkbox"/>

III - DA VÍTIMA

Nome: ELIANE PEREIRA RUSCH

Nacionalidade (8): BRASILEIRO NATO

Naturalidade (9): CANGUCU RS

Profissão (10):

Religião (7):

Idade: 50 anos

Endereço: João de Deus Nunes 404

Município: Cangucu

Sexo: Feminino

Cor: BRANCA

Est.Civil: CASADO(A)

Instrução: ENSINO MÉDIO

Prole:

UF: RS

Observações:
.
.

Data: 23 / 06 / 2023

Visto

JOSIANE CANIELAS GOUVÊA
Escrivão(a) de Polícia

LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA
Delegado de Polícia

Esta parte será remetida ao Departamento de Informática Policial / Polícia Civil e cópia do presente deverá também ser anexada aos autos do Procedimento Policial

[Handwritten signature] 129



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTIMAÇÃO

Processo de Cassação nº 01/2023
À Dr^a. Cibele Bernardes

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante, venho **INTIMAR** a V. S^a. para que se manifeste no prazo de 03 dias acerca do pedido do denunciado no qual requereu cópia da ficha funcional da Senhora Eliane Pereira Rusch.

Canguçu, 11 de julho de 2023.

Lasmin Roloff Rutz
Lasmin Roloff Rutz

Presidente da Comissão Processante

[Handwritten signature]
OAB/RS 322.355
Recebido em 31/07/2023

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

[Handwritten mark] 130



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA Nº 04/2023

Aos onze dias do mês julho do ano de 2023, às dezoito horas e vinte e cinco minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, foi realizada oitiva referente ao Processo de Cassação nº 01/2023. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, a advogada da autora do Pedido de Cassação Cibele Bernardes – OAB 122.155, o vereador Cesar Augusto Bitencourt Madrid, os servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e Lia Gularte Leal – Assessor Superior Jurídico, e os colaboradores da câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem da oitiva, e Diego Mota – técnico de som. A presidente cientificou aos partícipes que a gravação integral da oitiva estará disponível nos autos. Iasmin informou que o vereador denunciado foi intimado para oitiva no dia 12 de julho (fl. 85). A pedido do advogado do vereador Francisco Vilela a oitiva foi remarçada para o dia 11 de julho de 2023, com o vereador sendo intimado no dia 07 de julho de 2023 (fl. 96) para efetuar seu depoimento e ouvir as testemunhas arroladas pela defesa. Na tarde do dia 11 de julho, às 14h53min, o assessor do vereador Francisco Vilela apresentou atestado de saúde para Comissão informando o não comparecimento do vereador à oitiva. Nenhuma testemunha compareceu. Foi informado que uma nova data será agendada para realizar a oitiva. Nada mais a relatar, a Presidente da Comissão Processante deu por encerrada a oitiva.


IASMIN ROLOFF RUTZ

Presidente da Comissão Processante


ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante


EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, sobre os documentos juntados pela parte contrária às fls. 107 a 129.

Tendo em vista o adiamento da audiência aprazada para o dia 11 de julho de 2023, indique a parte no prazo de 03 (três) dias data para a audiência de instrução na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa e o denunciado, no período compreendido entre os dias 17 a 28 de julho de 2023, ressalvando que a data indicada precisa respeitar um período de 03 (três) dias úteis pregresso a audiência para que possamos intimar pessoalmente as testemunhas.

Intima-se acerca do parecer de fls. 76 a 84.

Por fim, intima-se da retirada dos autos do documento juntado fl. 104 pelas razões expostas no parecer acima reportado.

Tarmin Roloff Rutz

Presidente

Ciente em 14/07/2023.

(Nome)

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

[Handwritten signature]
132

A COMISSÃO PROCESSANTE.

O Vereador **FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA**, pelo Defensor adiante assinado, vem perante esta **COMISSÃO PROCESSANTE**, encarregada de instruir o **PROCESSO DE CASSAÇÃO 01/2023**, expor e requerer o seguinte:

PRELIMINARMENTE

A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 5º:

“LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Os meios de provas são aqueles através dos quais o julgador tomará conhecimento da veracidade ou não de determinada situação fática, a fim de formar sua convicção para decidir sobre o caso. São meios de prova, dentre outros, a declaração do ofendido, a prova testemunhal, o

interrogatório, e todos quantos possibilitem a apuração da verdade real.

O princípio da verdade real estabelece que o julgador sempre deve buscar estar mais próximo possível do que efetivamente ocorreu no fato, devendo existir sempre um sentimento de busca pela verdade real na sua apuração/investigação.

Diante dos princípios legais da ampla defesa e da verdade real, o **investigado argui a nulidade da decisão que determinou a retirada dos autos do documento/vídeo juntado à fl. 104**, o qual é imprescindível para esclarecer o que realmente ocorreu na sessão do dia 05/06/2023.

Assim, requer que seja tornada insubsistente a decisão hostilizada, o que possibilitará ao investigado provar o que efetivamente ocorreu na indicada sessão, e ao que se referiu na oportunidade.

INSTRUÇÃO DO FEITO

A Defesa foi intimada para indicar data para oitiva das testemunhas e do investigado.

Cabe lembrar que a prova sobre determinado fato é ônus de quem acusa. Nenhuma presunção, por mais veemente que seja, pode ensejar juízo condenatório em qualquer modalidade de procedimento.

Na busca da verdade real a primeira pessoa a ser ouvida é a autora da representação, pois ela terá que justificar e provar os reais motivos que a levaram a provocar a instauração deste procedimento.

Outro depoimento imprescindível para a apuração dos fatos é o do Vereador UBIRATAN CARDOSO RODRIGUES, que aparece no vídeo da sessão do dia 05/06/2023 como sendo a quem o investigado dirigiu a sua fala.

Somente após o depoimento da autora da representação, de eventuais testemunhas que lhe tenha sido possibilitado serem inquiridas, ou daquelas que a Comissão entenda que devam prestar depoimento, é que poderão ser ouvidas as testemunhas de defesa e, em sequência, o investigado.

Dessarte, o investigado requer que seja definido pela Comissão os depoimentos que deverão ser prestados na busca da verdade real além dos requeridos pela Defesa.

DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

No dia de ontem a esposa do investigado foi submetida a cirurgia na Capital do Estado, pois como deve ser do conhecimento da Comissão, está acometida de gravíssimo problema de saúde, e o investigado a

está acompanhando, sem data definida para retorno a Canguçu.

De outra parte, o Defensor informou e provou que estará ausente do país a contar do dia 21 do corrente mês, com retorno previsto para o início do mês de agosto, motivo pelo qual requer que seja aprazada data para instrução do feito a contar do dia 03/08/2023, o que possibilitará ao investigado a ampla defesa garantida pela Carta Magna.

PEDE DEFERIMENTO

Canguçu, 19 de julho de 2023.

Conrado Ernani Bento Neto
Advogado
OAB/RS 13.438 - CPF: 302.910.110-04
Rua General Câmara, 1385 Canguçu - RS



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

**A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**

Processo de Cassação: 01/2023

ELIANE PEREIRA RUSCH, já qualificada no processo em epígrafe, vem, por meio de sua procuradora, **APRESENTAR MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DO INVESTIGADO**, que faz nos seguintes termos.

No presente caso requer o investigado a juntada pela autora da sua ficha funcional, para comprovar a qualidade de funcionária pública.

Contudo, o investigado não apresenta qualquer justificativa da necessidade do pedido. Cabe salientar que a condição exigida para ser proponente do pedido de Cassação

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 137



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

do mandato do vereador ora discutido é ser eleitora do município de Canguçu, o que já restou comprovado nos autos do pedido de cassação com a juntada do título de eleitor.

Diante disso, não apresentado nenhuma controvérsia exclusivamente relativa a questão de direito, tem-se por suficientes os documentos e provas já colacionados aos autos.

Ainda, considerando tratar-se de fatos já evidenciados pelos documentos acostados ao processo, tem-se pela desnecessidade da juntada da ficha funcional da Autora, com o necessário julgamento do processo na fase em que se encontra.

DA PROVA ILÍCITA

Ao compulsar os autos do processo de cassação de nº 01/2023, verificou-se a juntada pelo investigado de um CD contendo áudio e vídeo de possíveis imagens de cenas com cunho sexual e pornográfico, sendo apresentado como prova em defesa do alegado pelo investigado.

Ocorre que o documento juntado (CD MÍDIA) é considerado ilícita, não sendo autorizada a sua utilização como meio de prova, uma vez que viola a lei penal e a constituição federal.

A prova ilícita é aquela produzida com violação de normas constitucionais ou legais, sendo característica da prova ilícita ser considerada crime. O vídeo juntado pelo

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

investigado possui imagens de cenas de pornografia o que é considerado crime, conforme disposto no art.218- C do Código Penal, *in verbis*:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, **transmitir**, vender ou expor à venda, distribuir, **publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática** -, fotografia, **vídeo** ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável **ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:(grifei)**

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Diante disso, o Código de Processo Penal, em seu artigo 157, prevê além da inadmissibilidade, o desentranhamento das provas ilícitas contidas no processo.

Assim, é evidente que a mídia juntada ao processo contendo imagens de cenas de sexo ou pornografia se trata de um flagrante crime conforme art.218-C do Código Penal, o que constitui ilicitude da prova e, portando não deve ser utilizada para embasar a defesa do acusado, devendo ocorrer o desentranhamento dos autos do processo de Cassação nº 01/2023.

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

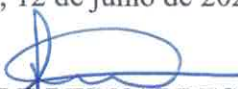
REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, requer o recebimento da presente manifestação com os seguintes pedidos:

- A) indeferimento do pedido de juntada da ficha funcional da autora, uma vez desnecessária para elucidação dos fatos; ou se ainda assim entender necessário atendendo o princípio da ampla defesa que o próprio acusado diligencie na busca, sendo de notoriedade a condição da autora como funcionária pública;
- B) O reconhecimento da ilicitude da prova juntada pelo acusado, qual seja, mídia em CD, com o respectivo desentranhamento conforme determina o art. 157 do Código de Processo Penal.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canguçu, 12 de julho de 2023.


CIBELE BERNARDES
OAB/RS 122.155

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 140



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. Márcio José Milech
Rua Silva Tavares nº 668 - Canguçu/RS

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 - Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.

Jasmin Redoff Rutz

Presidente

Ciente em 31 / 07 / 2023.


(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. Renato de Assis Marques Morales
Rua General Paranhos nº 1129, ap. 101 – Canguçu/RS

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 – Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.

Jarmin Roloff Rutz

Presidente

Ciente em 27/07/2023.

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. Luiz Paulo Barbosa Almeida
Rua Franklin Máximo Moreira nº 142 - Canguçu/RS

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 - Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.



Presidente

Ciente em 31/07/2023.



(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. Ionir Dutra Malue
Rua Silva Tavares n 1129 – Canguçu/RS

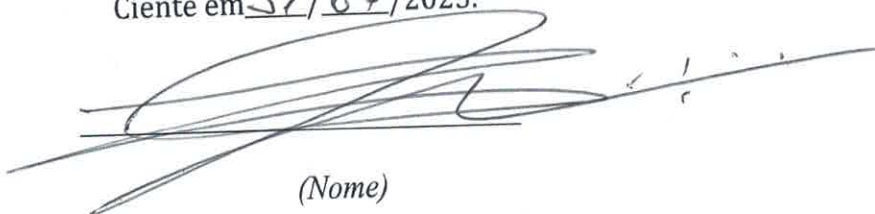
Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 – Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.

Josmin Roloff Rutz

Presidente

Ciente em 31/07/2023.


(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. Paulo Ricardo Nunes Perchin
Rua Professor André Puento nº 230 – Canguçu/RS

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 – Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.

Presidente

Ciente em 31/07/2023.

(Nome)
Dr. Paulo Ricardo Perchin
Advogado
OAB/RS 101.080



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. David dos Santos Casarin
Rincão dos Maia, 1º distrito - Canguçu/RS

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 - Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.

Jasmin Roloff Rutz

Presidente

Ciente em 1 / 8 / 2023.

David dos Santos Casarin

(Nome)

F. 146



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

À Sr^a. Sônia Maria Amaral Wilke
Rua Professora Georgina Quadro dos Santos nº 412, bairro Prado - Canguçu/RS

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decore parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 - Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.

Jarmin Roloff Ratz

Presidente

Ciente em 1 / 8 / 2023.

Sônia Amaral Wilke

(Nome)

F-14



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. Alex Silveira da Silva
Rua Silva Tavares nº 392 - Canguçu/RS

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decore parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 - Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.

Tasmin Releff Ruiz

Presidente

Ciente em 01 / 08 /2023.

Alex Silveira

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. José de Moura Gularte
Vila Silva/Corredor dos Barbosa, 3º distrito – Canguçu/RS

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 – Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.

Jasmin Redoff Rutz

Presidente

Ciente em 1 / 8 / 2023. 9:55

× Maria Keuzo Gularte

Esposa. (Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. Webster Jonh Mota Vilela
Rua Marechal Deodoro nº 1147 - Canguçu/RS

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023 para apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, e tendo em vista o disposto no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 - Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 27 de julho de 2023.

Jasmin Releff Rutz

Presidente

Ciente em 1 / 8 / 2023. 10:25

Luciana Barcelos de Souza.

(Nome)

Empregada



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 05

Canguçu, 01 de agosto de 2023.

Senhor Presidente
Luciano Zanetti Bertinetti

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Processante (processo de cassação nº 01/2023), **solicitar** à presidência o serviço de gravação da audiência de instrução, para o depoimento do vereador Francisco Romeu da Silva Vilela e inquirição das testemunhas, no dia 04 de agosto de 2023 às 14h no plenário da Câmara Municipal de Canguçu.

Jasmin Roloff Rutz
Jasmin Roloff Rutz

Presidente da Comissão Processante

Debra Wickboldt
Debra F. Vite Wickboldt
Coordenadora de Gabinete
e Controle
Câmara Municipal de Canguçu

Canguçu 01/08/2023.

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

[Handwritten signature]
151



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 06

Canguçu, 01 de agosto de 2023.

Senhor Presidente
Luciano Zanetti Bertinetti

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Processante (processo de cassação nº 01/2023), **solicitar** à presidência o apoio técnico do procurador da Câmara Jary Vitória Alves e do auxiliar legislativo Natanael Penning Voss na audiência de instrução, para o depoimento do vereador Francisco Romeu da Silva Vilela e inquirição das testemunhas, no dia 04 de agosto de 2023 às 14h no plenário da Câmara Municipal de Canguçu.

Jasmin Roloff Rutz
Jasmin Roloff Rutz

Presidente da Comissão Processante

Debora F. Vite
Debora F. Vite Wickboldt
Coordenadora de Gabinete
de Controle
Câmara Municipal de Canguçu

Canguçu 01/08/2023.

"DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!"

P. 152



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao advogado Conrado Bento

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023, COMUNICO Vossa Senhoria da audiência de instrução aprazada às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 – Plenário da Câmara Municipal de Canguçu para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal do denunciado.

Canguçu, 31 de julho de 2023.

Jasmin Redoff Rutz

Presidente

Ciente em 03/08/2023. 8:44

Red

(Nome)

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

[Handwritten signature]
15



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

INTIMAÇÃO

Ao Sr. Francisco Romeu da Silva Vilela

Na condição de presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto nº 1.543/2023, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, às 14 horas do dia 04 de agosto de 2023, na Rua Gen. Osório, nº 979 – Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo de cassação nº 01.

Canguçu, 31 de julho de 2023.

Jarmin Releff Rutz

Presidente

Ciente em 03/08/2023. 8:50

Francisco Vilela

(Nome)

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

[Handwritten signature] 154



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-RS

**MOÇÃO DE REPÚDIO E INDIGNAÇÃO DIANTE DAS DECLARAÇÕES DO
VEREADOR DE CANGUÇU, FRANCISCO VILELA - PP**

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL - CEDH / RS, vem a público manifestar seu repúdio e indignação contra a declaração feita pelo Vereador de Canguçu/RS, Sr. Francisco Vilela (PP), ocorrido na Sessão Ordinária do dia 05 de junho de 2023, quando o vereador ofendeu e insultou uma servidora daquele município, em conversa com outro parlamentar que foram captadas no decorrer da transmissão *online* da sessão, pela TV Câmara Canguçu, o que deu ensejo a indiciamento por parte da Polícia Civil, em documento assinado pelo Delegado Lauro Marcelo de Souza.

O fato ocorreu durante a votação da quarta pauta, do dia que discutia o Projeto de Lei Ordinária nº 79 de 2023 - que conforme ementa “Dispõe sobre a extinção do cargo Auxiliar de Enfermagem - reenquadramento dos seus atuais ocupantes no município de Canguçu-RS, e dá outras providências”. Na oportunidade o Vereador Francisco Romeu da Silva Vilela (PP), teve conduta racista e machista em relação a uma Técnica de Enfermagem presente na sessão (em áudio aberto durante o intervalo da sessão), e, conforme se escuta no áudio, ele teria dito “*O senhor aceita mesmo, ó a janela, a neguinha é puta, puta que nem raio de São José*” a outro vereador.

Proferiu palavras que atacam a honra da profissional, bem como demonstram racismo e misoginia, o que fere toda a Comunidade Negra, e especialmente a comunidade das mulheres negras.

A fala do vereador é explicitamente discriminatória, com inquestionável teor racista, sexista e misógino, caracterizada por uma incivilidade grosseira, que deflagra mais uma vez a tendência do não reconhecimento das mulheres em espaços públicos. A violência política de gênero, raça, etnia acomete de forma avassaladora as mulheres.

A “normalização desavergonhada” com que usa termos discriminatórios e ofensivos, como se fosse uma linguagem do cotidiano, deixa explícito que o racismo e sexismo não estão presentes apenas no seu discurso político. As múltiplas formas de preconceito estão enraizadas e banalizadas em todos os setores da sociedade brasileira, manifestando-se em todos os níveis das práticas sociais, sem que seja de fato responsabilizado e punido.

No dia 08 de junho de 2023, o Movimento Kilombola de Canguçu e o Movimento Negro repudiaram veementemente a conduta machista e misógina do vereador, através de nota de repúdio, a ONG CIEM, em conjunto com o Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do RS (CODENE), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e a Federação de Associações das Comunidades

 155



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-RS

Quilombolas do Rio Grande do Sul (FACQ-RS), reforçando o pedido de cassação do mandato do vereador.

No dia 12 de junho de 2023, foi organizado em frente a Câmara de Vereadores de Canguçu, pela ONG CIEM e as comunidades quilombolas de Canguçu, uma manifestação antirracista, onde foi repudiado as falas do vereador Francisco Vilela do PP. Neste mesmo dia, na sessão da Câmara entrou para votação o pedido de cassação do mandato do vereador protocolado pela servidora Eliana. O pedido foi acolhido pela casa e foram sorteados os nomes que compõem a comissão processante.

A vereadora Iasmin Roloff Rutz (PT), única vereadora mulher do município, somou-se às manifestações antirracistas e antimachistas, prestando apoio ao movimento, e destacando em seu pronunciamento na sessão da Câmara que não iria tolerar e compactuar com machismo e racismo. A vereadora recebeu diversos ataques por parte do vereador Francisco Vilela, que em sua defesa alegou que a vereadora estaria incitando a população a ficar contrária a ele, e que estaria imputando o crime de racismo a ele.

No dia 03 de julho, o vereador Francisco Vilela foi indiciado pela Polícia Civil por crime de injúria racial. No mesmo dia 03 de julho de 2023, o vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, protocolou um pedido de cassação do mandato da vereadora Iasmin, por quebra de decoro parlamentar e imparcialidade. No dia 10 de julho foi votado o pedido de abertura do processo de cassação do mandato da vereadora, que teve maioria absoluta de votos contrários. Entretanto, o processo de cassação do mandato do vereador Francisco Romeu da Silva Vilela, segue em curso.

A conduta do vereador se enquadra no crime de injúria racial (recentemente equiparado ao crime de racismo). Conforme o que estabelece o art. 2-A da Lei do Crime Racial, configura injúria racial o ato de “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional”. O ato pode ser considerado ainda mais reprovável pelo autor se tratar de funcionário público no exercício de suas funções, cabendo, nesse caso, um aumento de pena, de acordo com o art. 20-B da mesma Lei.

Além disso, o vereador agiu contra os princípios da moralidade e urbanidade, que regem e balizam o exercício do cargo público que ocupa, procedendo de modo incompatível com a dignidade exigida para o cargo e para a atuação na Câmara de Vereadoras e Vereadores, bem como faltou com decoro na sua conduta pública, sendo caso de cassação de mandato, conforme determina o art. 7º Decreto-Lei n. 201/1967.

Casos de racismo, misoginia e violência política de gênero não podem ser naturalizados e seguir impunes. A responsabilização nos âmbitos penal e eleitoral, por meio da cassação de mandato, são medidas urgentes e imprescindíveis. O Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH/RS) acredita e luta por uma sociedade justa, inclusiva e igualitária, em que o racismo e o sexismo podem e devem ser erradicado a partir da conscientização e compromisso de todas as pessoas.

A partir da Lei 14.532/2023, que alterou o Código Penal e a Lei 7.716/1989, para equiparar as ofensas em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional - crime de injúria racial - ao crime de

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-RS

racismo, tipificadas agora no art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989, inserido justamente pela Lei nº 14.532/2023, e não mais no artigo 140, § 3º, do Código Penal.

Cuida-se agora de um tipo penal fundamental (ou básico) para essas ofensas, e não mais um tipo penal derivado, contendo circunstância capaz de qualificar o crime, sem que os dados típicos estivessem completos, ante a relação de dependência que nutria com o tipo fundamental.

O Conselho Estadual de Direitos Humanos, em relação ao evento, manifesta seu profundo sentimento de repúdio em relação a quaisquer atos que possam significar a diminuição moral de uma pessoa em razão de etnia, raça, cor, origem social ou étnica, e qualquer outra forma de discriminação que configure o tipo penal do art. 2º - A da Lei nº 7.716/1989, e, por esse motivo, em busca de uma sociedade mais justa e igualitária, pugna sejam empregados todos os esforços não somente para responsabilizar o autor do fato, mas também para que outras pessoas não se sintam legitimadas a praticar impunemente esta forma de conduta.

Por fim, reafirma o pedido de providências quanto ao andamento do pedido de cassação do mandato do vereador Francisco Vilela, com a devida reparação e responsabilização quanto aos atos de racismo e misoginia cometidos pelo parlamentar contra a servidora da Câmara e a violência política de gênero contra a vereadora Iasmin Roloff Rutz.

Porto Alegre, 21 de julho de 2023.

SILVIA REIS MARQUES
Vice-Presidenta do CEDH - RS

JÚLIO PICON ALT
Presidente do CEDH - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA Nº 05/2023 – OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às quatorze horas e treze minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, foi iniciada oitiva referente ao Processo de Cassação nº 01/2023. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, a equipe de apoio formada pelos servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, e Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges – responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som, e as seguintes testemunhas:

- Alex Silveira da Silva, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na rua Silva Tavares nº 392, Canguçu/RS;
- Paulo Ricardo Nunes Perchin, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na rua Professor André Puente nº 230, Canguçu/RS;
- Ionir Dutra Mallue, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na rua Silva Tavares nº 1129, Canguçu/RS;
- Renato de Assis Marques Morales, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado na rua General Paranhos nº 361 apto. 101, Canguçu/RS;
- David dos Santos Casarin, brasileiro, professor aposentado, ex-vereador, residente no Rincão dos Maia, 1º distrito de Canguçu/RS;
- José de Moura Gularte, brasileiro, agricultor aposentado, residente na Vila Silva/Corredor dos Barbosa, 3º distrito de Canguçu/RS;
- Sônia Maria Amaral Wilke, brasileira, do lar, residente e domiciliada na rua Professora Georgina Quadro dos Santos nº 412, no bairro Prado, Canguçu/RS;
- Márcio José Milech, brasileiro, comerciante, residente na rua Silva Tavares nº 668, Canguçu/RS.

Na ocasião, a Presidente da Comissão realizou a leitura da denúncia e cientificou aos partícipes que a gravação da audição e dos depoimentos estará disponível nos autos. O advogado de defesa informou que o denunciado nega as acusações e apresentou defesa, solicitando que a Presidente confirmasse a informação. A Presidente confirmou. O advogado de defesa solicitou que a cada depoimento de testemunha fosse transmitido vídeo da fala do denunciado que acarretou a denúncia. A advogada da denunciante disse que as testemunhas devem se pronunciar de acordo com os fatos que possuem conhecimento, e o vídeo é de amplo conhecimento. A Presidente informou que as testemunhas deveriam ter conhecimento do vídeo e negou o pedido da defesa. O advogado de defesa protestou quanto a decisão da Presidente alegando cerceamento do direito de defesa. Na sequência foram ouvidas, individualmente, as testemunhas arroladas pela defesa, conforme anexos I a VIII, sendo que a íntegra dos depoimentos estará disponível, em formato de vídeo, nos autos. Não compareceram



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as testemunhas Webster John Mota Vilela e Luiz Paulo Barbosa Almeida. O advogado de defesa requereu que, como duas testemunhas não puderam comparecer, fosse marcada nova audiência para ouvi-las, comprometendo-se com a citação. A Presidente acatou o pedido e agendou nova oitiva para próxima quarta-feira, dia 09 de agosto de 2023, às 09 horas, para ouvir as testemunhas restantes e o denunciado. Nada mais a relatar, às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos, a Presidente da Comissão Processante deu por encerrada a oitiva.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - DEPOIMENTO DE ALEX SILVEIRA DA SILVA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às quatorze horas e trinta e sete minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, Alex Silveira da Silva, já qualificado nos autos. Estavam presentes a vereadora lasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador denunciado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelos servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, e Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges – responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou documento em formato digital. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente, tendo respondido que não. Foi advertido de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal. Sobre as perguntas abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? A testemunha informou que tomou conhecimento através de entrevistas no rádio e por redes sociais.
02. O que aconteceu? Disse que o vereador denunciado pronunciou comentário ao vereador Ubiratan e prefere não repetir a fala.
03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que somente o que foi divulgado em entrevistas e postagens.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. Perguntou se assistiu a gravação do fato? Respondeu que visualizou recorte com a fala do vereador denunciado através de rede social.

Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:

05. Perguntou se estava presente na sessão a qual ocorreram os fatos? A testemunha respondeu que não.
06. Perguntou se assistiu vídeo com a fala do vereador denunciado e ouviu a frase “esta negrinha é puta, puta... filha do Zeca”? Disse que sim.
07. Perguntou se teve conhecimento de outras postagens divulgadas e viralizadas em redes sociais como o caso Lazinho, da Casa das Tintas? Disse que sim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08. Perguntou se tomou conhecimento de postagem viralizada a respeito da Banca Osório? Respondeu que sim.
09. Perguntou se tomou conhecimento de postagem com cidadão chutando lata de lixo na rua General Osório? Respondeu que sim.
10. Perguntou se tomou conhecimento de postagem que viralizou em redes sociais, na qual aparecem um homem e uma mulher tendo relação sexual em escada? Respondeu que não.
11. Perguntou se teve conhecimento de postagem recente envolvendo o vereador Pipa, na qual o vereador afirma ter duas mulheres, que tomou repercussão desproporcional no município de Canguçu? Disse que não.
12. Perguntou se, quanto as postagens que teve conhecimento, geraram comentários no meio que vivemos? Disse que sim.
13. Perguntou com quem o vereador Xico falava na fala do dia cinco de junho? Respondeu que com o vereador Ubiratan.
14. Perguntou se no momento da fala os trabalhos da sessão estavam suspensos? Respondeu parecer que sim.
15. Questionou se o lugar em que estavam sentados os vereadores Xico e Ubiratan é distante da plateia? A testemunha confirmou.
16. Perguntou se na fala do vereador denunciado se referiu a uma pessoa da cor branca ou negra? Respondeu negra.
17. Perguntou se parecia que o vereador Xico estava ofendendo alguém da plateia no momento da fala? Disse que não, que só se ouviu a frase, já comentada, do denunciado.
18. Questionou se o denunciado acena a alguém da plateia no momento da fala? Respondeu que não.
19. Perguntou se conhece a senhora Eliane Pereira Rusch? Disse que conhece.
20. Questionou se tem conhecimento de algum motivo para o vereador Xico ofende-la? Respondeu que não sabe.
21. Perguntou se a testemunha sabe se a senhora Eliane é casada ou solteira? Respondeu crer que é casada, e acredita que seu esposo é pintor.
22. Perguntou se o denunciado cita o nome da senhora Eliane? Respondeu que, na parte que ouviu, não.
23. Perguntou se Eliane é da cor branca ou negra? Disse sempre acreditar que da cor branca.
24. Perguntou se o vereador denunciado poderia estar se referindo a senhora Eliane, sendo ela da cor branca? Disse acreditar que não.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25. Perguntou qual advérbio de lugar deveria ser usado para se referir a algo ou alguém distante, questionando referência a “esta negrinha” ou “aquela negrinha”? Respondeu que “aquela”.
26. Perguntou se conhece o vereador Xico há muito tempo? Respondeu que teve a honra de ocupar cadeira no legislativo durante oito anos, sendo colega do vereador no período.
27. Perguntou se já teve conhecimento que algum vereador tenha ofendido alguém da plateia? Disse que não.
28. Perguntou se interpretou que o vereador denunciado se referia a alguém da plateia em sua fala? Disse que, baseado no trecho que assistiu, o denunciado não aparentou ofender alguém da plateia.
29. Perguntou se o vereador Xico é de origem humilde ou de “berço de ouro”? Disse que, embora não tenha convívio pessoal, sempre soube que era de origem humilde.
30. Perguntou se já viu o vereador Xico discriminar alguém por raça ou cor? Disse que na época em que foram vereadores juntos não, e, posteriormente, nunca viu.
31. Perguntou se sabe há quantos mandatos o denunciado é vereador? Respondeu que não, mas provavelmente muitos.
32. Perguntou se sabe de algo que desabone a conduta do denunciado perante a comunidade? Disse que, dentro de seu conhecimento, não.
33. Perguntou se sabe o número de votos do vereador denunciado? Disse não saber.
34. Perguntou se, assim como a testemunha, o vereador Xico faz parte do partido PP? Respondeu que sim.
35. Perguntou se o denunciado tem honrado o partido durante os anos que foi vereador? Disse acreditar que sim.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – Depoimento de Paulo Ricardo Nunes Perchin

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às quatorze horas e cinquenta e seis minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, Paulo Ricardo Nunes Perchin, já qualificado nos autos. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador denunciado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelos servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, e Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou documento em formato digital. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente, tendo respondido que não é parente nem possui relação de amizade íntima. Foi advertido de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal. Sobre as perguntas abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? A testemunha informou que tomou conhecimento através de mídias sociais.
02. O que aconteceu? Disse que viu, através de vídeo, que o vereador denunciado pronunciou algumas palavras em sessão da câmara, no momento que estava suspensa.
03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que tomou conhecimento de duas versões através de mídias sociais. Que o vereador Xico teria pronunciado falas racistas a uma pessoa ou que o vereador teria feito comentário acerca de determinado vídeo com o vereador Ubiratan.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. Perguntou se assistiu a sessão ou estava acompanhando a sessão na qual houve o fato? Disse que não.
05. Perguntou como tomou conhecimento das duas versões? Disse que tomou conhecimento através de entrevista em rádio, pronunciamento do vereador e comentários em redes sociais.
06. Perguntou se revisou a gravação da sessão? Respondeu que só visualizou corte de vídeo, trecho de entrevista da denunciante na rádio cultura e vídeo de fala do vereador denunciado na tribuna.

16



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07. Quanto aos fatos, questionou se o conhecimento se refere somente a visualização dos cortes? Respondeu que sim, somente recortes de vídeos e entrevistas.

Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:

08. Perguntou se estava presente na sessão a qual ocorreram os fatos? A testemunha respondeu que não.

09. Perguntou se assistiu corte de vídeo com a fala do vereador denunciado e ouviu a frase "esta negrinha é puta, puta... filha do Zeca"? Disse que sim.

10. Perguntou se no momento da fala, o denunciado se dirigiu a plateia ou a outro vereador? Respondeu que se dirigiu ao vereador Ubiratan.

11. Perguntou se teve conhecimento de outras postagens divulgadas e viralizadas em redes sociais como o caso Lazineho, da Casa das Tintas? Disse que sim.

12. Perguntou se tomou conhecimento de postagem viralizada a respeito da Banca Osório? Respondeu que sim.

13. Perguntou se tomou conhecimento de postagem com cidadão chutando lata de lixo na rua General Osório? Respondeu que sim.

14. Perguntou se tomou conhecimento de postagem que viralizou em redes sociais, na qual aparecem uma moça e um rapaz tendo relação sexual em escada? Respondeu que sim.

15. Perguntou se a moça era da cor branca ou negra? Disse que negra.

16. Perguntou se teve conhecimento de postagem recente envolvendo o vereador Pipa, na qual o vereador afirma ter duas mulheres? Disse que sim.

17. Perguntou se essas postagens geraram comentários? Disse que sim.

18. Perguntou se o denunciado referiu nome de alguma pessoa em sua fala? Respondeu que não.

19. Perguntou se na fala o vereador denunciado se referia a uma pessoa da cor branca ou negra? Respondeu que da cor negra.

20. Perguntou se o denunciado debatia essa questão com alguém que estivesse na plateia ou somente com outro vereador? Respondeu que o denunciado estava conversando com o vereador Ubiratan. Que o vereador Ubiratan se levanta e logo o recorte do vídeo se encerra.

21. Perguntou se ouviu a entrevista da senhora Eliane na rádio Cultura? Disse que assistiu a transmissão da entrevista pelo facebook da rádio Cultura, assim como entrevista do vereador Xico na mesma rádio.

22. Perguntou se Eliane se identifica como da cor branca ou negra? Disse que, baseado na entrevista, da a entender que da cor branca.

23. Perguntou se o vereador denunciado, com base em sua fala, poderia estar se referindo a uma pessoa da cor branca? Respondeu que não.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24. Perguntou se faria sentido alguém se referir a um senhora casada e da cor branca nos termos da fala do denunciado? Respondeu que é difícil.
25. Perguntou qual advérbio deveria ser usado para se referir a alguém distante na plateia? Respondeu que "aquela".
26. Perguntou se conhece o vereador Xico há muito tempo? Disse que há alguns anos.
27. Perguntou se já ouviu o denunciado destratar ou ofender alguém? Respondeu que não.
28. Perguntou se viu algum corte que justificasse o vereador denunciado ofender alguém no Plenário? Disse que não.
29. Perguntou se conhece muitos "Zecas" em Canguçu? Respondeu que muitos.
30. Perguntou se poderíamos afirmar que a fala do denunciado se referia a Eliane por ela ser filha do Zeca? Disse que não necessariamente.
31. Perguntou se considera o vereador Xico racista? Respondeu que, retirando o recorte do vídeo, nunca viu o vereador usar palavras racistas.
32. Perguntou se, considerando que o denunciado afirma que sua fala era em referência a moça de vídeo praticando sexo em escada, foi uma referência racista? Respondeu que acredita que o vereador usou termos inadequados.
- Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezesseis minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Depoimento de Ionir Dutra Mallue

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às quinze horas e dezoito minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, Ionir Dutra Mallue, já qualificado nos autos. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Ruiz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelos servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, e Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou o documento. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente, tem amizade ou inimizade, tendo respondido que não é parente do acusado nem da denunciante. Foi advertido de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal. Sobre as perguntas abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? Disse que após ouvir comentários, procurou o vídeo para ver do que se tratava.

02. O que aconteceu? Disse que viu, através de vídeo, que o vereador denunciado pronunciou comentário a um colega vereador

03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que sabe somente o conteúdo do vídeo.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. Perguntou por qual meio tomou conhecimento do vídeo? Disse que pelo whatsapp.

05. Perguntou se tomou conhecimento somente de recortes ou do conteúdo total da sessão? Disse que somente de recortes.

06. Perguntou o que pode analisar em relação ao fato após assistir os recortes? Respondeu que visualizou o vereador com os colegas em um momento aparentemente descontraído, sabendo posteriormente que se tratava de intervalo da sessão. Disse que o denunciado fez um comentário em linguagem menos formal. Que soube, posteriormente, que o comentário teria sido direcionado a Eliane.

07. Perguntou se conhece a denunciante? Respondeu que sim, pois viajavam em mesmo ônibus durante o período que cursava faculdade.

08. Perguntou se conhece os familiares da Eliane, em específico o pai dela e se sabe seu nome? Disse que não. Que conhece somente ela.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09. Perguntou se, em caso de crime, pessoas podem se identificar com outra cor de pele? Disse que, atualmente, há entendimento no sentido da autoidentificação da cor. Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:
10. Perguntou se estava presente na sessão? Respondeu que não.
11. Perguntou se tomou conhecimento do fato apenas por corte de vídeo? Disse que sim.
12. Perguntou se o que ouviu foi a frase "esta negrinha é puta, puta... filha do Zeca"? Disse que sim.
13. Perguntou se conhece o pai de Eliane? Disse que não.
14. Perguntou qual a cor da senhora Eliane? Disse considerar branca.
15. Questionou se o denunciado poderia estar se referindo a Eliane, sendo ela da cor branca? Disse acreditar que não.
16. Perguntou se no momento do fato o denunciado se dirigia a alguém da plateia ou ao vereador Ubiratan? Disse que naquele momento se direcionou ao vereador Ubiratan.
17. Perguntou se o denunciado fez algum apontamento para plateia no momento do fato? Disse que não. Que estava com o celular na mão.
18. Perguntou se viu vídeo que circularam na internet, como o caso do Lazinho e caso da banca Osório? Disse que sim.
19. Perguntou se viu vídeo de um moço e um rapaz mantendo relação sexual em escada? Disse que assistiu.
20. Perguntou qual a cor da moça do vídeo? Respondeu que preta.
21. Perguntou se a moça do vídeo dizia algo como "bate nessa puta, bate nessa puta"? Respondeu que era algo do tipo.
22. Perguntou se viu postagem que esta viralizando acerca do vereador Pipa sobre ter duas mulheres? Respondeu que não.
23. Perguntou se teve conhecimento de vídeo com cidadão chutando balde de lixo na rua? Disse que sim.
24. Questionou se essas questões geram muitos comentários? Respondeu que sim.
25. Perguntou se o denunciado se dirigiu a alguém da plateia durante o fato? Disse que aparentemente não. Que se dirigia ao vereador Ubiratan com celular na mão.
26. Perguntou se ao ter utilizado o advérbio "esta", ao referir "esta negrinha", estaria se referindo a moça no celular? Disse que possivelmente sim, pois "esta" está próximo e "aquela" distante.
27. Perguntou se o vereador denunciado refere o nome de alguém durante o fato? Disse que não citou nome.
28. Perguntou se Eliane é casada? Respondeu que, dentro do seu conhecimento, é casada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

29. Perguntou se Eliane tem reputação de pessoa honesta? Disse acreditar que sim. Que até onde sabe é uma excelente profissional.
30. Perguntou se o vereador Xico é ou foi vizinho de Eliane? Disse que Eliane mora na rua João de Deus Nunes, e o vereador morou durante muito tempo na rua, então acredita que tenham sido vizinhos por algum tempo.
31. Perguntou se sabe de algum motivo para o denunciado destratar Eliane? Disse que não.
32. Perguntou se o vereador tem reputação de destratar pessoas? Disse que nunca viu destratar ninguém.
33. Perguntou se viu o vereador denunciado insultar alguém da plateia no recorte de vídeo? Respondeu que não.
34. Perguntou se sabe há quantos mandatos Xico é vereador? Disse não saber.
35. Perguntou se já soube de algum relato que o denunciado tenha insultado alguém na plateia? Disse que não.
36. Perguntou se o vereador Xico, em seu conceito, é uma pessoa de bem? Respondeu que até onde sabe sim.
37. Perguntou se considera o vereador Xico, em seu conceito, racista? Disse que não, pois o vereador tem convívio com pessoas de todos tipos.
38. Perguntou se viu entrevista da Eliane com sua advogada na rádio Cultura? Disse que assistiu a gravação da entrevista posteriormente a transmissão.
39. Perguntou se assistiu ao trecho no qual Eliane interpretou que o vereador tenha se referido a colega da cor negra? Disse que sim.
40. Perguntou se conhece muitos "Zecas" no município? Disse que sim, conhece muitos Zecas.
41. Perguntou qual o nome mais comum no Brasil? Disse que José.
42. Perguntou quais apelidos mais comuns para José? Respondeu que Zé ou Zeca.
43. Perguntou se uma pessoa de cor branca poderia atribuir para si a ofensa registrada na representação por seu pai ser conhecido como Zeca? Respondeu que a pessoa deveria se encaixar completamente no perfil.
- Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e seis minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IV – Depoimento de Márcio José Milech

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às quinze horas e trinta e nove minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, Márcio José Milech, já qualificado nos autos. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelos servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, e Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges – responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou o documento. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente, tendo respondido que sim. Foi informado pela Presidente que será ouvido na condição de informante. Sobre as perguntas abaixo transcritas, o informante assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? A testemunha informou que através das mídias.

02. O que aconteceu? Disse que viu vídeo com a fala do denunciado.

03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que o denunciado pronunciou um comentário e, por a denunciante ser branca, não visualizou nada de errado.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. Estava presente na sessão? Respondeu que não.

05. Em relação ao conhecimento dos fatos, soube pela internet? Disse que sim.

06. Assistiu a íntegra do vídeo o qual se originou o fato? Disse que assistiu.

07. Em relação aos fatos, somente tem conhecimento do que viu no vídeo? Disse que sim.

Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:

08. Com qual vereador o denunciado conversava no momento do fato? Disse que com o vereador Ubiratan.

09. O vereador falava com a plateia ou com outro vereador? Respondeu que com o vereador Ubiratan.

10. A frase ouvida foi “esta negrinha é puta, puta... filha do Zeca”? Disse que sim.

11. Esse fato viralizou nas redes sociais? Disse que sim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. Tomou conhecimento de outros fatos viralizados em redes sociais como o caso Lazinho, da Casa das Tintas, Banca Osório, chute a lata de lixo e vídeo com cena de sexo de uma moça negra em escada? Disse que sim.
13. No vídeo com a relação sexual a moça dizia "bate nessa puta"? Respondeu que sim.
14. O senhor é genro do vereador Xico Vilela? Disse que sim.
15. O vereador Xico relatou que foi a esse vídeo na escada que se referia na fala ao vereador Ubiratan? Disse que sim.
16. O vereador se referia a senhora Eliane ou a postagem? Disse que se referia a postagem.
17. Conhece a senhora Eliane? Disse que sim.
18. Há muitos anos? Disse que sim.
19. Eliane é da cor branca ou negra? Disse que é branca.
20. Em boletim na policia civil ela se identifica com que cor? Respondeu que branca.
21. O senhor conclui que é impossível o fato ser em referência a senhora Eliane? Respondeu que o vereador não se referiu a senhora Eliane.
22. A senhora Eliane e o vereador Xico se davam bem? Disse que sim.
23. O vereador Xico teria algum motivo para ofender ou injuriar a senhora Eliane? Disse que é claro que não.
24. O senhor ou viu entrevista da senhora Eliane juntamente com a advogada Cibele na rádio Cultura? Disse que ouviu.
25. Eliane refere que em um primeiro momento pensou que a fala teria sido direcionada a outra pessoa da cor negra? Disse que sim.
26. Por quê em outro momento pensou que a fala se referia a ela? Disse que ela recebeu telefonemas e por seu pai ser conhecido como Zeca.
27. O senhor, até por ser dono de restaurante, conhece muitos Zecas? Disse que vários.
28. De várias cores? Disse que sim.
29. O senhor conheceu meu pai? Disse que sim.
30. Ele era conhecido como Zeca Bento? Disse que sim.
31. O senhor conhece o Zeca da Estofaria? Disse que sim, e que faz vários serviços com ele.
32. Conhece o Zeca, de cor negra, assessor do Deputado Pedro Pereira? Disse que sim.
33. Há incontáveis Zecas pelo município? Disse que sim.
34. Somente pela referência Zeca, a denunciante poderia atribuir para si a ofensa? Disse que não.
35. Há quantos anos convive com seu sogro? Disse que há 23 anos.

172



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

36. Já viu ele maltratar alguém ou ouviu alguma fala racista dele? Disse que não.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Depoimento de Renato de Assis Marques Morales

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às quinze horas e cinquenta e um minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, Renato de Assis Marques Morales, já qualificado nos autos. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelos servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, e Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou o documento. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente ou amigo, tendo respondido que não é parente, somente conhecido. Foi advertido de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal. Sobre as perguntas abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? A testemunha informou que tomou conhecimento através das redes sociais.
02. O que aconteceu? Disse que fato ocorrido na Câmara repercutiu nas redes sociais.
03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que não sabe nada e não entendeu o que ocorreu.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. O senhor informou que não tem conhecimento dos fatos? Disse que tem conhecimento, e sabe o que se esta discutindo.
05. O senhor estava presente na sessão que ocorreu o fato? Disse que não estava presente.
06. O senhor pode informar o que aconteceu? Respondeu que visualizou uma conversa do vereador Xico com o vereador Ubiratan.
07. O que o senhor entendeu daquela conversar? Disse que entendeu que eles estavam comentando um assunto decorrido.
08. O senhor conhece a senhora Eliane? Disse que de vista.
09. O senhor conhece algum familiar dela? Disse que não.

174



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. O senhor só tem conhecimento dos fatos pelas redes sociais? Disse que sim, que tomou conhecimento de uma conversa entre o vereador Xico e Ubiratan.
11. O senhor chegou a assistir a íntegra da sessão? Disse que não assistiu.
Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:
12. O senhor tem conhecimento acerca do diálogo no vídeo? Disse que sim, que os vereadores estavam comentando acerca de um vídeo ou algo que não sabe.
13. A frase ouvida no vídeo é “esta negrinha é puta, puta... filha do Zeca”? Disse que sim.
14. O senhor tomou conhecimento de outras postagens como a do caso Lazinho, por exemplo? Disse que sim, houveram vários fatos nas redes sociais.
15. E do caso da Banca Osório? Disse que também.
16. Viu uma postagem de uma moça, em uma escada, mantendo relação sexual com outro rapaz? Disse que viu também.
17. E de uma outra pessoa chutando lata de lixo na cidade? Disse que sim.
18. No vídeo do fato, viu o vereador Xico se dirigir a plateia? Disse que não, disse que entendeu ser uma conversa entre o vereador Xico e Ubiratan.
19. Viu ele se dirigir a alguém sentado na plateia? Disse que não.
20. Ouvia ele cita o nome Eliane? Disse que não.
21. Conhece a senhora Eliane? Disse que de vista.
22. Ela é de cor branca ou negra? Disse que aparentemente é da cor branca.
23. O vereador Xico ao comentar com o vereador Ubiratan “esta negrinha é puta” se refere a Eliane? Disse acreditar que não.
24. O senhor foi vereador nesta Casa? Disse que foi vereador por um mandato e suplente por dois.
25. O senhor era adversário político do vereador Xico? Disse que adversário e ao mesmo tempo colega.
26. Já viu o vereador Xico Vilela ofender alguém da plateia? Disse que não, e nunca soube que o vereador Xico tenha procedido dessa forma na Casa.
27. Sabe a quantos mandatos Xico é vereador? Disse que acreditar ser em torno de seis mandatos.
28. O senhor tomou conhecimento de que em algum momento o vereador Xico tenha sido racista ou destrutado alguém? Disse que nunca viu em plenário, rádio ou pessoalmente.
29. No momento do diálogo com o vereador Ubiratan, ele aponta a alguém da plateia? Disse que não dava para ver ou não se nota de que tenha apontado para alguém.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

30. Quanto o vereador fala “esta negrinha” ele cita alguém que esta aqui? Disse que falava de alguma coisa próxima, e não distante.

31. Eliane é branca? Disse que sim.

32. Ela é casada? Disse que possui relacionamento e concordou que seja casada.

33. Conhece fato que desabone a conduta dela? Disse que não.

34. Havia algum motivo razoável para o vereador ter se dirigido a Eliane daquela forma? Disse acreditar que não.

35. Quanto a conduta de Xico, ele é uma pessoa de bem e respeitosa? Disse que jamais presenciou ofensa do vereador a alguém ou foi ofendido por ele. Que em sua opinião tem conduta inatacável.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e seis minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Depoimento de David dos Santos Casarin

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às dezesseis horas e sete minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, David dos Santos Casarin, já qualificado nos autos. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador denunciado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador denunciado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelos servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, e Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges – responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou o documento. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente ou amigo, tendo respondido que não é parente, mas sim amigo. Foi informado que será ouvido na condição de informante. Sobre as perguntas abaixo descritas, o informante assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? A testemunha informou que tomou conhecimento através das redes sociais.

02. O que aconteceu? Disse que só tomou conhecimento acerca do que visualizou nas redes sociais.

03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que não estava presente e só tomou conhecimento dos fatos através das redes sociais.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. O senhor estava presente na sessão? Disse que não.

05. O senhor assistiu a gravação da sessão? Disse que não.

06. O conhecimento do senhor em relação aos fatos é de somente partes? Disse que sim.

Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:

07. Perguntou de quantos mandatos foi vereador? Disse que de um mandato.

08. Foi colega do vereador Xico? Disse que sim.

09. Era adversário político do vereador Xico? Disse que somente político, pois sempre teve relação de amizade e respeito.

10. Viu trecho do vídeo em que o vereador Xico se dirige ao vereador Ubiratan? Disse que viu.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. O comentário ouvido foi “esta negrinha é puta, puta... filha do Zeca”? Disse que sim.
12. Falava exclusivamente com o vereador Ubiratan ou com a plateia? Disse que era uma conversa entre os vereadores.
13. Tomou conhecimento de casos que repercutem nas redes sociais como o do caso Lazinho? Disse que sim.
14. E o caso da Banca Osório? Disse que sim.
15. O de um cidadão chutando lata de lixo no centro? Disse que viu também.
16. Viu vídeo de uma jovem “mulatinha” tendo relação sexual em escada com rapaz? Disse que viu.
17. Perguntou se sabe a idade do vereador Xico Vilela? Disse acreditar que 69.
18. Tomou conhecimento de uma questão envolvendo o vereador Pipa que circula nas redes sociais? Disse que tomou conhecimento hoje.
19. O vereador citou o nome de Eliane quando se dirigiu ao vereador Ubiratan? Disse que não.
20. Considerando os advérbios de lugar, quando ele se refere a “esta” poderia estar se referindo a alguém da plateia? Disse que se fosse se referir a alguém da plateia usaria “aquela”.
21. O senhor viu no vídeo ele fazer referência a alguém? Disse que não.
22. O senhor conhece a Eliane? Disse que sim.
23. Ela é casada? Disse que sim.
24. Ela é da cor branca? Disse que sim.
25. Ao pronunciar “esta negrinha” poderia estar se referindo a senhora Eliane? Disse que não.
26. A reputação da senhora Eliane é de pessoa correta? Disse que sim.
27. O senhora sabe se o vereador Xico reside ou residiu próximo a senhora Eliane? Disse que não sabe.
28. Haveria motivo para destratar a senhora Eliane? Disse acreditar que não.
29. O senhor viu o senhor Xico Vilela destratar alguém no plenário alguma vez? Disse que nunca.
30. O senhor viu o vereador Xico destratar alguém da comunidade? Disse que não. Que ele e o vereador foram colegas de futebol e nunca viu nem ouviu.
31. Em qual localidade o senhor reside? Disse que Rincão dos Maia.
32. O vereador Xico frequenta essa localidade? Disse que frequenta.
33. E é bem querido? Disse que com certeza.
34. O vereador Xico discrimina alguém por raça ou cor? Disse que nunca viu.

17



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

35. Ele trata bem todos? Disse que sim.

36. É respeitado na comunidade? Disse que com certeza.

37. O senhor considera Xico Vilela racista? Disse que de forma alguma.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezenove minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VII – Depoimento de José de Moura Gularte

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às dezesseis horas e vinte minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, José de Moura Gularte, já qualificado nos autos. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelos servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, e Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou o documento. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente ou amigo, tendo respondido que não é parente, mas sim amigo. Foi informado que será ouvido na condição de informante. Sobre as perguntas abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? Disse que por vídeo.

02. O que aconteceu? Disse que só tomou conhecimento do conteúdo no vídeo.

03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que não tem nada a declarar, que só viu o vídeo.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. O senhor estava presente na sessão? Disse que não.

05. O senhor assistiu integra do vídeo ou somente recortes? Disse que viu o vídeo, e se é recorte não percebeu.

06. Assistiu as gravações do dia da sessão? Disse que não.

07. O seu conhecimento é somente sobre o que assistiu nas redes sociais? Disse que sim.

08. Conhece a senhora Eliane ou seus familiares? Disse que não.

Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou.

08. Qual a sua cor? Respondeu que é da cor negra.

09. Tem orgulho de sua cor? Respondeu que sim.

10. Se dá bem com o vereador Xico? Disse que sim. Que há anos.

11. Quantos anos? Disse que mais de 40 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. Qual sua idade? Disse que 69 anos. Disse que o vereador Xico ajuda muito sua comunidade, formada em sua maioria por negros, e trata bem a todos lá. Que considera o vereador como irmão. Que considera Xico como pessoa séria.
13. Considera o vereador Xico racista? Disse que não.
14. A frase pronunciada pelo vereador Xico no recorte de vídeo assistido é “esta negrinha é puta, puta... Filha do Zeca”? Disse que sim.
15. Viu o vereador citar alguém? Disse que não citou ninguém. Que o que viu, foi falta de respeito ao vereador Xico por ter sido vaiado em sessão posterior.
16. O senhor possui whatsapp? Disse que sim.
17. Qual localidade o senhor reside? Disse que Cerca de Pedra.
18. O senhor viu o caso Lazinho? Disse que sim.
19. Da banca osório? Disse que viu.
20. Viu vídeo de uma “mulatinha” tendo relação sexual em escada com rapaz, no qual ela dizia “bate, bate nessa putinha”? Disse que viu.
21. A moça era da cor branca ou morena? Disse que morena.
22. O senhor considera o vereador Xico racista por se referir a moça do vídeo como “negrinha puta” já que ela se autodenomina assim? Disse acreditar que não.
23. Sendo Eliane da cor branca e casada, poderia o vereador Xico ter se referido a ela? Disse que não.
24. O senhor ouviu entrevista da Eliane na rádio Cultura? Disse que não.
- Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e dois minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ad

Anexo VIII – Depoimento de Sônia Maria Amaral Wilke

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às dezesseis horas e trinta e dois minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, Sônia Maria Amaral Wilke, já qualificada nos autos. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conraço Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelos servidores Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, e Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem, e Diego Mota -- responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou o documento. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente ou amiga, tendo respondido que não é parente, somente conhecida. Foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal. Sobre as perguntas abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? Disse que pela internet, por vídeo.
02. O que aconteceu? Disse que visualizou comentários na internet, e quanto ao vídeo não viu nada de mais.
03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que se trata de uma fala do vereador em sessão da Câmara.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. A senhora estava presente no dia da sessão? Disse que não.
05. Quanto ao conhecimento dos fatos, soube somente pelos meios de comunicação? Disse que sim.
06. A senhora, como mulher, sentiria-se ofendida com as falas pronunciadas no denunciado? Respondeu que dependendo da situação, e como as palavras foram em relação a um vídeo, não se sentiria ofendida.
07. Como a senhora sabe que ele recebeu esse vídeo? Disse que também recebeu o vídeo, pois circulam nas redes sociais.
08. Ele comentou com a senhora ter recebido esse vídeo? Disse que tem conhecimento através das redes sociais.

Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:

af

RO

183



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09. A senhora tomou conhecimento do fato nas redes sociais? Respondeu que sim.
10. A senhora ouviu entrevista da Eliane na rádio cultura? Respondeu que ouviu partes.
11. A frase ouvida no vídeo foi “esta negrinha é puta, puta... filha do Zeca”? Disse que sim.
12. A fala lhe ofendeu? Respondeu que não.
13. A senhora acha normal falar coisas dessa envergadura na intimidade? Disse que com certeza.
14. Com as pessoas que senhora conversa, alguém se sentiu ofendido? Disse que não.
15. A pessoa a que se refere o vereador é da cor negra ou branca? Disse que é da cor negra.
16. Conhece a Dona Eliane? Disse que conhece.
17. Ela é da cor branca ou negra? Disse que é branca.
18. Na fala, o vereador se referiu a senhora Eliane ou a moça do vídeo? Disse que a moça do vídeo.
19. Ele falou o nome da Dona Eliane? Disse que não.
20. A Dona Eliane é casada? Disse que é casada.
21. Ela tem uma boa reputação na cidade? Disse que tem.
22. A senhora tem conhecimento que o vereador Xico Vilela, até então, tinha uma boa relação com ela? Disse que sim.
23. A senhora via alguma razão para o vereador Xico se dirigir a senhora Eliane atribuindo a característica de “puta, puta”? Disse que, com certeza, não.
24. A senhora estudou até que série? Disse que oitava série.
25. Quando ele fala “esta aqui” se refere a algo presente com ele e o vereador Ubiratan, se fosse se dirigir a plateia que palavra usaria? Disse que aquela lá.
26. No seu conceito, ele ofendeu a senhora Eliane? Disse que é claro que não.
27. A senhora viu, nas redes sociais, o caso Lazinho? Disse que sim.
28. E da Banca Osório? Disse que também.
29. E chute a lata de lixo na cidade? Disse que também.
30. E de uma mocinha em escada mantendo relação sexual com rapaz? Disse que também.
31. Ela era de que cor? Disse que negra.
32. Ela, no vídeo, dizia “bate nessa puta”? Disse que sim.
33. Isso lhe ofendeu? Disse que não.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

34. O senhor Xico disse que se reportava a esse vídeo, a senhora acredita nisso? Disse que acredita. Disse que teve oportunidade de trabalhar com Xico no Sine por dois anos, onde ele era coordenador. Que nunca viu Xico ofender, maltratar ou discriminar ninguém.

35. No vídeo, viu ele apontar o dedo a alguém? Disse que não.

36. Sabe a quantos mandatos Xico é vereador? Disse que seis.

37. Soube se em algum momento o vereador tenha destratado alguém dentro da Câmara? Disse que nunca, nem dentro nem na rua. Que na época em que o vereador era Gerente na Cosulati ajudou muita gente, inclusive da cor negra.

38. Eliane sendo da cor branca não foi ofendida por ele? Disse que é claro que não.

39. De forma geral o vereador Xico é uma pessoa solidária? Disse que sim. Que viu ele ajudar muita gente.

40. Qual o conceito do vereador perante a comunidade? Disse que é bom, que todos gostam dele.

41. As poucas palavras proferidas pelo vereador maculam a imagem dele? Disse que não, que seu coração é maior que isso.

42. Com toda repercussão, quem é a pessoa mais ofendida com tudo? Disse que é o vereador Xico.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA Nº 06/2023 – OITIVA DO DENUNCIADO E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2023, às nove horas e dezesseis minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, foi iniciada oitiva referente ao Processo de Cassação nº 01/2023. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, a equipe de apoio formada pelo servidor Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som, e as seguintes testemunhas:

- Luiz Paulo Barbosa Almeida, brasileiro, motorista, residente na rua Franklin Máximo Moreira, 142, Canguçu/RS;
- Webster John Mota Vilela, brasileiro, motorista, residente na rua Marechal Deodoro, 1147, Canguçu/RS.

Na ocasião, a Presidente da Comissão realizou a leitura da representação da senhora Eliane Pereira Rusch e cientificou aos partícipes que a gravação da audição e dos depoimentos estará disponível nos autos. Na sequência foram ouvidas, individualmente, as testemunhas arroladas pela defesa e o denunciado, conforme anexos I a III, sendo que a íntegra dos depoimentos estará disponível, em formato de vídeo, nos autos. A presidente solicitou a defesa que, no prazo de cinco dias, sejam apresentadas as razões escritas. O advogado de defesa solicitou que o prazo informado somente passe a correr após receber vistas ao processo em sua integralidade, com todas gravações. Também, disse que solicitou cópia da ficha funcional da denunciante. A presidente informou que o pedido de cópia da ficha funcional foi indeferido. O advogado de defesa questionou as razões para indeferimento do pedido da ficha funcional e pediu reconsideração do indeferimento. A presidente informou que a Comissão entregará pendrive com íntegra do processo a defesa, e, após, será iniciada a contagem do prazo. A advogada da denunciante disse que a ficha funcional de servidores públicos é de livre acesso, e o fato da denunciante ser funcionária pública não consta na representação. O advogado de defesa requereu a Presidente que seja solicitada cópia da ficha funcional. Nada mais a relatar, às dez horas e quinze minutos, a Presidente da Comissão Processante deu por encerrada a oitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I - Depoimento de Luiz Paulo Barbosa Almeida

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2023, às nove horas e vinte minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, Luiz Paulo Barbosa Almeida, já qualificado nos autos. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelo servidor Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou o documento. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente ou amigo, tendo respondido que não é parente, somente conhecido. Prestando o compromisso legal, foi advertido de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal. Sobre as perguntas abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? Disse que através das redes sociais.
02. O que aconteceu? Disse que visualizou o que repercutiu nas redes sociais.
03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que só tem conhecimento do que viu na rede social, e em sua interpretação não houve ofensa. Que o nome da pessoa ofendida deveria ter sido pronunciado.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. O senhor tomou conhecimento dos fatos através das redes sociais? Disse que sim.
05. O senhor assistiu a gravação do fato? Disse que assistiu.
06. O que viu no vídeo? Disse que houve uma conversa e não visualizou ofensa.
07. O senhor reconheceu as palavras ditas no vídeo? Disse que ouviu.
08. O senhor viu com quem o vereador Xico Vilela estava conversando? Disse que com um vereador ao lado, que poderia ser o vereador Ubiratan.

Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:

09. O senhor é canguçuense? Disse que sim.
10. Quem é seu pai? Disse que é Arlindo Almeida.
11. E sua mãe? Disse que é Elodina Brabosa Almeida.
12. Seu pai era da cor branca ou preta? Disse que da cor preta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08

13. E sua mãe? Disse que era mestiça.
14. Como o senhor se considera? Disse que se considera negro.
15. E também é chamado de alemão? Disse que sim, de Alemão ou Camarão.
16. Tem orgulho da sua cor? Disse que tem orgulho.
17. O senhor viu a postagem envolvendo o senhor Xico Vilela? Disse que sim.
18. A frase ouvida foi "esta negrinha é puta, puta... filha do Zeca"? Disse que foi o que ouviu.
19. O vereador, no momento do fato, com quem Xico conversava era Ubiratan? Disse que não lembra.
20. Tomou conhecimento do caso Banca Osório? Disse que sim.
21. Tomou conhecimento de vídeo viralizado nas redes sociais, no qual aparecem uma moça e um rapaz em escada mantendo relação sexual, uma moça de cor? Disse que sim, uma moça negra.
22. Esse vídeo repercutiu nas redes sociais? Disse que sim.
23. Visualizou postagem envolvendo o vereador Pipa? Disse que sim.
24. Se fosse uma "japonezinha" na escada, no vídeo, seria errado se referir como "japonezinha"? Disse que, se ela se chama assim, não.
25. No vídeo do fato o vereador Xico identificava alguém ou conversava com vereador? Disse que com o vereador. Que não viu identificar ninguém.
26. Apontou para alguém? Disse que não viu apontar.
27. O senhor conhece a senhora Eliane? Disse que não, somente de passada em Canguçu.
28. Ela é da cor branca ou negra? Disse que deve ser branca.
29. Conhece alguma pessoa tratada por Zeca no município? Disse que quinhentos. Conhece muitos Zecas.
30. No fato, o senhor acha que o vereador Xico se refere a alguém da plateia ou a imagem no celular? Disse que a imagem no celular.
31. Conhece o vereador Xico há muito tempo? Disse que sim. Que trabalhou com ele na Cosulati.
32. Havia pessoas da cor negra na Cosulati? Disse que tinha muitos.
33. Tem conhecimento de que tenha discriminado alguém? Disse que não.
34. Já viu o vereador Xico destratar ou ofender alguém? Disse que nunca.
35. O senhor considera o vereador uma pessoa racista? Disse que para ele não. Que trabalhou oito anos com ele, com muitos funcionários negros, e todos se davam bem com ele.

up
189



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e trinta e cinco minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II - Depoimento de Webster John Mota Vilela

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2023, às nove horas e trinta e seis minutos, compareceu na qualidade de testemunha perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, Webster John Mota Vilela, já qualificado nos autos. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelo servidor Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. A Presidente solicitou documento de identificação da testemunha. A testemunha apresentou o documento. A Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é parente ou amigo, tendo respondido que é filho. Foi informado pela Presidente que será ouvido na condição de informante. Sobre as perguntas abaixo transcritas, o informante assim se pronunciou:

Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:

01. O senhor como testemunha pode explicar como teve conhecimento do fato narrado na denúncia? Disse que através das redes sociais.

02. O que aconteceu? Disse que foi uma conversa entre dois vereadores.

03. O que você sabe a respeito dos fatos? Disse que, por infelicidade ou descuido, o vereador Xico fez um comentário, o qual teve o áudio vazado e gerou bastante repercussão.

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

04. O senhor viu os fatos somente pela internet? Disse que sim.

05. O que o senhor viu no vídeo dos fatos? Disse que viu Xico conversando com o vereador Ubiratan.

06. Poderia verificar, pelas imagens, se o vereador Xico estava com algum objeto ou aparelho na mão? Disse que sim.

07. Viu as imagens pelas redes sociais ou TV Câmara? Disse que viu por redes sociais e pela RBS.

Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:

08. O senhor interpretou que o vereador Xico tenha ofendido alguém no Plenário Câmara? Disse que não.

09. Ele apontou a alguém? Disse que não.

10. Teria motivo para ofender alguém que estivesse no recinto da Câmara? Disse que não.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. O senhor Francisco Vilela é seu pai? Disse que sim.
12. Ele comentou a respeito dos fatos? Disse que sim.
13. Ele disse que ofendeu alguém especificamente? Disse que não.
14. O que ele relatou? Disse que relatou que fez comentário a colega de bancada.
15. Sobre o quê? Disse que sobre um vídeo que circulava nas redes sociais.
16. Sobre vídeos que viralizam nas redes sociais, banca Osório foi um deles? Disse que sim.
17. Caso Lazinho, da Casa das Tintas? Disse que sim.
18. Vereador Pipa, ultimamente? Disse que também.
19. Que o vereador pronunciou as palavras quando imaginava que o microfone estava ligado ou desligado? Disse que desligado.
20. A sessão estava suspensa? Disse que no vídeo mostrava que a sessão estava suspensa.
21. Vê no vídeo apontar a uma pessoa em específico no plenário? Disse que não.
22. Conhece a senhora Eliane? Disse que sim.
23. Desde quando? Disse que desde a infância.
24. Era vizinha? Disse que sim.
25. Ela é sua amiga? Disse que é conhecida.
26. Conhecida de seu pai? Disse que sim.
27. Havia razão para seu pai dirigir palavra ofensiva a ela? Disse que não.
28. Ela é casada? Disse que sim.
29. Tem filhos? Disse que sim.
30. Pessoa bem conceituada? Disse que com certeza.
31. Ela é da cor branca ou negra? Disse que é branca.
32. Sabe se naquele dia haviam muitas pessoas no Plenário? Disse não saber, pois não estava presente.
33. O vereador Xico se considerou equivocado ao proferir aquelas palavras? Disse que com certeza.
34. Ele tinha intenção que as palavras fossem captadas no áudio da transmissão? Disse que ele imaginou que estivesse conversando com um colega.
35. Foi um impacto muito grande que esse vídeo tenha viralizado? Disse que sim. Que para toda família.
36. O senhor estudou até que série? Disse que concluiu o segundo grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

37. Quando me refiro a um objeto distante, como deveria me referir? Disse que como aquela.

38. Se fala esta, se refere a algo presente com ele? Disse que sim.

39. Já viu seu pai destratar alguém por questão de cor, raça ou religião? Disse que de forma alguma.

40. Seu pai é de origem humilde? Disse que sim.

41. Conviveu e trabalhou com pessoas de todas cores? Disse que sim.

42. Já viu, em casa, seu pai desmerecer alguém por questão de cor? Disse que de forma alguma.

43. Ele tem boas relação com pessoas de todos níveis em Canguçu? Disse que com certeza.

44. Quantos mandatos de vereador seu pai tem? Disse que seis mandatos.

45. Seu pai é racista? Disse que não.

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e quarenta e cinco minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III - DEPOIMENTO DE FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2023, às nove horas e quarenta e oito minutos, compareceu na qualidade de denunciado perante a Comissão Processante relativa ao Pedido de Cassação nº 01/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Canguçu, Francisco Romeu da Silva Vilela. Estavam presentes a vereadora Iasmin Roloff Rutz – Presidente da Comissão Processante, o vereador Oraci de Souza Teixeira – relator da Comissão Processante, o vereador Emerson Henzel Machado – membro da Comissão Processante, o vereador acusado Francisco Romeu da Silva Vilela, o advogado do vereador acusado Conrado Ernani Bento Neto – OAB 13.438, a advogada da denunciante Cibele Bernardes – OAB 122.155, e a equipe de apoio formada pelo servidor Natanael Penning Voss – Auxiliar Legislativo II, e pelos colaboradores da Câmara Jean Carlos Schiavon Borges - responsável pela filmagem, e Diego Mota – responsável pelo sistema de som. Sobre as perguntas abaixo transcritas, o denunciado assim se pronunciou:

Franqueada a palavra a advogada da denunciante, esta perguntou:

01. No momento da suspensão da sessão que ocorreu o fato, o senhor começou uma conversa com seu colega? Disse que sim.
02. Quem era seu colega ao lado? Disse que era Bira.
03. O senhor lembra qual era o assunto no momento? Disse que o colega estava chateado com a suspensão da sessão, pois atrasaria o andamento dos trabalhos.
04. O vereador Ubiratan teria falado “tem que fazer, fazer a demagogia, dele, o Jardel, não vamo se entregar”, o senhor se recorda disso? Disse que seria demagógico ter suspenso a sessão, pela demora. Que não lembra se o vereador referiu ao Jardel.
05. Na continuidade, o senhor falou “esse Oraci também, oh... o Jardel, aquela negrinha é puta, puta... que é um raio... filha do Zeca”? Disse que não declinou nome do Oraci. O advogado de defesa, em questão de ordem, disse que o termo que consta no processo não é “aquela”, e sim “esta”.
06. O senhor se recorda disso? Disse que lembra das palavras pronunciadas. Que se constrange por isso. Que é constrangimento para Casa. Que nunca imaginou que o microfone estaria ligado. Que deveria haver mais cuidado da Casa para que os microfones estivessem desligados quando a sessão foi suspensa.
07. Na conversa, o senhor afirma que estava vendo um vídeo? Disse que viu o vídeo.
08. O senhor estava vendo o vídeo naquele momento? Disse que não. Que já tinha visto e tentou comentar com o colega, que não deu bola.
08. O vídeo estava no seu celular? Disse que estava no seu celular naquele momento.
09. O senhor convidou o vereador Ubiratan para ver o vídeo? Disse que não. Que só comentou com ele. Que tentou comentar com ele, mas Ubiratan nem bola lhe deu.
10. Ubiratan assistiu o vídeo com o senhor? Disse que não.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OK

11. O senhor disse que estava vendo um vídeo, sabe dizer o nome das pessoas que estavam no vídeo? Disse que não. Que viralizou nas redes sociais, e para ele se tratava de uma pornografia, que em seu conceito é diferente de vídeo. Pornografia é feita por profissionais do sexo que gravam para ganhar dinheiro. O que viraliza nas redes sociais são gravações que fazem.
12. Se o senhor não sabia quem estava no vídeo, por que se referiu a filha do Zeca? Disse que imaginou ser filha de pessoa que conhecia.
13. Então o senhor identificou a pessoa? Disse que não tinha certeza, mas o que disse na hora.
14. O senhor afirma que conhece a pessoa do vídeo? Disse que não.
15. Então por que falou as palavras "essa negrinha é puta, puta... Filha do Zeca"? Disse que viu no filme. Que uma conversa entre duas pessoas é diferente de ter certeza ou não do que está dizendo. Que não pode afirmar algo de conversa particular de momento que microfone estaria desligado.
16. O senhor afirma que não tem conhecimento de quem eram as pessoas do vídeo? Disse que não tinha certeza. Que eram um homem branco e uma mulher negra.
17. Conhece Eliane? Disse que sim. Que nasceu na vila e conhece desde pequena.
18. Tem relação de amizade com ela ou seus familiares? Disse que conhece e se da bem com Eliane, mas cada um em sua casa. Que nunca esteve na casa de Eliane. Que nem sabe onde ela mora. Que sabe ser na Vila Isabel.
19. Nunca teve convivência com ela? Disse que na casa dela não. Só a conhece muito bem. Que sabe quem é a família.
20. Sabe responder qual o nome do pai dela? Disse que é José Francisco.
21. Ele tem algum apelido? Disse que, pelo que lembra, não. Que trabalharam em uma mesma empresa e todos o tratavam por José Francisco. Que trabalharam até o ano de dois mil.
- Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:
22. O senhor se refere a Bira, quem é Bira? Disse que é o vereador Ubiratan Cardoso Rodrigues.
23. Se senta em bancada ao lado da do vereador Ubiratan? Disse que sim.
24. Ao ver o vídeo, deduziu que a moça poderia ser filha de uma pessoa que conhece? Disse que imaginava. Que não tinha certeza.
25. E essa pessoa, seria filha se uma pessoa da cor negra que o senhor conhece como Zeca? Disse que sim.
26. Em alguma momento passou a sua mente, ao referir filha do Zeca, ser alguém vinculado a dona Eliane? Disse que de maneira alguma. Que não teria razão para ofender Eliane.

JP
ap
19



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27. Em algum momento da vida teria razão para ofender Eliane? Disse que nunca.
28. Quantas pessoas haviam no Plenário da Câmara naquele dia? Disse acreditar que em torno de 30 pessoas.
29. Teria razão para ofender qualquer pessoa que estivesse no Plenário naquele dia? Disse que não.
30. É inimigo de alguma pessoa que estivesse no Plenário? Disse que não.
31. Teria razão para confabular com o vereador Ubiratan sobre qualquer pessoa que estivesse no Plenário? Disse que não. Que seria desrespeitoso.
32. Teria motivo para destratar alguém? Disse que não.
33. Quantos mandatos o senhor tem? Disse que seis mandatos.
34. Alguma vez destratou alguém da plateia durante os seis mandatos? Disse que nunca.
35. O senhor foi Presidente da Câmara em alguma oportunidade? Disse que por duas vezes.
36. O senhor ofendeu alguém que estivesse no Plenário? Disse que não.
37. O senhor tem conhecimento que o microfone pode ser ligado e desligado? Disse que sim?
38. O senhor não se deu conta de desligar o microfone? Disse que o microfone não estava em sua mesa. Que estava na mesa do Bira. Que não possui microfone em sua mesa.
39. O senhor desconhecia que o microfone estava ligado? Disse que se soubesse não teria cochichado e brincado com o colega.
40. O senhor falou com voz baixa ou alta? Disse que baixa. Que cochichou.
41. Naquele momento, o senhor se refere a todos vereadores ou somente ao vereador Ubiratan Cardoso Rodrigues? Disse que somente ao vereador.
42. O senhor comentou com o vereador Ubiratan sobre vídeo, viralizado em redes sociais, de relação sexual entre moça da cor morena e rapaz branco que bateu em seu celular? Disse que sim. Que comentou, e não assistiram na hora. Que o vereador Ubiratan não retornou comentário e não deu importância.
43. A senhora Eliane é da cor branca ou negra? Disse que, com certeza, da cor branca.
44. O senhor alguma vez tratou ao pai da senhora Eliane como Zeca? Disse que não. Que como José Francisco. Que na empresa onde trabalharam as pessoas se tratavam pelo nome correto.
45. Saiu há quanto tempo da Cosulati? Disse que trabalharam juntos até o ano dois mil. Depois se afastaram.
46. A senhora Eliane entrou com ação indenizatória contra o senhor? Disse que sim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

47. O senhor se referiu a ela? Disse que não. Que não estava olhando para a plateia no momento.
48. Se referia a esta pessoa que estava com o senhor ou aquela que estava no Plenário? Disse que esta. Que era conversa particular.
49. O senhora saberia dizer onde estava a senhora Eliane no momento? Disse que ela especificamente não. Que os técnicos estavam sentados ao fundo do Plenário.
50. O senhor tem alguma coisa contra alguém que estivesse no plenário naquele dia? Disse que não. Que não tem inimizade com ninguém.
51. Qual a sua escolaridade? Disse que possui segundo grau completo.
52. A partir daquele momento sofreu uma série de constrangimentos a partir da imprensa? Disse que foi muito triste, pois sua esposa está doente e é um momento difícil. Que em reunião seguinte foi vaiado. Que as pessoas não tem noção do que é ter doença em casa.
53. Suas palavras foram inadequadas? Disse que sim.
54. O senhor se referia a alguém da plateia? Disse que não.
55. O senhor nega veementemente ter ofendido alguém ou Eliane? Disse que sim.
56. Não iria se referir a Eliane como pessoa negra? Disse que não, pois ela é branca.
- Franqueada a palavra ao relator, este perguntou:
57. Quem é Zeca, o qual se referiu no vídeo? Disse que se refere a pai da menina, que é pessoa de cor negra que conheceu. Que não pode tornar público, pois geraria outro problema.
- Franqueada a palavra ao advogado de defesa, este perguntou:
58. Se poderia indicar a qual Zeca se referia particularmente, segredando? Disse que sim.
- Nada mais havendo a tratar, às dez horas e dez minutos, a Presidente determinou o encerramento do presente depoimento.

IASMIN ROLOFF RUTZ
Presidente da Comissão Processante

19



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORACI DE SOUZA TEIXEIRA
Relator da Comissão Processante

EMERSON HENZEL MACHADO
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

TERMO DE ENTREGA

A Comissão disponibiliza vídeos das audiências, atas e toda documentação digitalizada.

.....
Comissão

Ciente em 15 / 08 / 2023.

14h10

(Nome)

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

199



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

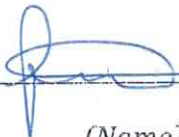
Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

TERMO DE ENTREGA

A Comissão disponibiliza vídeos das audiências, atas e toda documentação digitalizada.


.....
Comissão

Ciente em 15/08/2023.


.....

(Nome)

Vítorle Bernards
OAB/RS 122.155

14h50

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”

 200

Ata da Comissão processante - No dia 17 de agosto de 2022
os componentes da comissão processante se reuniram para debate
sobre os próximos passos do processo de cassação que está correndo
desta casa legislativa. As atividades já foram realizadas,
neste momento a comissão está no aguardo dos pareceres es-
critos do advogado de defesa Dr. Conrado. O relator, Vereador
Oraci está na construção do relatório final, em breve
estará pronto e será apresentado aos componentes desta Comissão.
Discutiu-se sobre data para realizar a sessão extraordinária
de votação do relatório final do processo de cassação ficando
previamente marcado para o dia 31 de agosto do corrente ano
com o horário ainda a ser decidido pela comissão juntamente com
a presidência desta casa legislativa. O advogado de defesa Dr.
Conrado, havia reiterado o pedido da ficha funcional da servidora
Teliane, seguindo instruções jurídicas a comissão indeferiu nova-
mente, embasada na lei de proteção de dados. Após lida e aprovada,
a presente ata será assinada pelos participantes da reunião:
Jasmin Raloff Rutz, Oraci S. Teixeira, Embrau Ruy Duarte

À COMISSÃO PROCESSANTE.

"Um fato não se altera por um conceito." (princípio de lógica).

○ Vereador **FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA**, pelo Defensor adiante assinado, vem perante esta **COMISSÃO PROCESSANTE**, encarregada de instruir o **PROCESSO DE CASSAÇÃO 01/2023**, expor e requerer o seguinte:

Intimado e tendo revisado a digitalização do feito, o peticionário nada tem a opor quanto ao seu conteúdo.

PROVA ILÍCITA???

A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 5º:

"LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Os meios de provas são aqueles através dos quais o julgador tomará conhecimento da veracidade ou não de determinada situação fática, a fim de formar sua convicção para decidir sobre o caso.

O princípio da verdade real estabelece que o julgador sempre deve buscar estar mais próximo possível do que efetivamente ocorreu no fato, devendo existir sempre um sentimento de busca pela verdade real na sua apuração/investigação.

A postagem que o peticionário trouxe ao feito oportunamente, e que referiu ter gerado o seu comentário na sessão do dia 05/07, ao contrário do decidido, não se trata de prova ilícita.

A questão é tão óbvia que se se tratasse de prova ilícita ninguém poderia ser processado pela prática do crime capitulado no artigo 218-C, do Código Penal.

Em geral, a prova ilícita é aquela obtida por meios ilegais, violando direitos fundamentais e garantias individuais, o que não é o caso da postagem trazida ao feito, de vez que é do domínio público, e tanto é assim, que a exceção da testemunha ALEX SILVA, as demais asseveraram terem conhecimento do seu conteúdo.

À vista do exposto, requer que seja reconsiderada a decisão acerca da postagem juntada, para reconhecê-la como lícita, e que seja valorada como prova em favor da defesa.

Na hipótese de manutenção da decisão, requer que seja restituído o pen drive para o Defensor, sob pena de caracterização do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168, do Código Penal.

PEDE DEFERIMENTO

Canguçu, 21 de agosto de 2023.

Conrado Ernani Bento Neto
Advogado
OAB/RS 13.438 - CPF:302 910 110-04
Rua General Câmara, 1385 Canguçu - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Processante do Pedido de Cassação nº 01/2023

Recibo

Entregamos o objeto solicitado (Pendrive) conforme solicitado pelo advogado.

Ciente em 22/08 /2023

(Nome)

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”


205

À COMISSÃO PROCESSANTE.

"GOSTO DE LEVAR VANTAGEM EM TUDO, CERTO?. LEVE VANTAGEM VOCÊ TAMBÉM." (Lei de Gérson – antiga propaganda do cigarro Vila Rica).

O Vereador **FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA**, pelo Defensor adiante assinado, vem perante esta **COMISSÃO PROCESSANTE**, encarregada de instruir o **PROCESSO DE CASSAÇÃO 01/2023**, expor e requerer o seguinte:

A Autora da representação deste processo de cassação, Sra. **ELIANE PEREIRA RUSH**, também ajuizou em desfavor do peticionário, a **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 5001996-54.2023.8.21.0042/RS**, junto a 1ª Vara Judicial desta comarca, através da qual **almeja obter uma vantagem econômica de R\$65.000.00**, como faz certo o documento anexo.

Ou seja, **ela convenientemente chamou para si uma alegada ofensa que não foi dirigida a**

ninguém especificamente, e muito menos a sua pessoa, no pronunciamento do peticionário na sessão do dia 05/07, **para submetê-lo a este processo de cassação, a incontáveis e injustos ataques contra a sua pessoa nas redes sociais, bem como por parte de veículos de comunicação do país, e a ações criminais e indenizatória, sabedora de que só poderá obter vantagens com as suas iniciativas, com reduzidos riscos de penalização.**

Na ação indenizatória declarou ser pobre, motivo pelo qual **foi concedido em seu favor o benefício da assistência judiciária gratuita**, o que equivale a dizer que **em caso de insucesso na sua pretensão** – o que será a consequência lógica, **não terá que pagar custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.**

É, para alguns, o que importa é levar vantagem em tudo, mesmo que pisoteando na dignidade alheia.

Assim, **o peticionário traz esta prova nova** – a qual não teria como apresentar em momento anterior, **para que seja considerada pela Comissão**, ao tempo em que requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

PEDE DEFERIMENTO

Canguçu, 24 de agosto de 2023.

Conrado Ernani Bento Neto
Advogado
OAB/RS 13.438 - CPF:302 910 110-04
Rua General Câmara, 1385 Canguçu - RS

Nº do processo 5001996-54.2023.8.21.0042
Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Competência Cível - Geral
Data de autuação: 23/06/2023 10:45:58
Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Canguçu
Juiz(a): ANNA ELISA MAAS BRANDT

Assuntos


Código	Descrição	Principal
022003	Indenização por dano moral, Responsabilidade civil, DIREITO CIVIL	Sim

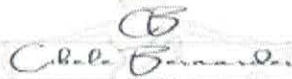
Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
ELIANE PEREIRA RUSCH (570.298.570-20) - Pessoa Física CIBELE CARDOSO BERNARDES RS122155	<input checked="" type="checkbox"/> FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA (283.233.510-15) - Pessoa Física

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 65.000,00	Nível de Sigilo do Processo: Segredo de Justiça (Nível 1)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Antecipação de Tutela: Requerida	Autor manifesta desinteresse na conciliação: Sim	Criança e Adolescente: Não
Doença Grave: Não	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Deferida
Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não
Possui bem Apreendido: Não	Processo Digitalizado: Não	Reconvenção: Não
Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Não	

 208



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

AO JUÍZO DA ____ VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CANGUÇU/RS

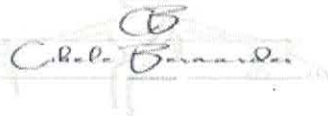
ELIANE PEREIRA RUSCH, brasileira, casada, técnica de enfermagem, natural de Canguçu/RS, portadora do RG nº1048159287, inscrita no CPF sob o nº 570.298.570-20, portadora do título de eleitor nº 855077220469, residente e domiciliada na Rua João de Deus Nunes, nº 404, bairro Isabel, CEP 96.600.00, Canguçu/RS, vem à presença de Vossa Excelência, por meio da sua Advogada, infra-assinado, ajuizar

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob nº 283.233.510-15

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 209



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

, RG nº 2010021638, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1.205-A, na cidade de Canguçu/RS, pelos fatos e motivos que passa a expor.

DOS FATOS

Principia-se contextualizando este Juízo na sucessão de fatos que ensejam o ajuizamento da presente demanda.

A autora é servidora pública do município de canguçu há nove anos, exercendo o cargo de Técnica de Enfermagem, sempre prezando por sua reputação em razão de exercer um trabalho público.

Já o demandado exerce o cargo de Vereador no município de Canguçu, o que demonstra exercer grande influência na comunidade, uma vez eleito em razão da sua opinião sobre questões éticas e morais.

No dia 05 de junho de 2023, por volta das 19:00h, no interior da Câmara de Vereadores desta cidade, o demandado injuriou a demandante, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro mediante a utilização de elementos referentes à raça e a cor.

Na data acima mencionada a demandante acompanhava na plateia da Câmara de Vereadores a votação do projeto de lei para a alteração da nomenclatura da

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

classe de auxiliar de enfermagem para técnico de enfermagem, estando presente mais colegas de profissão.

Na ocasião, o demandado, se encontrava junto ao plenário da respectiva Casa Legislativa, o qual ao conversar com um colega Vereador, referiu-se de forma pejorativa e ofensiva, a pessoa da demandante e teceu o seguinte comentário, **“essa negrinha é puta, puta, filha do zeca” (áudio em anexo).**

Giza-se que “Zeca” é conhecido como pai da demandante, ou seja, as palavras de ofensas foram direcionadas a pessoa da Sra. Eliane.

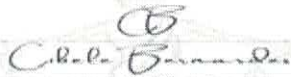
A Autora teve conhecimento de tal fato no dia seguinte por terceiros que escutaram a transmissão da sessão pelo Canal TV Câmara, o que lhe causou grande constrangimento por ter seu nome e de sua família envolvida em um fato tão grave, que atingiu diretamente sua vida particular, profissional, social e familiar.

Com efeito, as sessões parlamentares são transmitidas pelo Canal TV Câmara, o que torna o fato de conhecimento geral, abrangendo muitos telespectadores o que torna mais grave ainda.

Tamanha foi a repercussão e reprovação da conduta adotada pelo réu que diversas entidades e associações manifestaram apoio e principalmente pedidos de providências junto a Câmara de Vereadores do Município de Canguçu (provas anexas).

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

Acima disso, o fato tomou tamanha proporção que a situação ocorrida foi matéria de diversos jornais de grande circulação, inclusive da imprensa televisiva, expondo a imagem da Autora inclusive em rede nacional, conforme prova em anexo, o que lhe causou maior constrangimento, humilhação, afetando diretamente a sua honra, imagem e dignidade

Trata-se de ofensas publicamente lançadas contra a Autora, que preza diariamente pela manutenção de sua imagem, em especial por desempenhar uma atividade pública junto ao seu local de trabalho.

Com efeito, Excelência, o fato que originou é de tamanha seriedade que inclusive o demandado está sendo investigado pelo Crime de Injúria Racial, consoante corroboram os documentos que instruem esta exordial.

Uma vez, então, comprovado o ilícito cometido pelo demandado e o dano gerado, não vê a parte autora outra alternativa que não a judicialização desta demanda, para que alcance a cessação do comportamento e a minimização dos abalos sofridos pelo demandado.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL – DO DEVER DE INDENIZAR

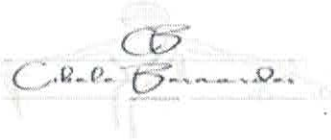
É certo que a Constituição assegura a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, amparados por preceitos constitucionalmente

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS

E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com

Contato: (53) 984098606





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

protegidos.

Todavia, tais direitos devem ser severamente restritos quando tal liberdade afetar o caráter inviolável da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Assegurado, nestes casos o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (Art.5º, inciso X, da CF).

A responsabilidade por quaisquer danos vem insculpida no Código Civil, ao dispor:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, **violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

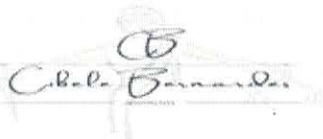
A integridade e proteção à honra possuem amparo expresse na Constituição Federal, alicerçados como um dos direitos individuais, nos termos do art. 5º, inciso X:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra Cibele Bernardes

OAB/RS 122.155

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A narrativa demonstra claramente o grave abalo moral sofrido pela Autora, ao sofrer as ofensas de cunho pejorativas e eminentemente racistas, em manifesto constrangimento ilegítimo. A doutrina ao lecionar sobre a matéria destaca:

"O interesse jurídico que a lei protege na espécie refere-se ao bem imaterial da honra, entendida esta quer como o sentimento da nossa dignidade própria (honra interna, honra subjetiva), quer como o apreço e respeito de que somos objeto ou nos tornamos mercados perante os nossos concidadãos (honra externa, honra objetiva, reputação, boa fama). Assim como o homem tem direito à integridade de seu corpo e de seu patrimônio econômico, tem-no igualmente à indenidade do seu amor-próprio (consciência do próprio valor moral e social, ou da própria dignidade ou decoro) e do seu patrimônio moral." (CAHALI, Yussef Said. Dano Moral. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 288).

A Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça elucidada o tema:

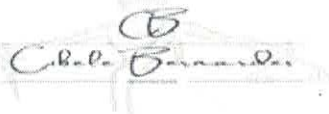
"O dano moral alcança prevalentemente valores ideais, não goza

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS

E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com

Contato: (53) 984098606





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

apenas a dor física que geralmente o acompanha, nem se descaracteriza quando simultaneamente ocorrem danos patrimoniais, que podem até consistir numa decorrência de sorte que as duas modalidades se acumulam e tem incidências autônomas."

No caso concreto, a dor da humilhação é psíquica, revelando a discriminação pela cor da pele, talvez a mais odiosa forma de segregação social, que deve ser reprovada não só pelos aplicadores do Direito, mas também pela sociedade.

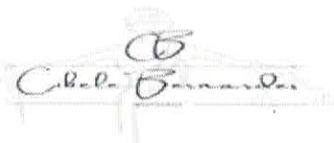
Trata-se, na espécie, de dano moral *in re ipsa*, ou seja, que dispensa sua demonstração em juízo, porquanto a situação de constrangimento experimentada pela demandante refoge ao mero dissabor ou aborrecimento.

Desta feita, inquestionável que a exposição indevida e injuriosa cometida pelo Réu confere graves prejuízos, causando-lhe abalo moral indenizável, conforme amparam os tribunais sobre o tema:

Ação de reparação de danos morais. Redes sociais. Requerida que utilizou sua posição como influenciadora digital (com mais de 100 mil seguidores) para criticar os serviços prestados pelas requerentes. Excesso de linguagem detectado. Reiteração de palavras de baixo calão e estímulo à verdadeira "perseguição virtual" que em muito

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 215



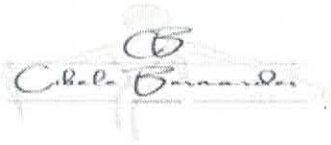
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

extrapola o razoável e por demasiado maculam a imagem do ex adverso perante o mercado. Liberdade de expressão que não goza de caráter absoluto. Dever de reparação que se reconhece. Exclusão das postagens, sob pena de multa, que se determina como consequente lógico do abuso detectado. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1013048-39.2019.8.26.0003; Relator (a): Jair de Souza; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/07/2020; Data de Registro: 20/07/2020)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - OFENSA VERBAL - DANO MORAL CONFIGURADO - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL. - São requisitos para a ocorrência do dever de reparar: - a configuração de um ato ilícito, a comprovação do dano e o nexo causal entre o ato ilícito e o dano causado. - Tendo sido preenchidos os requisitos acima citados, resta caracterizada a responsabilidade civil e, por conseguinte, o dever de indenizar. - O quantum fixado em sentença deve ser mantido quando fixado em valor condizente com o dano causado e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. -

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 216



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

A correção monetária sobre o quantum indenizatório deverá fluir desde o arbitramento da indenização, nos termos da Súmula 362 do STJ e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem desde o evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. (TJ-MG - Apelação Cível 1.0701.15.025637-1/001, Relator(a): Des.(a) Evangelina Castilho Duarte, julgamento em 08/08/2019, publicação da súmula em 09/08/2019, #23755265)

Os fatos descritos na exordial não deixam dúvida de que o proceder do demandado acarretou a demandante lesão de ordem moral passível de reparação, pois conforme os ensinamentos ministrados pelo professor Flávio Augusto Monteiro de Barros:

“danos morais são aqueles que atingem a pessoa na sua esfera de personalidade, causando-lhe sensações negativas, afetando-a sentimentalmente na medida que representa uma agressão a seus valores”

Sabidamente, para a configuração da responsabilidade civil e do dever de reparação, é necessária a presença de três requisitos ao caso: (I) a conduta do agente; (II) o dano, evidentemente; e (III) o nexo de causalidade entre um e outro.

In casu, viu-se que o demandado agiu de maneira consciente e intencional, considerando que proferiu ofensas denegrindo a imagem da autora, atribuindo acusações de cunho racial, visto que, à luz da narrativa fática, praticou ato ofensivo e ilícito contra a

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 217



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

demandante.

Suficientemente descrito o comportamento do demandado, tem-se que estas, por sua vez, provocaram manifesta ofensa à honra, à imagem e à reputação da autora enquanto mulher e cidadã, de modo que restam configurados os elementos ensejadores da reparação civil (e eventualmente da responsabilização criminal).

Já, a fixação da verba indenizatória por danos morais deve pautar-se no caráter pedagógico e compensatório da condenação, minimizando, na medida do possível, a humilhação suportada pela vítima e inibindo que situação semelhante se repita.

Estando, então, devidamente comprovado onexo causal entre a conduta da parte ré e os danos – que são constatáveis no caso em apreço e outros são presumíveis –, postula-se a condenação do requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor não inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais em prol da autora, a serem devidamente corrigidos, desde a data da divulgação da fala pela TV CÂMARA (qual seja, 05/06/2023), pelo índice IGPM/FGV e sobre os quais ainda deve incidir juros legais de 1% ao mês.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Diante da demonstração inequívoca do ilícito e dos danos causados, deve ser **determinado ao Réu apresentar pedido de retratação pelas ofensas proferidas em face**

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 218



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

da demandante, nos meios de comunicação (jornal de circulação estadual, regional e municipal tanto impresso quanto no sites), e nas redes sociais gerenciadas pelo demandado, como medida de esclarecimentos e retratação.

Insta Salientar, que o **pleito do pedido de retratação**, é amplamente admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

[...]

7. O ordenamento jurídico brasileiro acolhe a pretensão de formalização de pedidos de desculpas, isto é, de retratação pública. Trata-se de obrigação de fazer, legitimada pelos preceitos da reparação integral do dano e da tutela específica.

[...]

(REsp 1836862/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2020, DJe 09/10/2020)

Neste particular, em vigor o princípio da reparação integral a ser observado nessas hipóteses em que a violação à imagem da vítima, cuja proteção se acha positivada, se dá mediante publicação com acesso irrestrito:

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO À HONRA OBJETIVA E À IMAGEM. PUBLICAÇÃO DE

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 219



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra Cibele Bernardes

OAB/RS 122.155

REPORTAGEM COM A IMAGEM PRODUTO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEMANDANTE. DESCONEXÃO ENTRE O TÍTULO, PEJORATIVO, E O CONTEÚDO DA REPORTAGEM. ABSOLUTA DESNECESSIDADE DA VINCULAÇÃO DA MARCA DO PRODUTO À REPORTAGEM. EXTRAVASO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO. [...] 6. A determinação de retratação decorre, também, do princípio da reparação integral, inserindo-se, inclusive, dentre os poderes do juiz a possibilidade do seu reconhecimento com vistas ao retorno da parte ao estado anterior à ofensa. 7. Retratação a ser veiculada pelo mesmo meio mediante o qual foi praticado o ato ilícito (internet). 8. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1.704.600/RS, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/10/2019, DJe 15/10/2019.)

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*"

No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos:

DA PROBABILIDADE DO DIREITO: Como ficou perfeitamente demonstrado, bem como dos documentos acostados, suficientemente comprovada a flagrante ofensa provocada a Autora, além da reprovabilidade de tal comportamento, tudo a configurar a **probabilidade do direito postulado**

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS

E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com

Contato: (53) 984098606

 220



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO: Trata-se publicação ofensiva à honra e a dignidade da Autora e causam danos irreversíveis a cada dia. Ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, ocasionando uma violação em seu direito de imagem e principalmente da sua honra.

Ademais, inexistente perigo de irreversibilidade do provimento, bem como não há qualquer prejuízo para o Réu.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível o pedido de retratação nos meios de comunicação já elencados, nos termos do Art. 300 do CPC.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Atualmente a autora é técnica de enfermagem, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais.

Para tal benefício a autora junta declaração de hipossuficiência e comprovante de renda, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015.

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

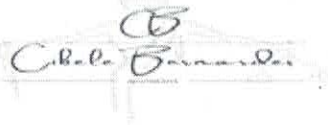
§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus o Requerente ao benefício da gratuidade de justiça.

Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "*insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios*"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

222



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra Cibele Bernardes

OAB/RS 122.155

"Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60)

"Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS

E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com

Contato: (53) 984098606



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente.

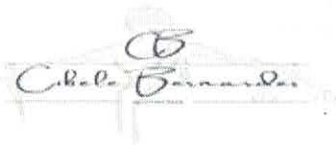
DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **REQUER:**

1. O recebimento da presente ação e o seu regular processamento na forma da lei;
2. A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
3. Seja apreciado e concedido o pedido de liminar em sede de tutela de urgência, a fim de seja determinado ao réu, impor a obrigação de fazer com o pedido de retratação pública em face das palavras injuriosas, com pedido de desculpas a serem divulgados em canais de comunicação, jornais, impressos e virtual, assim como em suas redes, sob pena de multa diária;
4. A citação do Réu para responder, querendo, apresente contestação, à luz do artigo 335, inciso I, do diploma processualista civil;
5. A produção de todas as provas admitidas em direito;

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 224



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

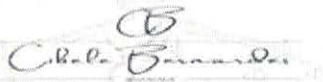
6. A total procedência da ação para que o Réu seja condenado ao pagamento de indenização por danos morais em valor não inferior a 50 (cinquenta) salários-mínimos nacionais em prol da autora, a serem devidamente corrigidos, desde a data da divulgação da fala pela TV CÂMARA (qual seja, 05/06/2023), pelo índice IGPM/FGV e sobre os quais ainda deve incidir juros legais de 1% ao mês, considerando a situação vexatória e a condição da parte;
7. Sucessivamente, requer seja o Réu condado a se retratar publicamente por meio dos canais de comunicação, e das suas redes sociais;
8. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC.

Por fim, a parte autora manifesta seu desinteresse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 65.000,00

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606

 225



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dra Cibele Bernardes
OAB/RS 122.155

Nestes termos, pede deferimento.

Canguçu, 22 de junho de 2023.

CIBELE BERNARDES
OAB/RS 122.155

Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 457, Sala 02, Bairro Centro, Canguçu/RS
E-mail: advogadacibelebernardes@gmail.com
Contato: (53) 984098606




226

Ata da Comissão Processante

A Comissão processante reuniu-se no dia 24 de agosto na Câmara de Vereadores, componentes presidente Jasmim, relator Oraci e Vereador Emerson. Após as oitivas dos testemunhos, a comissão solicitou à secretaria da casa legislativa a digitalização de toda a documentação do processo de cassação para realizar a entrega de cópias para o advogado de defesa Dr. Conrado, para a advogada de acusação Dr^{ca} Cibele e uma cópia para cada componente da comissão. Os referidos pen drives foram entregues no dia 15 de agosto, a partir desta data contava-se 5 (cinco) dias úteis para entrega das razões finais dos oitivos, ao qual não foram cumpridos, tendo o prazo expirado. Nesta última semana o advogado solicitou a devolução do pen drive com o suposto vídeo que o vereador Francisco teria assistido, este foi devolvido pela comissão no dia 22 de agosto. A comissão acolheu o relatório feito pelo relator, foi lido, realizadas sugestões e será encaminhado ao juízo da Câmara de Vereadores para revisão final do relatório, após esta revisão será precedido na presidência desta casa e será marcado a sessão extraordinária para realizar a votação deste relatório a fim de decidir pela cassação ou arquivamento do processo de cassação. Após lida e aprovada, esta ata será assinada pelos membros da comissão. Jasmim Roloff Dutz,
Oraci S. Teixeira

Ata da Comissão Processante

No dia 28 de agosto os vereadores Temerson, Iroci e Jasmim realizaram reunião da comissão processante para última revisão do relatório final desta comissão acerca do pedido de cassação do mandato do vereador Chico Sibela em razão de sua fala em uma sessão no dia 5 (cinco) de junho de 2023, na qual comentou com o colega, vereador Ubiratan: "Aquela negrinha é puta, puta, que é um raio, filha do 'Leca'." A comissão está trabalhando intensamente desde sua constituição e hoje, dia 28 de agosto às 11 horas da manhã na presidência desta casa o relatório final, solicitando inclusive a marcação da sessão extraordinária para a votação deste importante relatório. A comissão fica no aguardo da data e horário a ser marcada pelo presidente da casa legislativa vereador Louciano Bertinetti. Após lida e aprovada, pelos participantes da reunião será assinada. Jasmim Roloff Rutz, sup, 

Observação: De acordo com o jurídico da casa, a comissão deve encominhar uma cópia do relatório para cada advogado interessado no caso, para Dr^a Cibele e também para o Dr. Conrado, assim será feito após a presidência da casa marcar a data da votação/sessão extraordinária.